



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

# Resoluções

## Volume IV

**Resolução nº 394, de 18 de junho de 1997  
à  
Resolução nº 592, de 20 de agosto de 2009**



Plenário 13 de Maio

**EDIÇÕES  
INESP**



# **Resoluções**

## **Volume IV**

**Resolução nº 394, de 18 de junho de 1997**  
**à**  
**Resolução nº 592, de 20 de agosto de 2009**



Maria Gorete Araújo Macêdo  
Ruth Rodrigues de Lima  
**Organizadoras**

# Resoluções

## Volume IV

Resolução nº 394, de 18 de junho de 1997  
à  
Resolução nº 592, de 20 de agosto de 2009



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**  
Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o  
Desenvolvimento do Estado do Ceará

**Fortaleza  
2016**

Coordenação Editorial  
**Júlia Neide Pinheiro Nogueira**

Assistente Editorial  
**Andréa Melo**

Diagramação  
**Mario Giffoni**

Capa  
**José Gotardo Filho**

Revisão  
**Lúcia Maria Jacó Rocha**

Coordenação de Impressão  
**Ernandes do Carmo**

Impressão e Acabamento  
**INESP**

**Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**  
**VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS**

Catalogado por Daniele Souza do Nascimento CRB-3/1023

---

C387r Ceará. Assembleia Legislativa.  
Resoluções: resoluções nº 1, de 18 de junho de 1997 a  
resolução nº 592, de 20 de agosto de 2009 / organizadoras,  
Maria Gorete Araújo Macêdo, Ruth Rodrigues de Lima.–  
Fortaleza: INESP, 2016.  
5v.

1. Ceará, Poder Legislativo. I. Macêdo, Maria Gorete  
Araújo. II Lima, Ruth Rodrigues de. III Título.

CDD 341.251

---

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,  
desde que citados autores e fontes.

**INESP**  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Ed. Senador César  
Cals, 1º andar – Dionísio Torres  
CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil  
Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707  
al.ce.gov.br/inesp  
inesp@al.ce.gov.br

## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **Diretor Geral**

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

### **Procurador**

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

### **Diretor Adjunto-Administrativo e Financeiro**

Marcos Vinícius Melo Cruz

### **Diretor do Departamento de Recursos Humanos**

Maria Elenice Ferreira Lima

### **Coordenação**

Ruth Rodrigues de Lima

### **Compilação e Atualização**

Maria Alves Leitão Belchior

### **Revisão**

Édipo Henrique Pessoa de Oliveira

Jacqueline Quezado Gonçalves

Lidiane Araújo Quariguazi Alves

Maria Alves Leitão Belchior

Lúcia Maria Jacó Rocha

Rita Maria Facó Ventura de Queiroz

Valéria de Mesquita Araújo

### **Colaboração**

Ivone Monteiro Soares

José Mário Giffoni Barros

Luiz Ernandes dos Santos do Carmo

José Gotardo Filho

Valdemice Costa de Souza

### **Colaboração Especial**

Guaraciana Matos de França Fonteles Farias

Luziana Gondim Melo Vieira

Márcia Maria Nunes Cândido

Theresa Cristina Cordeiro Benevides de Magalhães

### **Fonte de Consulta**

Diário Oficial do Estado do Ceará

**Obs:** A redação destas Resoluções está em conformidade com suas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará







Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em um trabalho de pesquisa na legislação deste Poder, reuniu todas as Resoluções publicadas a partir da nº 1, de 20.02.1968 até a de nº 670, de 01.10.2015, em cinco volumes, em parceria com a coordenação editorial do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp.

Esperamos que, reconhecendo o criterioso trabalho do DRH nesta compilação, estejamos contribuindo para, preservando o passado, situar o presente preparando legisladores para o futuro.

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 18 DE JUNHO DE 1997 - PRORROGA A LICENÇA DO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 151, DA RESOLUÇÃO 389/96. ....	13
RESOLUÇÃO Nº 395, DE 25 DE JUNHO DE 1997 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	13
RESOLUÇÃO Nº 396, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PARECERES E PROJETOS NA REDE INTERNET.....	14
RESOLUÇÃO Nº 397, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOURINHO FILHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	14
RESOLUÇÃO Nº 398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 - INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ. ....	15
RESOLUÇÃO Nº 399, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 - REGULAMENTA A CORREGEDORIA PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	16
RESOLUÇÃO Nº 400, DE 12 DE MARÇO DE 1998 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOS CRUZ PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	17
RESOLUÇÃO Nº 401, DE 26 DE MARÇO DE 1998 - INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O CONCURSO ESTADUAL DE FOTOGRAFIA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO. ....	18
RESOLUÇÃO Nº 402, DE 02 DE ABRIL DE 1998 - CONCEDE LICENÇA DE 120 DIAS AO DEPUTADO PAULO DUARTE, PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, A PARTIR DO DIA 02 DE ABRIL DE 1998. ....	18
RESOLUÇÃO Nº 403, DE 21 DE MAIO DE 1998 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. ....	19
RESOLUÇÃO Nº 404, DE 27 DE MAIO DE 1998 - RECOMPÕE, TEMPORARIAMENTE, NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DECESSOS REMUNERATÓRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SUSPENDENDO, NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 97.06078-2, A EFICÁCIA DA LEI ESTADUAL Nº 12.581, DE 30 DE ABRIL DE 1996. ....	20
RESOLUÇÃO Nº 405, DE 30 DE JUNHO DE 1998 - PRORROGA A LICENÇA DO DEPUTADO CARLOS CRUZ CONCEDIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 400/98.....	21
RESOLUÇÃO Nº 406, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO BOSCO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	21
RESOLUÇÃO Nº 407, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	22
RESOLUÇÃO Nº 408, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCELO CARLOS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	22
RESOLUÇÃO Nº 409, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	23
RESOLUÇÃO Nº 410, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998 - DENEGA AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO.....	23
RESOLUÇÃO Nº 411, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	24
RESOLUÇÃO Nº 412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 - CONCEDE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ LICENÇA PARA, EXCLUSIVAMENTE, PROCESSAR O DEPUTADO MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO. ....	24
RESOLUÇÃO Nº 413, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999 - ELEVA O NÚMERO DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PREVISTO NO ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO 389/96. ....	25
RESOLUÇÃO Nº 414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999 - CONCEDE LICENÇA DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS AO DEPUTADO RAIMUNDO MÂCEDO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. ....	26
RESOLUÇÃO Nº 415, DE 25 DE MARÇO DE 1999 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RICARDO ALMEIDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	26
RESOLUÇÃO Nº 416, DE 13 DE ABRIL DE 1999 - MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT E §1.º DO ART.21 DO REGIMENTO INTERNO.....	27
RESOLUÇÃO Nº 417, DE 28 DE ABRIL DE 1999 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO BOSCO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 130 DIAS.....	27
RESOLUÇÃO Nº 418, DE 16 DE JUNHO DE 1999 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACEDO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 414/99. ....	28
RESOLUÇÃO Nº 419, DE 20 DE AGOSTO DE 1999 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO AFONSO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	28
RESOLUÇÃO Nº 420, DE 26 DE AGOSTO DE 1999 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	29
RESOLUÇÃO Nº 421, DE 31 DE AGOSTO DE 1999 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AO DEPUTADO JOÃO BOSCO, CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº417/99. ....	29
RESOLUÇÃO Nº 422, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999 - AUTORIZA A INSTITUIÇÃO E A REALIZAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DO CONCURSO LITERÁRIO “CONHECENDO O PARLAMENTO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	30
RESOLUÇÃO Nº423, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOSÉ SARTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	33
RESOLUÇÃO Nº 424, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999 - APROVA A INDICAÇÃO DO SENHOR TASSO RIBEIRO JEREISSATI PARA RECEBER A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA.....	31
RESOLUÇÃO Nº 425, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	32
RESOLUÇÃO Nº 426, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	32
RESOLUÇÃO Nº 427, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999 - APROVA O RELATÓRIO E AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR FRAUDES CONTRA BENEFICIÁRIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.....	33
RESOLUÇÃO Nº 428, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999 - INSTITUI O PROGRAMA “MINUTO DA LEI”, QUE SE CONSTITUI NA DIVULGAÇÃO DIÁRIA DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	33
RESOLUÇÃO Nº 429, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999 - REGULAMENTA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	34
RESOLUÇÃO Nº 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999 - APROVA O RELATÓRIO E AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. ....	38
RESOLUÇÃO Nº 431, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000 - REFERENDA ATOS, DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DE RECESSO, QUE PRORROGAM LICENÇA DOS DEPUTADOS JOSÉ SARTO E VALDOMIRO TÁVORA.....	39
RESOLUÇÃO Nº 432, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO DUARTE PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	40
RESOLUÇÃO Nº 433, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000 - PRORROGA A LICENÇA DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº426/99. ....	40
RESOLUÇÃO Nº 434, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000 - AUTORIZA A MESA DIRETORA A DISCIPLINAR A CONCESSÃO DE LICENÇA À DEPUTADO ESTADUAL PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO PRAZO DE 120 DIAS.....	41
RESOLUÇÃO Nº 435, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000 - ALTERA O PERCENTUAL PREVISTO NO ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº319, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993. ....	41
RESOLUÇÃO Nº 436, DE 1º DE MARÇO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	42
RESOLUÇÃO Nº 437, DE 1º DE MARÇO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	42
RESOLUÇÃO Nº 438, DE 1º DE MARÇO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA INÊS ARRUDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	43
RESOLUÇÃO Nº 439, DE 19 DE ABRIL DE 2000 - REGULAMENTA A PROGRESSÃO E A PROMOÇÃO FUNCIONAL PREVISTA NO ART.1º, CAPUT E §§1º A 3º, DA LEI Nº12.984, DE 29 DE DEZEMBRO DE1999. ....	43
RESOLUÇÃO Nº 440, DE 27 DE ABRIL DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ANTÔNIO PINHEIRO GRANJA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	49
RESOLUÇÃO Nº 441, DE 13 DE JUNHO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ILÁRIO MARQUES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	50
RESOLUÇÃO Nº 442, DE 13 DE JUNHO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOS CRUZ PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	50
RESOLUÇÃO Nº 443, DE 15 DE JUNHO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RICARDO ALMEIDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	51
RESOLUÇÃO Nº 444, DE 15 DE JUNHO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO BOSCO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ....	51
RESOLUÇÃO Nº 445, DE 20 DE JUNHO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA PATRÍCIA GOMES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	52

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 20 DE JUNHO DE 2000 - INSTITUI A MEDALHA BÁRBARA DE ALENCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....	52
RESOLUÇÃO Nº 447, DE 27 DE JUNHO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DOMINGOS FILHO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR .....	53
RESOLUÇÃO Nº 448, DE 28 DE JUNHO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	54
RESOLUÇÃO Nº 449, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ARTUR BRUNO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	54
RESOLUÇÃO Nº 450, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000 - PRORROGA A LICENÇA DO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO, CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 448/00 .....	55
RESOLUÇÃO Nº 451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	55
RESOLUÇÃO Nº 452, DE 04 DE ABRIL DE 2001 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GONY ARRUDA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE .....	56
RESOLUÇÃO Nº 453, DE 11 DE ABRIL DE 2001 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	56
RESOLUÇÃO Nº 454, DE 10 DE MAIO DE 2001 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA FÁBIOLE ALENCAR.....	57
RESOLUÇÃO Nº 455, DE 26 DE JUNHO DE 2001 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DIONÍSIO LAPA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	57
RESOLUÇÃO Nº 456, DE 14 DE AGOSTO DE 2001 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RICARDO ALMEIDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	58
RESOLUÇÃO Nº 457, DE 28 DE AGOSTO DE 2001 - RECONHECE O DECORO PARLAMENTAR DOS EX-DEPUTADOS QUE INDICA.....	58
RESOLUÇÃO Nº 458, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOSÉ SARTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	59
RESOLUÇÃO Nº 459 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MANUEL DUCA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	60
RESOLUÇÃO Nº 460, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 - PRORROGA POR 121 DIAS LICENÇA AO DEPUTADO DIONÍSIO LAPA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº455.....	60
RESOLUÇÃO Nº 461, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 - DENOMINA DE DEPUTADO CÉSAR CALS DE OLIVEIRA A BIBLIOTECA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.....	61
RESOLUÇÃO Nº 462, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 - CRIA O “PRÊMIO FREI TITO DE ALENCAR DE DIREITOS HUMANOS” NO ESTADO DO CEARÁ.....	61
RESOLUÇÃO Nº 463, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 - ALTERA O ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº 422, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO E A REALIZAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DO CONCURSO LITERÁRIO “CONHECENDO O PARLAMENTO”.....	62
RESOLUÇÃO Nº 464, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 - ESTABELECE E REGULAMENTA A COMPETÊNCIA MATERIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.....	63
RESOLUÇÃO Nº 465 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DIONÍSIO LAPA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	64
RESOLUÇÃO Nº 466, 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 120 DIAS.....	65
RESOLUÇÃO Nº 467, DE 11 DE ABRIL DE 2002 - CONCEDE LICENÇA A DEPUTADO GORETE PEREIRA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	65
RESOLUÇÃO Nº 468, DE 14 DE JUNHO DE 2002 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RICARDO ALMEIDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 120 DIAS.....	66
RESOLUÇÃO Nº 469, DE 14 DE JUNHO DE 2002 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ORIEL NUNES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	66
RESOLUÇÃO Nº 470, DE 14 DE JUNHO DE 2002 - REGULAMENTA A PROGRESSÃO E A PROMOÇÃO FUNCIONAL PREVISTA NO §4º ART.1º DA LEI Nº12.984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.....	67
RESOLUÇÃO Nº 471, DE 20 DE JUNHO DE 2002 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCINI GUEDES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	73
RESOLUÇÃO Nº 472, DE 20 DE JUNHO DE 2002 - PRORROGA POR 15 DIAS, LICENÇA AO DEPUTADO DIONÍSIO LAPA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 465.....	74
RESOLUÇÃO Nº 473, DE 28 DE JUNHO DE 2002 - INSTITUI NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	74
RESOLUÇÃO Nº 474, DE 07 DE AGOSTO DE 2002 - CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA PATRÍCIA GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 120 DIAS.....	80
RESOLUÇÃO Nº 475, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ACILON GONÇALVES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	81
RESOLUÇÃO Nº 476, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002 - PRORROGAR, POR 60 DIAS, LICENÇA AO DEPUTADO ORIEL NUNES CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 469.....	81
RESOLUÇÃO Nº 477, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002 - CRIA O CENTRO DARCY RIBEIRO DE DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.....	82
RESOLUÇÃO Nº 478, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002 - CRIA O CONSELHO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE BIOTECNOLOGIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	83
RESOLUÇÃO Nº 479, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002 - CRIA O CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - CE, PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	84
RESOLUÇÃO Nº 480, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002 - INSTITUI O ÍNDICE CEARENSE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - ICRS, E DISCIPLINA A CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - CRS.....	86
RESOLUÇÃO Nº 481, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002 - INSTITUI A MEDALHA “HERBERT DE SOUZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	87
RESOLUÇÃO Nº482, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003 - APROVA O NOME DO DEPUTADO IVO GOMES COMO OUVIDOR DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR.....	88
RESOLUÇÃO Nº 483, DE 18 DE MARÇO DE 2003 - DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO QUE INDICA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.....	89
RESOLUÇÃO Nº 484, DE 02 DE ABRIL DE 2003 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 DIAS.....	90
RESOLUÇÃO Nº 485, DE 29 DE ABRIL DE 2003 - REFERENDA ATOS DA MESA DIRETORA, QUE CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MAURO FILHO, AO DEPUTADO VASQUES LANDIM E AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.....	90
RESOLUÇÃO Nº 486, DE 21 DE MAIO DE 2003 - REFERENDA ATO DA MESA DIRETORA, QUE CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	91
RESOLUÇÃO Nº 487, DE 10 DE JUNHO DE 2003 - PRORROGA, POR 60 (SESSENTA) DIAS, A LICENÇA CONCEDIDA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.....	91
RESOLUÇÃO Nº 488, DE 20 DE JUNHO DE 2003 - CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA INÉS ARRUDA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	92
RESOLUÇÃO Nº 489, DE 20 DE JUNHO DE 2003 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCOS TAVARES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 120 DIAS.....	92
RESOLUÇÃO Nº 490, DE 05 DE AGOSTO DE 2003 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 DIAS.....	93
RESOLUÇÃO Nº 491, DE 05 DE AGOSTO DE 2003 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.....	93
RESOLUÇÃO Nº 492, DE 28 DE AGOSTO DE 2003 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.....	94
RESOLUÇÃO Nº 493, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 DIAS.....	94
RESOLUÇÃO Nº 494, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003 - DISCIPLINA O DESLIGAMENTO DE CONTRIBUINTES DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº13, DE 20 DE JULHO DE 1999, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.....	95
RESOLUÇÃO Nº 495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003 - INSTITUI A “MEDALHA DO MÉRITO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	96
RESOLUÇÃO Nº 496, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.....	97
RESOLUÇÃO Nº 497, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ARTUR BRUNO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.....	98
RESOLUÇÃO Nº 498, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003 - PRORROGA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS A LICENÇA CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.....	98
RESOLUÇÃO Nº 499, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003 - PRORROGA POR 90 (NOVENTA) DIAS A LICENÇA CONCEDIDA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO.....	99
RESOLUÇÃO Nº 500, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 - ALTERA O ITEM 7 E A ALÍNEA A DO ITEM 4 DO INCISO V DO ART.206, E O CAPUT E O §1º DO ART.322 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	99
RESOLUÇÃO Nº 501, DE 04 DE MARÇO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 DIAS.....	100
RESOLUÇÃO Nº 502, DE 16 MARÇO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JAZIEL PEREIRA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 130 DIAS.....	101

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 13 DE MAIO DE 2004 - INSTITUI O PRÊMIO DE JORNALISMO POLÍTICO, DENOMINADO TANCREDO CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	101
RESOLUÇÃO Nº 504, DE 9 DE JUNHO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CAETANO GUEDES, TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS. ....	102
RESOLUÇÃO Nº 505, DE 9 DE JUNHO DE 2004 - PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA CONCEDIDA O DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR. ....	103
RESOLUÇÃO Nº 506, DE 15 DE JUNHO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DOMINGOS FILHO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS. ....	103
RESOLUÇÃO Nº 507, DE 15 DE JUNHO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS. ....	104
RESOLUÇÃO Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS. ....	104
RESOLUÇÃO Nº 509, DE 17 DE JUNHO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA GISLAINE LANDIM, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS. ....	105
RESOLUÇÃO Nº 510, DE 04 DE AGOSTO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	106
RESOLUÇÃO Nº 511, DE 04 DE AGOSTO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA INÊS ARRUDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	106
RESOLUÇÃO Nº 512, DE 04 DE AGOSTO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) DIAS. ....	107
RESOLUÇÃO Nº 513, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004 - REFERENDA ATO DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DE RECESSO, CONCEDENDO LICENÇA AO DEPUTADO MAURO FILHO. ....	107
RESOLUÇÃO Nº 514, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004 - PRORROGA POR SESSENTA DIAS A LICENÇA CONCEDIDA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR. ....	108
RESOLUÇÃO Nº 515, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004 - DISPÕE SOBRE A PERDA DE MANDATO DO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ SÉRGIO TEIXEIRA BENEVIDES, POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR. ....	108
RESOLUÇÃO Nº 516, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004 - PRORROGA POR VINTE E OITO DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR. ....	109
RESOLUÇÃO Nº 517, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JAZIEL PEREIRA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE CENTO E TRINTA DIAS. ....	109
RESOLUÇÃO Nº 518, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 - PRORROGA POR NOVENTA DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES. ....	110
RESOLUÇÃO Nº 519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 503, DE 13 DE MAIO DE 2004, QUE INSTITUIU O PRÊMIO TANCREDO CARVALHO DE JORNALISMO POLÍTICO. ....	111
RESOLUÇÃO Nº 520, DE 1º DE MARÇO DE 2005 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA LEDA MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS. ....	112
RESOLUÇÃO Nº 521, DE 05 DE ABRIL DE 2005 - PRORROGA POR 130 DIAS (CENTO E TRINTA DIAS) A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JAZIEL PEREIRA. ....	112
RESOLUÇÃO Nº 522, DE 12 DE MAIO DE 2005 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ARTUR BRUNO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 28 (VINTE E OITO) DIAS. ....	113
RESOLUÇÃO Nº 523, DE 12 DE MAIO DE 2005 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MANOEL CASTRO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) DIAS. ....	113
RESOLUÇÃO Nº 524, DE 25 DE AGOSTO DE 2005 - ALTERA O CAPUT DOS ARTS. 1º, 3º E 4º E §1º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003. ....	114
RESOLUÇÃO Nº 525, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DOMINGOS FILHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 130 (CENTO E TRINTA) DIAS. ....	115
RESOLUÇÃO Nº 526, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005 - INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO PARLAMENTAR PLENÁRIO 13 DE MAIO. ....	115
RESOLUÇÃO Nº 527, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA. ....	116
RESOLUÇÃO Nº 528, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) DIAS. ....	116
RESOLUÇÃO Nº 529, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ZEMARIA PIMENTA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE E DOIS) DIAS. ....	117
RESOLUÇÃO Nº 530, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) DIAS. ....	117
RESOLUÇÃO Nº 531, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JAZIEL PEREIRA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) DIAS. ....	118
RESOLUÇÃO Nº 532, DE 3 DE MARÇO DE 2006 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	119
RESOLUÇÃO Nº 533, DE 17 DE MARÇO DE 2006 - ALTERA O ART. 130 DA RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996. ....	119
RESOLUÇÃO Nº 534, DE 17 DE MARÇO DE 2006 - ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996. ....	120
RESOLUÇÃO Nº 535, DE 21 DE MARÇO DE 2006 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCOS TAVARES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS. ....	120
RESOLUÇÃO Nº 536, DE 23 DE MARÇO DE 2006 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA LÊDA MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	121
RESOLUÇÃO Nº 537, DE 31 DE MARÇO DE 2006 - PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR. ....	122
RESOLUÇÃO Nº 537, DE 11 DE MAIO DE 2006 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	122
RESOLUÇÃO Nº 539, DE 26 DE MAIO DE 2006 - PRORROGA POR 30 (TRINTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR. ....	123
RESOLUÇÃO Nº 540, DE 13 DE JUNHO DE 2006 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CAETANO GUEDES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS. ....	123
RESOLUÇÃO Nº 541, DE 27 DE JUNHO DE 2006 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	124
RESOLUÇÃO Nº 542, DE 29 DE AGOSTO DE 2006 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA LÊDA MOREIRA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	124
RESOLUÇÃO Nº 543, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS. ....	125
RESOLUÇÃO Nº 544, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MANOEL CASTRO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) DIAS. ....	126
RESOLUÇÃO Nº 545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 - ALTERA E ACRESCE À RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996 (REGIMENTO INTERNO), OS DISPOSITIVOS QUE INDICA. ....	126
RESOLUÇÃO Nº 546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 - MODIFICA O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	136
RESOLUÇÃO Nº 547, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 - PRORROGA POR 40 (QUARENTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA À DEPUTADA LÊDA MOREIRA. ....	147
RESOLUÇÃO Nº 548, DE 16 DE MARÇO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA A DEPUTADO JOSEILO DANTAS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 37 (TRINTA E SETE) DIAS. ....	148
RESOLUÇÃO Nº 549, DE 3 DE ABRIL DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA, PARA PARTICIPAR DE CONFERÊNCIA E MISSÃO CULTURAL NO EXTERIOR, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS. ....	148
RESOLUÇÃO Nº 550, DE 19 DE ABRIL DE 2007 - MODIFICA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ), NA FORMA QUE INDICA. ....	149
RESOLUÇÃO Nº 551, DE 20 DE ABRIL DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CARÁTER TÉCNICO PROFISSIONAL NO EXTERIOR, NO PERÍODO DE 20 DE ABRIL A 7 DE MAIO DE 2007. ....	151
RESOLUÇÃO Nº 552, DE 27 DE ABRIL DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOSÉ ILO DANTAS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 151 (CENTO E CINQUENTA E UM) DIAS. ....	152

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 17 DE MAIO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS. ....	152
RESOLUÇÃO Nº 554, DE 27 DE JUNHO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CARÁTER TÉCNICO PROFISSIONAL NO EXTERIOR, NO PERÍODO DE 3 A 18 DE JULHO DE 2007. ....	153
RESOLUÇÃO Nº 555, DE 10 DE JULHO DE 2007 - INSTITUI A UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE, NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	153
RESOLUÇÃO Nº 556, DE 2 DE AGOSTO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÁVIO PONTES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	161
RESOLUÇÃO Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007 - CRIA O CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – CAEE. ....	162
RESOLUÇÃO Nº 558, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007 - PRORROGA POR 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS. ....	164
RESOLUÇÃO Nº 559, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS. ....	165
RESOLUÇÃO Nº 560, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. WASHINGTON, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	166
RESOLUÇÃO Nº 561, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	166
RESOLUÇÃO Nº 562, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NENEN COELHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE DOIS) DIAS. ....	167
RESOLUÇÃO Nº 563, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	167
RESOLUÇÃO Nº 564, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE CINCO) DIAS. ....	168
RESOLUÇÃO Nº 565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 - DENOMINA DEPUTADO ALMIR DOS SANTOS PINTO O ESPAÇO DO POVO. ....	168
RESOLUÇÃO Nº 566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 - ALTERA O ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº 503, DE 13 DE MAIO DE 2004, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 17 DE DEZEMBRO 2004, QUE INSTITUIU O PRÊMIO TANCREDO CARVALHO DE JORNALISMO. ....	169
RESOLUÇÃO Nº 567, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008 - PRORROGA POR 172 (CENTO E SETENTA E DOIS) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS. ....	170
RESOLUÇÃO Nº 568, DE 4 DE ABRIL DE 2008 - PRORROGA POR 90 (NOVENTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES. ....	170
RESOLUÇÃO Nº 569, DE 19 DE JUNHO DE 2008 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	171
RESOLUÇÃO Nº 570, DE 20 DE JUNHO DE 2008 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO EDÍSIO PACHECO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	171
RESOLUÇÃO Nº 571, DE 2 DE JULHO DE 2008 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	172
RESOLUÇÃO Nº 572, DE 9 DE JULHO DE 2008 - PRORROGA POR 153 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS. ....	172
RESOLUÇÃO Nº 573, DE 5 DE AGOSTO DE 2008 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 123 (CENTO E VINTE E TRÊS) DIAS. ....	173
RESOLUÇÃO Nº 574, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	173
RESOLUÇÃO Nº 575, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	174
RESOLUÇÃO Nº 576, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS. ....	175
RESOLUÇÃO Nº 577, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÁVIO PONTES, PARA INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	175
RESOLUÇÃO Nº 578, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NENEN COELHO, PARA INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	176
RESOLUÇÃO Nº 579, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 A 18 DE JULHO DE 2009. ....	176
RESOLUÇÃO Nº 580, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 - ACRESCENTA O INCISO XVI AO ART.48 DA RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996. ....	177
RESOLUÇÃO Nº 581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 555, DE 10 DE JULHO DE 2007. ....	178
RESOLUÇÃO Nº 582, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. - DISCIPLINA A SISTEMÁTICA DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	188
RESOLUÇÃO Nº 583, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) DIAS. ....	190
RESOLUÇÃO Nº 584, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	190
RESOLUÇÃO Nº 585, DE 3 DE ABRIL DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CIRILO PIMENTA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	191
RESOLUÇÃO Nº 586, DE 7 DE ABRIL DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	191
RESOLUÇÃO Nº 587, DE 6 DE MAIO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	192
RESOLUÇÃO Nº 588, DE 9 DE JUNHO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	192
RESOLUÇÃO Nº 589, DE 17 DE JUNHO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES. ....	193
RESOLUÇÃO Nº 590, DE 2 DE JULHO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS. ....	193
RESOLUÇÃO Nº 591, DE 6 DE AGOSTO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES. ....	194
RESOLUÇÃO Nº 592, DE 20 DE AGOSTO DE 2009. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	195

## **RESOLUÇÃO Nº 394, DE 18 DE JUNHO DE 1997**

**PRORROGA A LICENÇA DO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 151, DA RESOLUÇÃO 389/96.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica prorrogada a licença do Deputado Rogério Aguiar, por nove dias, a partir de 18 de junho, para tratamento de saúde, nos termos do inciso III do Art. 151, da Resolução 389/96.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 18 DE JUNHO DE 1997.**

**LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELLINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 25/06/1997**

## **RESOLUÇÃO Nº 395, DE 25 DE JUNHO DE 1997**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Joaquim Noronha, para tratamento de saúde, pelo período de 32 dias, a partir do dia 12 de maio de 1997, de acordo com o inciso III do Art. 151 da Resolução 389/96.

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE JUNHO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELLINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 02/07/1997**

## **RESOLUÇÃO Nº 396, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

### **DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PARECERES E PROJETOS NA REDE INTERNET.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará tomará as providências necessárias para que sejam disponibilizados na Rede Internet:

**I** – Os relatórios de acompanhamento e fiscalização de execução orçamentária e financeira do Estado.

**II** - Os Pareceres sobre o Projeto de Lei do Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária Anual até quinze dias após a sua aprovação.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após sua aprovação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

**LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELLINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 30/09/1997**

## **RESOLUÇÃO Nº 397, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997**

### **CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOURINHO FILHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Tourinho Filho, para tratamento de saúde, pelo período de 20 dias, a partir do dia 20.11.97, de acordo com o inciso III do Art. 151 da Resolução 389/96.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**



DEP. WELLINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO  
DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 16/12/1997

## RESOLUÇÃO Nº 398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

### INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** - Fica instituído o Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Ceará, como instrumento de divulgação oficial de seus atos.

**Parágrafo único.** "O instrumento de comunicação, instituído por esta Resolução, terá inscrita a denominação de "DIÁRIO DA ASSEMBLEIA" e, abaixo, o título: DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ".

**Art. 2º** - Caberá ao Diário Oficial do Poder Legislativo a publicação dos atos legislativo e administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de suas Comissões e do expediente de seus órgãos, especialmente:

- a) emendas à Constituição;
- b) leis promulgadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) resoluções e decretos legislativo;
- d) proposta de emenda à Constituição Estadual;
- e) projetos de lei complementar, de lei ordinária, de resolução e de decreto legislativo;
- f) resoluções da Mesa Diretora;
- g) proposições constantes da pauta;
- h) ordem do dia;
- i) atas das sessões plenária e das reuniões da Mesa Diretora;
- j) atas e relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
- k) síntese dos relatórios das Comissões Permanentes de Inquérito;
- l) atos relativos a pessoal;
- m) atos administrativos em geral;
- n) convênios;
- o) contratos ou súmula de contratos;
- p) atos relativos as licitações;
- q) pareceres, promoções, estudos e trabalhos da Procuradoria;
- r) demais matérias relacionadas as atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa e que sejam submetidas ao princípio da publicidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado e entrará em vigor no 1º dia do mês subsequente à sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE

DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. WELLINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO

DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 22/12/1997

## RESOLUÇÃO Nº 399, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

### REGULAMENTA A CORREGEDORIA PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** - A Corregedoria Parlamentar, criada pelo Art. 36 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, será composta por um Carregador e, em seus impedimentos, suspensões e afastamentos temporários, por um Corregedor Substituto, designados pela Mesa Diretora, dentre os seus membros:

**Art. 2º** - Compete ao Corregedor Parlamentar:

**I** – o acompanhamento do desempenho administrativo da Assembleia Legislativa, zelando pela aplicação das normas regimentais e das instruções da Mesa Diretora;

**II** – assegurar a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Assembleia Legislativa;

**III** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;

**IV** – supervisionar a proibição de porte de armas na dependência da Assembleia Legislativa e áreas adjacentes sob a responsabilidade do Poder Legislativo, com poderes para revistar e desarmar;

**V** – fazer sindicância sobre denúncias envolvendo Deputados Estaduais, objetivando, exclusivamente, reunir elementos informativos para denominar a verdade em torno de possíveis irregularidades que possam configurar, ou não, ilícitos administrativos, tipicando o ilícito cometido, se concluir pela consistência da denúncia.

**Art. 3º** - O Corregedor Parlamentar poderá, observados os preceitos regimentais e as normas administrativas expedidas da mesa Diretora, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e a disciplina nas dependências da Assembleia Legislativa e nas áreas adjacentes.

**Art. 4º** - Em caso de crime ou contravenção, cometidos por servidores do Poder Legislativo ou Deputado Estadual, nas dependências da Assembleia Legislativa e nas áreas adjacentes, sob a responsabilidade desta, caberá ao Carregador Parlamentar poderá, ou ao Carregador Substituto, quando por aquele designado, presidir o inquérito que venha a ser instaurado pela Mesa Diretora.

§ 1º - Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado, no que forem aplicáveis.

§ 2º - O Presidente do inquérito poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados para auxiliar a sua realização.

§ 3º - Servirá de escrivão, funcionário estável da Assembleia Legislativa, designado pela Mesa Diretora a pedido do Presidente do Inquérito.

§ 4º - O inquérito será enviado, após sua conclusão, à autoridade judicial competente.

§ 5º - Em caso de prisão em flagrante, o agente, salvo o Deputado Estadual, será preso e entregue, com o auto respectivo, à autoridade policial competente.

§ 6º - O Deputado Estadual somente poderá ser preso em flagrante de crime inafiançável, devendo os autos da prisão ser remetidos, no prazo de vinte quatro horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa, sob pena de autoridade sob responsabilidade da autoridade que a efetuou, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva o Poder Legislativo sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa, atende-se, na hipótese deste parágrafo, as determinações do Art. 150 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art. 5º** - Quando no exercício das atividades previstas nesta Resolução, a Corregedoria Parlamentar concluir que o prestígio, a imagem ou a honra dos parlamentares estaduais, do Poder Legislativo ou de seus órgãos, foram atingidos, solicitará que a Mesa Diretora adote as Providências regimentais pertinentes.

**Art. 6º** - Não será devida retribuição, a qualquer título, pelo exercício das funções da Corregedoria Parlamentar.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa expedirá, pela a maioria dos seus membros, os atos administrativos que se façam necessários à execução desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELLINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 22/12/1997**

### **RESOLUÇÃO Nº 400, DE 12 DE MARÇO DE 1998**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOS CRUZ PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Carlos Cruz, para tratamento de saúde, pelo período de 122 dias, a partir do dia 09 de março do ano vigente, de acordo com o inciso III do Art. 151 da Resolução 389/96.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 12 DE MARÇO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 31/03/1998**

### **RESOLUÇÃO Nº 401, DE 26 DE MARÇO DE 1998**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O CONCURSO ESTADUAL DE FOTOGRAFIA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, obrigatoriamente, o Concurso Estadual de Fotografia da Comissão de Indústria e Comércio, Turismo e Serviço.

**Parágrafo Único.** O Concurso contará com 03 (três) premiações: 1º, 2º e 3º colocados. Estes receberão além do prêmio, a medalha Ademar Bezerra Albuquerque. Os prêmios serão coordenados, organizados e divulgados pela parceria: Comissão de Indústria e Comércio, Turismo e Serviço ALCE e INESP (Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará).

**Art.2º** O Concurso será Estadual com as temáticas versando sobre aspectos turísticos da paisagem e sociedade cearense (cultura, hábitos, arquitetura e religiosidade).

**Art. 3º.** A outorga dos prêmios será feita em solenidade, em dia a ser escolhido pelos coordenadores do evento, e não poderá exceder a uma única outorga anual.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DE MARÇO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**D.O. 13/04/1998**

### **RESOLUÇÃO Nº 402, DE 02 DE ABRIL DE 1998**

**CONCEDE LICENÇA DE 120 DIAS AO DEPUTADO PAULO DUARTE, PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, A PARTIR DO DIA 02 DE ABRIL DE 1998.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença de 120 dias ao Deputado Paulo Duarte, para o trato de interesse particular, a partir do dia 02 de abril de 1998, de acordo com o inciso IV do Art. 151 da Resolução 389/96.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 02 DE ABRIL DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 14/04/1998**

### **RESOLUÇÃO Nº 403, DE 21 DE MAIO DE 1998**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Joaquim Noronha, para tratamento de saúde, pelo período de 45 dias, a partir do dia 06 de abril do corrente ano, de acordo com o inciso III do Art. 151 da Resolução 389/96.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 21 DE MAIO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 27/05/1998**

## RESOLUÇÃO Nº 404, DE 27 DE MAIO DE 1998

**RECOMPÕE, TEMPORARIAMENTE, NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DECESSOS REMUNERATÓRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SUSPENDENDO, NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 97.06078-2, A EFICÁCIA DA LEI ESTADUAL Nº 12.581, DE 30 DE ABRIL DE 1996.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica assegurada, temporariamente, aos servidores e aposentados do Poder Legislativo do Estado do Ceará, a recomposição de decessos remuneratórios decorrentes do cumprimento da medida cautelar concedida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Ceará na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.06078-2, promovida pela Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa, suspensiva da eficácia da Lei Estadual nº 12.581, de 30 de abril de 1996.

§ 1º - A recomposição referida no caput deste artigo será implementada por rubrica nominalmente identificada, em valor correspondente à exata diminuição no montante global da remuneração de cada servidor, comparada com a percebida no mês de abril de 1998, excluídas desta comparação somente as vantagens auferidas neste último mês pelo exercício de funções que sejam transitórias, as indenizações e demais valores eventuais.

§ 2º - O pagamento da recomposição cessará, de imediato, com a prolação de decisão judicial que venha a legitimar a aplicação da Lei nº 12.581, de 30 de abril de 1996.

§ 3º - O valor da recomposição temporária não será considerado para cálculo de qualquer vantagem, ressalvado o adicional de férias, incidindo sobre o mesmo as revisões de remuneração.

**Art. 2º.** Aos servidores ocupantes, na data da promulgação desta Resolução, de cargos em comissão ou de funções gratificadas na forma do Art. 132, IV, e 135 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, ao serem exonerados ou dispensados do exercício daqueles cargos e funções, e desde que, durante a vigência desta Resolução, não venham a ocupar novos cargos comissionados ou exercer outras funções gratificadas, fica assegurada, de imediato, a recomposição temporária do decesso na remuneração do cargo ou da função permanentes, no exato acréscido em decorrência da Lei Estadual nº 12.581, de 30 de abril de 1996.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1998.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 27 DE MAIO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 27/05/1998**

## **RESOLUÇÃO Nº 405, DE 30 DE JUNHO DE 1998**

### **PRORROGA A LICENÇA DO DEPUTADO CARLOS CRUZ CONCEDIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 400/98.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica prorrogada pó sessenta (60) dias a licença do Deputado Carlos Cruz, concedida pela Resolução nº 400/98, para tratamento de saúde, nos termos do inciso III do Art. 151, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 30 DE JUNHO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 13/07/1998**

## **RESOLUÇÃO Nº 406, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998**

### **CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO BOSCO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado João Bosco, para tratamento de saúde, pelo período de 30 dias, a partir de 03 de agosto do corrente ano, de acordo com o inciso III do Art. 151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AO 1º DE SETEMBRO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

D.O. 16/09/1998

**RESOLUÇÃO Nº 407, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 25 de agosto do corrente ano, de acordo com o inciso IV do Art. 151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AO 1º DE SETEMBRO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE  
DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO  
DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

D.O. 16/09/1998

**RESOLUÇÃO Nº 408, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCELO CARLOS  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Marcelo Carlos, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, de acordo com o inciso IV do Art. 151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AO 1º DE SETEMBRO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE  
DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**



**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/09/1998**

**RESOLUÇÃO Nº 409, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Joaquim Noronha, para tratamento de saúde, pelo período de 124 dias, a partir do dia 14 de agosto do corrente ano, de acordo com o inciso III do Art. 151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AO 1º DE SETEMBRO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/09/1998**

**RESOLUÇÃO Nº 410, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998**

**DENEGA AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª RE-  
GIÃO LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO TOMAZ  
ANTÔNIO BRANDÃO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica denegado ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região licença para processar o Deputado Tomaz Antônio Brandão, requerida pelo ofício nº 815/98 – PLENO daquele Tribunal.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 30/11/1998**

**RESOLUÇÃO Nº 411, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga licença do Deputado Joaquim Noronha, para tratamento de saúde, até o dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, a partir do dia 15 de dezembro do corrente ano, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 04/01/1999**

**RESOLUÇÃO Nº 412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**

**CONCEDE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ LICENÇA PARA, EXCLUSIVAMENTE, PROCESSAR O DEPUTADO MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica concedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará licença para, exclusivamente, processar o Deputado Manoel Duca da Silveira Neto, conforme solicitação constante dos Ofícios 4735/98 e 493/98, referentes à Ação Penal Originária nº 98.05525-7.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 04/01/1999**

**RESOLUÇÃO Nº 413, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999**

**ELEVA O NÚMERO DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PREVISTO NO ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO 389/96.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** O caput do artigo 47 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 - Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.47.** As Comissões Permanentes, com igual número de suplentes, serão constituídas de:

**I - 9 membros as de:**

- a)** Constituição, Justiça e Redação;
- b)** Orçamento, Finanças e Tributação; e
- c)** Fiscalização e Controle;

**II - 7 membros as de:**

- a)** Educação, Cultura e Desporto;
- b)** Seguridade Social e Saúde; e
- c)** Defesa do Consumidor;

**III - 5 membros as demais”.**

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 1999.**

**DEP. WELINTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 04/03/1999**

## **RESOLUÇÃO Nº 414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999**

**CONCEDE LICENÇA DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS AO DEPUTADO RAIMUNDO MÂCEDO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica concedida licença de 125 (cento e vinte e cinco) dias ao Deputado Raimundo Macêdo, a partir do dia 11 de fevereiro de 1999, para tratamento de saúde, conforme recomendação médica.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 1999.**

**DEP. WELINTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 04/03/1999**

## **RESOLUÇÃO Nº 415, DE 25 DE MARÇO DE 1999**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RICARDO ALMEIDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 19, I e 351 da Resolução Nº 389, de 11 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Resolução.

**Art.1º -** Concede licença ao Deputado Ricardo Almeida, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 22 de março, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º -** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE MARÇO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2.º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETARIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 05/04/1999**

**RESOLUÇÃO Nº 416, DE 13 DE ABRIL DE 1999**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT E §1.º DO ART.21 DO REGIMENTO INTERNO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19,I e 351 da Resolução N.º 389, de 11 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1.º.** O Art.21 do Regimento Interno, e seu §1.º passa a ter a seguinte redação:

**"Art.21.** A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, no dia e hora que for designado no início de cada Sessão Legislativa, obedecendo a semanalidade, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

**§1.º** Os membros da Mesa não poderão tomar parte em nenhuma outra Comissão, exceto nas especiais e de representação, não se aplicando o impedimento aos membros suplentes.

**§2.º** (Omissis) .

**§3.º** (Omissis) .

**§4.º** (Omissis) ."

**Art.2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 13 DE ABRIL DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/04/1999**

**RESOLUÇÃO Nº 417, DE 28 DE ABRIL DE 1999**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO BOSCO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 130 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1.º.** Concede licença ao Deputado João Bosco, para tratamento de saúde, pelo período de 130 dias, a contar do dia 23 de abril de 1999, de acordo com o inciso III do Art.151 §3º, da Resolução 389/96.

**Art.2.º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 28 DE ABRIL DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 23/06/1999**

### **RESOLUÇÃO Nº 418, DE 16 DE JUNHO DE 1999**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACEDO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 414/99.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Prorroga por 45 dias a licença para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Raimundo Macedo, através da Resolução nº 414, de 24 de fevereiro de 1999.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 16 DE JUNHO DE 1999.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA -**

**D.O. 23/06/1999**

### **RESOLUÇÃO Nº 419, DE 20 DE AGOSTO DE 1999**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO AFONSO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica concedida a licença de 125 (cento e vinte e cinco dias) ao Deputado Paulo Afonso, a partir do dia 10 de agosto de 1999, para tratamento de saúde, conforme recomendação médica.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 20 DE AGOSTO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 30/07/1999**

### **RESOLUÇÃO Nº 420, DE 26 DE AGOSTO DE 1999**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 26 de agosto do corrente ano, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1999.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 26 DE AGOSTO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 30/08/1999**

### **RESOLUÇÃO Nº 421, DE 31 DE AGOSTO DE 1999**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,  
AO DEPUTADO JOÃO BOSCO, CONCEDIDA ATRAVÉS DA  
RESOLUÇÃO Nº417/99.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por 08 dias a licença, para tratamento de saúde, ao Deputado João Bosco, concedida através da Resolução 417, de 28 de abril de 1999.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 31 DE AGOSTO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 02/09/1999**

### **RESOLUÇÃO Nº 422, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO E A REALIZAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DO CONCURSO LITERÁRIO "CONHECENDO O PARLAMENTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará fica autorizada a realizar concurso literário entre alunos regularmente matriculados nas séries do ensino fundamental e médio das escolas públicas estaduais e municipais, denominado Concurso Literário "Conhecendo o Parlamento". Parágrafo único. A instituição e a regulamentação do concurso referido no caput deste artigo serão objetos de Ato Normativo da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

**Art.2º** Fica a Assembléia Legislativa autorizada a estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, necessários à realização do Concurso Literário "Conhecendo o Parlamento".

**Art.3º** A premiação do Concurso Literário "Conhecendo o Parlamento" será realizada mediante a concessão de menções honrosas e troféus, e pela entrega de até oito computadores e oito impressoras.

**Parágrafo único.** A confecção e aquisição dos prêmios referidos no caput deste artigo é ônus da Assembléia Legislativa, pela dotação orçamentária específica.

**Art.4º** Esta Resolução passa a ter vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**



**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 01/10/1999**

**RESOLUÇÃO Nº423, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOSÉ SARTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado José Sarto, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 23 de setembro, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 29 DE SETEMBRO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 01/10/1999**

**RESOLUÇÃO Nº 424, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999**

**APROVA A INDICAÇÃO DO SENHOR TASSO RIBEIRO JEREISSATI PARA RECEBER A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** - Fica aprovado o nome do Senhor Tasso Ribeiro Jereissati, Governador do Estado do Ceara, para receber a Medalha Virgílio Távora no ano de 1999, em conformidade com a Lei nº11.450/88.

**Art.2º** - A Mesa Diretora marcará a data da Sessão Solene para a entrega da Comenda ao Governador Tasso Ribeiro Jereissati.

**Art.3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 29 DE SETEMBRO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 07/10/1999**

**RESOLUÇÃO Nº 425, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19, I e 351 da Resolução Nº389, de 11 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Valdomiro Távora, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 15 de outubro, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 20 DE OUTUBRO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO**

**D.O. 25/10/1999**

**RESOLUÇÃO Nº 426, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 27 de outubro, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 28 DE OUTUBRO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 04/11/1999**

**RESOLUÇÃO Nº 427, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**

**APROVA O RELATÓRIO E AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR FRAUDES CONTRA BENEFICIÁRIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Ficam aprovados o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fraudes contrato previdenciários do seguro obrigatório DPVAT, no Estado do Ceará.

**Art.2º.** Serão encaminhadas ao Ministério Público, Poder Executivo, Ordem dos Advogados – Seção Ceará e Conselho Regional de Medicina, cópias do relatório desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art 3º.** A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará publicará as conclusões e o relatório desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art 4º .** Esta Publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 03/12/1999**

**RESOLUÇÃO Nº 428, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999**

**INSTITUI O PROGRAMA “MINUTO DA LEI”, QUE SE CONSTITUI NA DIVULGAÇÃO DIÁRIA DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** A Mesa Diretora fica autorizada a divulgar diariamente (de segundas às sextas-feiras) através das empresas de radiodifusão a legislação existente no Estado.

**Parágrafo único.** O tempo de duração do programa de divulgação diária será de 1 (um) minuto.

**Art.2º.** A programação diária será elaborada pelo Órgão competente do Poder Legislativo e distribuído a todas as empresas de radiodifusão no Estado do Ceará.

**Art.3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 07/12/1999**

### **1º RESOLUÇÃO Nº 429, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

#### **REGULAMENTA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Esta Resolução regulamenta o Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º.** O Sistema de Previdência Parlamentar será mantido por fundo específico, destinado a prover os benefícios previdenciários dos segurados, seus dependentes e pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 e desta Resolução.

**Art.3º.** Fica criado o Fundo de Previdência Parlamentar, com dotação específica no orçamento da Assembléia Legislativa, destinado a cobrir as despesas do Sistema de Previdência Parlamentar, que será gerido nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo de que trata este artigo serão movimentados no mesmo agente financeiro que gerenciará os recursos do SUPSEC.

**Art.4º.** O financiamento do Sistema de Previdência far-se-á com recursos oriundos das contribuições da Assembléia Legislativa, dos segurados e dos pensionistas.

**§1º.** A contribuição previdenciária dos segurados e pensionistas do Sistema de Previdência Parlamentar será a definida na Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**§2º.** Os percentuais serão revistos, periodicamente, objetivando a preservação do equilíbrio atuarial e financeiro do Sistema.

**§3º.** Somente será considerado inadimplente com o Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, o segurado que deixar de contribuir por período superior a 90 (noventa) dias corridos, sendo obrigatório, para o efetivo recebimento do benefício, o pagamento de qualquer contri-

---

1 Republicada por incorreção

buição, corrigida monetariamente, que não tiver sido paga pontualmente, desde que referente ao limite de tempo acima estabelecido.

**§4º.** O recolhimento das contribuições de que trata o §1º deste artigo será realizado mediante desconto automático em folha, a ser efetuado na data do pagamento dos subsídios, proventos ou pensão dos segurados e pensionistas, em favor do fundo específico mantenedor do Sistema de Previdência Parlamentar.

**§5º.** O recolhimento das contribuições dos ex-Deputados Estaduais será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo devido após a formalização da opção como contribuinte facultativo.

**§6º.** A contribuição devida pela Assembléia Legislativa, no valor equivalente ao dobro das contribuições de que cuidam os §§4º e 5º desta Resolução, será recolhida na mesma data, mediante autorização da Mesa Diretora.

**§7º.** Na hipótese de licença de Deputado Estadual para o exercício de cargo ou a função pública integrante da estrutura administrativa da União ou de Município, o aporte devido pela Assembléia Legislativa será repassado pelo cessionário, cuja condição será especificada no ato de cessão, obedecida a regra do parágrafo anterior.

**§8º.** Excepcionalmente, uma vez configurado caso fortuito que provoque desequilíbrio atuarial no Sistema de Previdência Parlamentar, a Assembléia Legislativa poderá aportar quantia superior à prevista no §6º, até o montante necessário ao restabelecimento do equilíbrio atuarial, observadas as normas dos §§2º e 3º, do Art.3º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.5º.** São segurados do Sistema de Previdência Parlamentar todos os contribuintes obrigatórios e facultativos.

**Art.6º.** São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar e os beneficiários de aposentadorias e pensões definidos na Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**§1º.** Não poderá inscrever-se como contribuinte do Sistema de Previdência Parlamentar o Suplente de Deputado no exercício do mandato em caráter temporário, sendo-lhe obrigatória a inscrição como segurado do Regime Geral de Previdência Social ou como optante de outro regime previdenciário.

**§2º.** O Suplente de Deputado Estadual, que se efetivar no mandato, passará a condição de contribuinte obrigatório do Sistema, podendo contar o tempo de exercício temporário no parlamento, desde que contribua para o Sistema de Previdência Parlamentar pelo período que integralizar, com os valores de contribuição vigentes à data da solicitação, salvo se optante por outro regime de previdência, na forma do §5º, do Art.3º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**§3º.** Excetua-se da obrigatoriedade, de que trata o caput deste artigo, o Deputado Estadual no exercício de mandato parlamentar que fizer a opção por outro regime de previdência ou pelo regime geral de previdência social, devendo comprovar, obrigatoriamente, junto à Assembléia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido, data em que cessa a condição de segurado do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.7º.** O Sistema de Previdência Parlamentar proporcionará cobertura exclusivamente aos seus segurados e em favor de seus dependentes, ficando vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios entre a União, o Estado e seus Municípios.

**Art.8º.** São dependentes dos segurados:

**I** - o cônjuge supérstite, companheiro ou companheira;

**II** - os filhos menores ou inválidos, sob dependência econômica do segurado;

**III** - o menor sob tutela judicial, que viva sob comprovada dependência econômica do segurado.

**§1º.** A invalidez a que se refere o inciso II deste artigo deverá já existir quando do falecimento do segurado, salvo se esta vier a ocorrer em decorrência de acidente que venha a causar o falecimento do segurado.

**§2º.** Não fará jus ao benefício, a que alude o parágrafo anterior, o dependente que vier contrair a invalidez após o falecimento do segurado.

**§3º.** Para configurar a exceção prevista na parte final do §1º, deverá o beneficiário da pensão instruir o requerimento do benefício com o laudo pericial do sinistro e com laudo expedido por junta médica competente da Secretaria de Saúde do Estado, atestando que a invalidez decorreu daquele evento.

**Art.9º.** O Sistema de Previdência Parlamentar assegurará, a partir da data do início da respectiva contribuição previdenciária, os seguintes benefícios:

**I** – pagamento de proventos de aposentadoria normal;

**II** – pagamento de proventos de aposentadoria por invalidez permanente;

**III** – pagamento de pensão por morte do segurado.

**Art.10.** Os proventos da aposentadoria normal e por invalidez permanente e a pensão por morte do segurado, quando no efetivo exercício parlamentar, corresponderão a totalidade dos subsídios do segurado quando em atividade e serão revistos nos mesmos índices, na mesma data e na mesma norma que estipular o reajuste dos subsídios do Deputado Estadual em efetivo exercício parlamentar.

**Art.11.** A pensão devida aos beneficiários do segurado que não estiver no efetivo exercício parlamentar será proporcional ao tempo de contribuição do segurado, observado para efeito de fixação do valor do benefício a regra do inciso II do artigo 18 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.12.** A pensão por morte devida aos dependentes, de que trata o Art.8º, somente será paga metade ao cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, e metade, em partes iguais, aos filhos menores ou inválidos e o menor sob tutela judicial; sendo vedada a designação legal ou indicação de quaisquer outros beneficiários, inclusive netos, ressalvados os casos de tutela judicial e o disposto no §1º, do Art.8º, desta Resolução.

**§1º.** Na falta dos filhos menores, ou quando por qualquer motivo cessar o pagamento a estes, a pensão será paga integralmente ao cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, assim como, na falta destes, a pensão será paga integralmente aos filhos menores, cessando na forma do parágrafo seguinte.

**§2º.** Cessa o pagamento da pensão:

**I** - em relação ao cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, na data em que contrair núpcias, constituir nova união estável ou falecer;

**II** - em relação a filho, filha ou tutelado, na data em que atingir a maioridade ou quando de sua emancipação, salvo se inválido(a) totalmente para o trabalho até o falecimento do segurado, comprovada, neste caso, a dependência econômica em relação ao segurado.

**Art.13.** O Deputado e ex-Deputado Estadual contribuinte do Sistema de Previdência Parlamentar somente poderá requerer aposentadoria normal quando completar:

**a)** trinta e cinco anos de tempo de contribuição, dos quais vinte anos de contribuição para o Sistema de Previdência Parlamentar;

**b)** contar, no mínimo, com sessenta anos de idade.

**§1º.** Ao segurado ex-Deputado Estadual, a que alude este artigo, é lícito a complementação do período de contribuição como contribuinte facultativo do Sistema, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, desde que não tenha integralizado o tempo de contribuição necessário no exercício de mandato parlamentar e efetue a contribuição prevista no Art.7º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, devendo requerer à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, no prazo máximo de noventa dias, sob pena de prescrição.

**§2º.** O segurado que integralizar o tempo de contribuição estabelecido no caput deste artigo e que não conte com a idade mínima exigida para a concessão da aposentadoria nele definida, contribuirá, obrigatoriamente, para qualquer sistema previdenciário pelo tempo necessário à complementação do período, para efeito de concessão da aposentadoria, preservados os benefícios definidos no Sistema de Previdência Parlamentar.

**§3º.** Integralizados os trinta e cinco anos de contribuição e não completos os sessenta anos de idade, fica o segurado desobrigado a continuar contribuindo para qualquer sistema de previdência pelo período necessário à complementação da idade, assegurados os benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**§4º.** O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição, nos termos do Art.4º da Emenda à Constituição Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998.

**§5º.** A comprovação do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruída com documentos que demonstrem a respectiva prestação, no setor público ou privado, de modo a tornar inquestionável a sua integralização.

**§6º.** A integralização do tempo de serviço como tempo de contribuição será feita mediante requerimento à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, a quem compete deliberar sobre o assunto, sendo-lhe lícito, quando do julgamento administrativo, exigir, se entender necessário, a justificação judicial do tempo a ser integralizado.

**Art.14.** O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do parágrafo primeiro do artigo anterior, as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade e a capacidade de pagamento prevista neste artigo será demonstrada pelo gestor do fundo à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, a quem cabe decidir sobre a forma de pagamento do ressarcimento devido, observado o prazo máximo de doze meses.

**Art.15.** Será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no Art.7º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, do Deputado Estadual e ex-Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema.

**Art.16.** O segurado fará jus a aposentadoria por invalidez permanente:

**I** – com proventos integrais, quando esta ocorrer no exercício do mandato parlamentar, considerando como tal a norma dos §§1º e 2º do Art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da legislação da previdência social; e

**II** - com proventos proporcionais, nos casos de invalidez permanente previstos no inciso anterior, tomando-se como base de cálculo a remuneração fixada para os membros da Assembléia Legislativa, não podendo os proventos serem inferiores ao equivalente a quatro anos de contribuição, desde que a invalidez não ocorra no exercício do mandato.

**§1º.** A concessão da aposentadoria por invalidez prevista nos incisos I e II deste artigo deverá ser instruída com laudo expedido por junta médica competente da Secretaria de Saúde do Estado.

**§2º.** O processo de concessão dos benefícios decorrentes da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, será instruído com requerimento do beneficiário dirigido à Assembléia Legislativa, cabendo a esta encaminhá-lo à Procuradoria Jurídica e ao ente gestor do Sistema de Previdência Parlamentar para se manifestar sobre a legalidade, cujos pareceres serão submetidos à deliberação da Mesa Diretora que decidirá sobre o assunto.

**§3º.** Se deliberar pelo indeferimento, a Mesa Diretora encaminhará o processo ao ente gestor para arquivamento.

**§4º.** Decidindo pela concessão do benefício, cabe à Mesa Diretora publicar o ato, ordenando a sua implantação, a partir da data em que se torne exigível o direito, nos termos e na forma estabelecidos na Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, consignando no ato con-

cessor o valor da aposentadoria ou pensão e, após cumpridas as formalidades legais e regulamentares, remeter ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art.17.** A dotação orçamentária para o Fundo de Previdência Parlamentar previsto nos Arts. 2º e 3º desta Resolução, constará do orçamento da Assembléia Legislativa para o exercício financeiro do ano 2000, iniciando-se a execução do Sistema no mês de janeiro, inclusive com a arrecadação das contribuições.

**Art.18.** O Sistema de Previdência Parlamentar, enquanto não for constituído ente jurídico para este fim, será gerido pela Secretaria da Fazenda do Estado, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e o controle das atividades do sistema.

**Parágrafo único.** O gestor do Sistema de Previdência Parlamentar ordenará, anualmente, auditoria externa para aferição da regularidade das contribuições e preservação do equilíbrio atuarial, ficando à disposição dos demais poderes todos os dados relativos ao sistema.

**Art.19.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 07/02/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**

**APROVA O RELATÓRIO E AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts.19, I e 351 da Resolução Nº389, de 11 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Ficam aprovados o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito ao apurar denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, no Estado do Ceará.

**Art.2º.** Serão encaminhadas cópias do relatório desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao: Governador do Estado do Ceará, Procuradoria Geral de Justiça, Tribunal de Contas dos Municípios, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Ministério da Educação, Delegacia Regional do Ministério da Educação no Ceará, Conselho Estadual da Educação e Promotores das Comarcas, cujos municípios tenham sido denunciados.



**Art.3º.** A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará publicará as conclusões e o relatório desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art.4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 28/01/2000**

**RESOLUÇÃO Nº 431, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000**

**REFERENDA ATOS, DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DE RECESSO, QUE PRORROGAM LICENÇA DOS DEPUTADOS JOSÉ SARTO E VALDOMIRO TÁVORA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Ficam referendados Atos, da Comissão de Representação de Recurso, datados de 20 de janeiro e 11 de fevereiro de 2000, prorrogando, respectivamente, licença dos Deputados José Sarto, por 30 dias, e Valdomiro Távora, por 70 dias, para tratar de interesse particular.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO**

**D.O. 28/02/2000**

## **RESOLUÇÃO Nº 432, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO DUARTE PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Paulo Duarte, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 16 de fevereiro de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**DER. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DER. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. GORETE PEREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DER. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DER. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DER. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DER. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 02/03/2000**

## **RESOLUÇÃO Nº 433, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000**

**PRORROGA A LICENÇA DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº426/99.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica prorrogada por 111 (cento e onze) dias a licença, para trato de interesse particular, ao Deputado Carlomano Marques, concedida através da Resolução 426, de 26 de outubro de 1999.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**DER. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DER. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DER. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DER. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DER. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 02/03/2000**

## RESOLUÇÃO Nº 434, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000

**AUTORIZA A MESA DIRETORA A DISCIPLINAR A CONCESSÃO DE LICENÇA À DEPUTADO ESTADUAL PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO PRAZO DE 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa autorizada a disciplinar, por Ato Normativo, a concessão de licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo estabelecer, entre outras condições, limites para o gozo simultâneo desta licença por Deputados Estaduais.

**Parágrafo único.** O requerimento da licença prevista neste artigo que esteja em desacordo com as condições estabelecidas, deverá ser indeferido pela Mesa Diretora.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 28/02/2000**

## RESOLUÇÃO Nº 435, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

**ALTERA O PERCENTUAL PREVISTO NO ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº319, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica acrescido em 15 (quinze) pontos percentuais o índice previsto no art.1º da Resolução nº319, de 03 de setembro de 1993.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO**

**D.O. 29/02/2000**

**RESOLUÇÃO Nº 436, DE 1º DE MARÇO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Sérgio Benevides, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 22 de fevereiro de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE  
MARÇO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/03/2000**

**RESOLUÇÃO Nº 437, DE 1º DE MARÇO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 25 de fevereiro de 2000, de acordo com o inciso IV do Art. 151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE  
MARÇO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/03/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 438, DE 1º DE MARÇO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA INÊS ARRUDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Concede licença à Deputada Inês Arruda, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 24 de fevereiro de 2000, de acordo com o inciso IV do Art. 151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE MARÇO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/03/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 439, DE 19 DE ABRIL DE 2000**

**REGULAMENTA A PROGRESSÃO E A PROMOÇÃO FUNCIONAL PREVISTA NO ART.1º, CAPUT E §§1º A 3º, DA LEI Nº12.984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art.1º.** A Progressão ou Promoção Funcional dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prevista no Art.1º, caput e §§1º a 3º, da Lei nº 12.984, de 29 de dezembro

de 1999, será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, obedecendo aos critérios previstos nesta Resolução.

**Art.2º.** São elementos essenciais à implementação da progressão ou promoção funcional disciplinada por esta Resolução:

**I** - Categoria Funcional - conjunto de cargos e funções agrupados pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

**II** - Referência - nível de vencimento integrante de faixa de vencimentos, atribuído ao ocupante do cargo ou função em decorrência do seu progresso funcional;

**III** - Progressão Funcional - evolução do servidor para nível de vencimento imediatamente superior no cargo ou função que titulariza, sem mudança de cargo ou classe, atendidas as exigências legais;

**IV** - Promoção Funcional - evolução do servidor para nível de vencimento imediatamente superior no cargo ou função que titulariza, com mudança de classe, mas sem mudança de cargo ou função;

**V** - Interstício - tempo de efetivo serviço em nível de referência, apurado em dias necessários a que o servidor possa se habilitar à Progressão ou Promoção Funcional;

**VI** - Avaliação Funcional - apreciação do desenvolvimento funcional e pessoal do servidor, mediante critérios e procedimentos previamente definidos.

**Art.3º.** Para a Progressão ou Promoção Funcional regulamentada por esta Resolução, deverão ser atendidas as seguintes normas:

**I** - o interstício para a progressão ou promoção será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência;

**II** - para a contagem do interstício, somente serão considerados, até 30 de junho de 1999, os períodos de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, salvo quanto ao primeiro período, que será contado de 8 de março de 1994 a 30 de junho de 1995;

**III** - para efeito de cômputo do interstício, somente poderão ser considerados os dias de efetivo exercício na Assembléia Legislativa, assim também computados aqueles em que o servidor tenha estado afastado por um dos motivos indicados no Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ou outros que leis estaduais posteriores, aplicáveis ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, e esta Resolução considerem, expressa ou implicitamente, como de efetivo exercício;

**IV** - não serão computados na contagem do interstício os períodos não trabalhados em decorrência dos seguintes fatores, além de outros que leis estaduais posteriores, aplicáveis ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, não considerem como de efetivo exercício:

**a)** licença para trato de interesses particulares;

**b)** licença por motivo de doença em pessoa da família;

**c)** licença para acompanhar o cônjuge;

**d)** suspensão de vínculo funcional;

**e)** faltas injustificadas superiores a 03 (três) por mês ou 36 (trinta e seis) por interstício, cometidas no interstício de 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999;

**f)** cumprimento de penalidade de suspensão, salvo se o servidor foi reabilitado em processo de revisão;

**g)** prisão, salvo se o servidor foi absolvido por sentença transitada em julgado.

**V** - para o servidor que esteja respondendo a processo administrativo:

**a)** ficará suspensa a concorrência à Progressão ou Promoção Funcional por qualquer modalidade até decisão final, e, em sendo penalizado, ser-lhe-ão atribuídos cumulativamente, no período de apuração em que tenha sido instaurado o processo, os pontos negativos pertinentes a cada penalidade, nos limites dispostos nesta Resolução;

**b)** na hipótese de não lhe ser aplicada qualquer punição, passará a compor as relações de concorrência nos interstícios em que sua participação ficou suspensa, e, se na apuração dos

dados, atingir pontuação igual ou superior ao último servidor elevado por progressão ou promoção, será inserido no adequado posicionamento para a progressão ou promoção, ou a receberá, se já ocorrida, independentemente, neste último caso, de vaga para a sua referência, mesmo que o ato respectivo já tenha sido oficializado;

**VI** - para o servidor que esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial por crime funcional:

**a)** ficará suspensa a sua concorrência à Progressão ou Promoção Funcional por qualquer modalidade até decisão judicial transitada em julgado;

**b)** em sendo julgado inocente, ou em retornando às atividades após cumprimento, total ou parcial, da pena aplicada, ou, em liberdade, quando esteja cumprindo a pena e as condições judiciais impostas, serão restabelecidos os seus direitos, passando a compor as relações de concorrência nos interstícios em que sua participação ficou suspensa, e, se na apuração dos dados, atingir pontuação igual ou superior ao último servidor elevado por progressão ou promoção, será inserido no adequado posicionamento para a progressão ou promoção, ou a receberá, se já ocorrida, independentemente, neste último caso, de vaga para a sua referência, mesmo que o ato respectivo já tenha sido oficializado;

**VII** - decretada a prisão do servidor até a data anterior a da circulação do Diário Oficial que publique o Ato de Progressão ou Promoção Funcional, estas, em relação ao servidor preso, ficarão suspensas em seus efeitos até o retorno à atividade.

**Art.4º.** O número de servidores que concorrerão à progressão ou promoção funcional corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total dos ocupantes de cada referência dos cargos ou funções de carreira, sendo, do resultado, elevados 70% (setenta por cento) pelo critério de merecimento e 30% (trinta por cento) pelo de antigüidade.

**Art.5º.** Para o cumprimento do disposto no Art.4º, será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e para menor a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) .

**Art.6º.** Serão elaboradas listas de concorrentes para a Progressão ou Promoção Funcional, e os servidores classificados pelo critério de merecimento, de acordo com o cálculo referido no Art.4º, serão excluídos da lista de concorrência por antigüidade.

**Art.7º.** Caso se julgue prejudicado, o servidor terá prazo de 3 (três) dias corridos para interpor recurso, contados a partir da data da afixação das listas de classificação no Departamento de Recursos Humanos, dirigindo-o à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data do seu recebimento.

**§1º.** Da decisão do órgão referido no caput, poderá ser interposto recurso ao Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data da afixação da decisão no Departamento de Recursos Humanos, que o julgará em igual prazo.

**§2º.** Não sendo interpostos recursos, esgotados ou decididos estes, o processo de progressão ou promoção funcional, devidamente instruído e com minuta de Ato Deliberativo, será imediatamente encaminhado por intermédio da Diretoria Geral ao Primeiro Secretário, para exame e decisão da Mesa Diretora, decisão esta que será proferida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do processo e minuta pelo 1º Secretário.

**§3º.** Serão aplicadas subsidiariamente, quanto à contagem de prazos, as regras do Código de Processo Civil.

## **SEÇÃO II**

### **DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO**

**Art.8º.** A Progressão ou Promoção por merecimento será processada levando-se em conta o resultado da Avaliação Funcional dos Servidores.

**Art.9º.** A Avaliação Funcional tem por objetivo conhecer a atuação e desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores da Assembléia Legislativa, possibilitando classificá-los em lista por merecimento, segundo critérios definidos nesta Resolução.

**Art.10.** A avaliação funcional será realizada por interstício.

**§1º.** Para o interstício de 8 de março de 1994 a 30 de junho de 1998, a classificação dos servidores para a progressão ou promoção por merecimento será feita em ordem decrescente de pontos positivos, aplicados em relação aos fatores enumerados nos incisos II e III do Art.11 desta Resolução.

**§2º.** Para o interstício de 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999, a classificação dos servidores para a progressão ou promoção por merecimento será feita em ordem decrescente da diferença entre os pontos, positivos e negativos, aplicados em relação aos fatores enumerados nos incisos I a III do Art.11 desta Resolução.

**Art.11.** Para operação do sistema de Avaliação Funcional, os servidores da Assembléia Legislativa serão agrupados por categoria funcional e serão avaliados pela Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, levando-se em conta os fatores funcionais a seguir especificados:

**I** - assiduidade e disciplina;

**II** - exercício de cargo comissionado ou função gratificada, e;

**III** - conclusão, com aproveitamento, em cursos e treinamentos.

**Art.12.** A pontuação referente aos fatores previstos nos incisos do artigo anterior, obedecerá às seguintes ocorrências, valores e limites:

**I** - ausências não justificadas durante o período de apuração de 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999: 1 (um) ponto negativo em cada grupo de 2 (duas) faltas;

**II** - assiduidade integral durante o período de apuração, sendo considerada para efeito de perda da assiduidade qualquer ausência ao serviço, salvo as que a Lei ou esta Resolução considerem, expressa ou implicitamente, tempo de efetivo exercício: 5 (cinco) pontos positivos, para a assiduidade do interstício de 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999;

**III** - infrações no período de apuração:

**a)** repreensão: 1,0 ponto negativo por cada repreensão;

**b)** suspensão: 2,0 pontos negativos por cada dia de suspensão;

**IV** - exercício de cargo comissionado ou função gratificada por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, executado na Assembléia Legislativa e no período de apuração, atribuídos os pontos de forma proporcional ao número de meses em efetivo exercício do cargo ou função, mesmo em caráter de substituição, na fração de 1/12 (um doze avos) por mês:

**a)** Diretor Geral - símbolo DGA-1: 12 (doze) pontos positivos;

**b)** Diretor Adjunto - símbolo DGA-2: 11 (onze) pontos positivos;

**c)** Chefe do Gabinete da Presidência e Procurador – símbolo DGA-3: 10 (dez) pontos positivos;

**d)** Coordenador de Comunicação Social, Coordenador de Planejamento e Informática, Coordenador da Assessoria de Comunicação Legislativa e Coordenador das Consultorias Técnicas – símbolo DNS-1: 9 (nove) pontos positivos;

**e)** Chefe do INESP, Chefe do Cerimonial, Assessor Técnico I, Diretor de Consultoria Técnica, Assessor Técnico da Diretoria Geral, Assessor Parlamentar e Diretor de Departamento – símbolo DNS-2: 08 (oito) pontos positivos;

**f)** Coordenador da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras e Presidente de Comissão Permanente - símbolo DNS-3: 7 (sete) pontos positivos;

**g)** Chefe de Divisão, Assistente Técnico da Diretoria Geral, Assistente Técnico da Assessoria de Comunicação Legislativa, Assistente de Saúde, Assessor Técnico II e Membro de Comissão Permanente - símbolo DAS-1: 6 (seis) pontos positivos;

**h)** Chefe de Serviço, Auxiliar Técnico da Assessoria de Comunicação Legislativa, Secretário Executivo da Diretoria Geral, Secretário Executivo da Mesa Diretora, Secretário Executivo Parlamentar, Secretário Executivo I e Secretário de Comissão Permanente - símbolo DAS- 2: 5 (cinco) pontos positivos;



- i)** Chefe de Seção, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, Oficial de Gabinete Parlamentar, Secretário Executivo II e Oficial de Plenário - símbolo DAS-3: 4 (quatro) pontos;
- j)** Participante de grupo para execução de trabalho relevante, técnico ou científico: 3 (três) pontos positivos, limitado a 2 (dois) grupos ou comissões por período de apuração.
- V-** Ter recebido, no interstício, elogio por escrito do Presidente, do Primeiro Secretário ou do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou ter sido formalmente escolhido pela Assembleia Legislativa como servidor padrão: 1 (um) ponto positivo para cada elogio ou escolha.
- VI -** Conclusão de cursos e treinamentos, relacionados ao cargo ou função, ou às atividades do servidor, durante o período de apuração:
- a)** Cursos de Pós-graduação - no máximo 1 (um) curso de cada nível:
- 1)** Especialização, com obtenção do título de especialista e com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) - 16 pontos;
  - 2)** Mestrado - 18 pontos;
  - 3)** Doutorado - 19 pontos;
  - 4)** Pós-doutorado - 20 pontos;
- b)** Cursos e treinamentos de aprimoramento funcional – no máximo 04 (quatro) cursos distintos, desde que não ultrapassem o somatório da pontuação de todos os cursos enumerados nesta alínea:
- 1)** com duração de 12 a 30 h - 4 pontos;
  - 2)** com duração de 31 a 60 h - 5 pontos;
  - 3)** com duração de 61 a 90 h - 6 pontos;
  - 4)** com duração de 91 a 150 h - 7 pontos;
  - 5)** com duração superior de 150 h - 8 pontos;
- c)** Nova graduação - 10 pontos;
- VII -** Conclusão de cursos e treinamentos, não relacionados ao cargo ou função, ou às atividades do servidor, mas compatíveis com as finalidades do serviço público, durante o período de apuração:
- a)** Cursos de Pós-graduação - no máximo 1 (um) curso de cada nível:
- 1)** Especialização, com obtenção do título de especialista e com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) - 7 pontos;
  - 2)** Mestrado - 8 pontos;
  - 3)** Doutorado - 9 pontos;
  - 4)** Pós-doutorado - 10 pontos;
- b)** Cursos e treinamentos de aprimoramento funcional – no máximo 04 (quatro) cursos distintos, desde que não ultrapassem o somatório da pontuação de todos os cursos enumerados nesta alínea:
- 1)** com duração de 12 a 30 h - 1 ponto;
  - 2)** com duração de 31 a 60 h - 2 pontos;
  - 3)** com duração de 61 a 90 h - 3 pontos;
  - 4)** com duração de 91 a 150 h - 4 pontos;
  - 5)** com duração superior de 150 h - 5 pontos;
- c)** Nova graduação - 7 pontos;
- VIII -** Participação como instrutor de cursos e treinamentos de aprimoramento funcional, ministrados para órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará:
- 1)** com duração de 12 a 30 h - 5 pontos;
  - 2)** com duração de 31 a 60 h - 6 pontos;
  - 3)** com duração de 61 a 90 h - 7 pontos;
  - 4)** com duração de 91 a 150 h - 8 pontos;

5) com duração superior de 150 h - 9 pontos;

§1º. Para cada interstício, somente serão computados os cursos e treinamentos nele concluídos, sendo considerados unicamente aqueles que forem comprovados até a data a ser fixada pelo Departamento de Recursos Humanos para apresentação dos respectivos títulos.

§2º. Na hipótese do exercício cumulativo de cargo em comissão com função gratificada por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, dentro do período de apuração, a valoração pela participação prevista na alínea j do inciso IV fica estabelecida em 2 (dois) pontos positivos, calculados na mesma forma prevista no inciso.

§3º. Na hipótese do exercício cumulativo de funções gratificadas por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, dentro do período de apuração, sendo computáveis somente duas acumulações, a valoração da que tenha sido exercida por menor tempo fica estabelecida em 2 (dois) pontos positivos, calculados na mesma forma prevista no inciso IV.

**Art.13.** No caso de empate na progressão ou promoção por merecimento, decidir-se-á, sucessivamente, em favor do servidor que tenha:

**I** - maior tempo na referência;

**II** - maior tempo de serviço na Assembléia Legislativa;

**III** - maior tempo de serviço público estadual;

**IV** - maior tempo de serviço público;

**V** - maior idade civil;

**VI** - maior prole.

**Art.14.** O servidor afastado para o exercício de mandato eletivo não poderá concorrer à progressão ou promoção funcional pelo critério de merecimento, nos termos do disposto no Art.175, IV, da Constituição Estadual.

### **SEÇÃO III DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE**

**Art.15.** A Progressão e Promoção Funcional pelo critério da antigüidade recairá no servidor que tiver maior tempo efetivo de service na referência.

§1º. Para apuração do tempo efetivo de serviço na referência, serão aplicadas as disposições pertinentes da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, de legislação posterior e desta Resolução.

§2º. Na Progressão Funcional por Antigüidade, os servidores serão classificados em ordem decrescente de tempo efetivo de service na referência, decidindo-se, sucessivamente, em caso de empate, em favor do servidor que tenha:

**I** - maior tempo de serviço na Assembléia Legislativa;

**II** - maior tempo de serviço público estadual;

**III** - maior tempo de serviço público;

**IV** - maior idade civil;

**V** - maior prole.

§3º. É obrigatória a progressão por antigüidade do servidor que, pela terceira vez consecutiva, concorra por essa modalidade.

§4º. Para os interstícios entre 8 de março de 1994 a 30 de junho de 1998, não serão consideradas, para a Progressão e Promoção por Antigüidade, as ausências ao serviço por faltas.

### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.16.** O servidores que estejam cedidos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam afastados para integrarem comissão ou grupo de tra-

balho técnico, mediante convênio ou não, com ou sem ônus para a origem, concorrerão, nos termos desta Resolução, à Progressão ou Promoção Funcional.

**Art.17.** Em relação aos inativos, os preceitos desta Resolução aplicam-se somente aos aposentados após 8 de março de 1994, computando-se, após esta data, unicamente o período de efetivo exercício ou assim legalmente considerado, atendendo-se em qualquer hipótese todas as condições e critérios definidos nesta norma.

**Art.18.** Os servidores aposentados antes de 8 de março de 1994, e que tenham sido enquadrados na forma do Art.2º do Ato Normativo nº186, de 24 de novembro de 1994, serão beneficiados, com avanço nas referências das tabelas previstas na Lei Estadual nº12.842, de 14 de julho de 1998, as quais lhes sejam próprias, no exato número que, adicionado à quantidade de referências já obtidas por força do enquadramento disciplinado pelo Art.2º do referido Ato Normativo, totalizem o maior avanço de referências então auferido pelo servidor ativo que lhe era paradigma, enquadrado consoante o Art.1º do mesmo Ato Normativo, limitado o benefício à maior referência da tabela respectiva.

**Parágrafo único.** A prescrição do caput deste artigo será concretizada em um só Ato Deliberativo, sem quaisquer efeitos pretéritos.

**Art.19.** Em nenhuma hipótese será concedida a elevação de mais de cinco referências, sendo limite às progressões e promoções a última referência prevista para cada cargo ou função.

**Art.20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º Secretário da Assembléia Legislativa, após parecer do Departamento de Recursos Humanos, proferido por intermédio da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras.

**Art.21.** O prazo previsto no Art.1º da Lei nº 12.984, de 29 de dezembro de 1999, fica prorrogado até 2 de maio de 2000, mantidos os efeitos financeiros definidos no mesmo artigo.

**Art.22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 27/04/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 440, DE 27 DE ABRIL DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ANTÔNIO PINHEIRO GRANJA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Antônio Pinheiro Granja, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 2 de maio de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE ABRIL DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE  
DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO  
DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXECÍCIO  
DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 04/05/2000**

**RESOLUÇÃO Nº 441, DE 13 DE JUNHO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ILÁRIO MARQUES  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Ilário Marques, para tartar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 13 de junho de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE JUNHO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE  
DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO  
DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO**

**D.O. 15/06/2000**

**RESOLUÇÃO Nº 442, DE 13 DE JUNHO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOS CRUZ PARA  
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Carlos Cruz, para tartar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 13 de junho de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE JUNHO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 15/06/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 443, DE 15 DE JUNHO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RICARDO ALMEIDA  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Ricardo Almeida, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 23 de junho de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE JUNHO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO – EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 23/06/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 444, DE 15 DE JUNHO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO BOSCO PARA  
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado João Bosco, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 15 de junho de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE JUNHO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO – EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 23/06/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 445, DE 20 DE JUNHO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA PATRÍCIA GOMES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença à Deputada Patrícia Gomes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 21 de junho de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GORETE PEREIRA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 05/10/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 446, DE 20 DE JUNHO DE 2000**

**INSTITUI A MEDALHA BÁRBARA DE ALENCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica instituída a Medalha Bárbara de Alencar, destinada a homenagear, anualmente, mulheres ou instituições com atuação no Estado do Ceará, que tenham se destacado no campo profissional, político, social ou na defesa e na luta pela ampliação dos direitos femininos.

**Parágrafo único** - A comenda de que trata a presente Resolução será concedida a no máximo três mulheres ou instituições.

**Art.2º.** A medalha de que trata o artigo anterior terá as seguintes características:

**I** - será cunhada em bronze, contendo, na face da frente, a efígie de Bárbara de Alencar com alusão ao seu nome, data de seu nascimento e de seu falecimento e, na face do verso, o símbolo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e a inscrição "Medalha Bárbara de Alencar" acompanhada do ano em que foi concedida;

**II** - o formato octogonal medindo 6 (seis) centímetros na vertical e 4 (quatro) centímetros na horizontal;

**III** - uma fita verde e amarela.

**Art.3º.** A escolha das mulheres ou instituições a serem agraciadas com a Medalha Bárbara de Alencar será feita por uma Comissão composta por representantes:

**I** - da bancada feminina na Assembléia Legislativa;

**II** - do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher;

**III** - da União Brasileira de Mulheres – Ceará;

**IV** - da União das Mulheres Cearenses;

**V** - da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE;

**VI** - da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;

**VII** - da Central Única dos Trabalhadores – CUT/CE;

**VIII** - do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST/CE;

**IX** - do Comitê de Imprensa da Assembléia Legislativa;

**§1º.** A Comissão de que trata o caput deste artigo reunir-se-á no início do período legislativo de cada ano, sob a presidência da representante da Assembléia Legislativa, para receber as indicações para a Medalha Bárbara de Alencar.

**§2º.** As indicações, com a devida fundamentação, serão encaminhadas à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa durante os sessenta primeiros dias do ano em que for concedida a comenda.

**Art.4º.** A Medalha Bárbara de Alencar será concedida durante Sessão Solene da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, realizada no dia 8 de março, ou na primeira sessão subsequente, convocada especificamente para este fim e para comemorar o Dia Internacional da Mulher.

**Art.5º.** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**D.O. 05/10/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 447, DE 27 DE JUNHO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DOMINGOS FILHO  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Domingos Filho, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 20 de junho de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE JUNHO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. GORETE PEREIRA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO OU VOGAL**

**D.O. 05/07/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 448, DE 28 DE JUNHO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Raimundo Macêdo, para tratamento de saúde, pelo período de 121 dias, a partir do dia 15 de junho de 2000, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. GORETE PEREIRA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO OU VOGAL**

**D.O. 05/07/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 449, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ARTUR BRUNO PARA  
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:



**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Artur Bruno, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 11 de outubro de 2000, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 18/10/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 450, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000**

**PRORROGA A LICENÇA DO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO, CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 448/00**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga licença do Deputado Raimundo Macêdo, para tratamento de saúde, pelo período de 30 dias, a partir do dia 14 de outubro de 2000, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE OUTUBRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 26/10/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Raimundo Macêdo, para tratamento de saúde, pelo período de 121 dias, a partir do dia 30 de novembro de 2000, de acordo com o inciso III do art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 29/12/2000**

### **RESOLUÇÃO Nº 452, DE 04 DE ABRIL DE 2001**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GONY ARRUDA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Gony Arruda, para tratamento de saúde, pelo período de 31 dias, a partir do dia 28 de fevereiro de 2001, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 06/04/2001**

### **RESOLUÇÃO Nº 453, DE 11 DE ABRIL DE 2001**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 11 abril de 2001, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 11 DE ABRIL DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/04/2001**

### **RESOLUÇÃO Nº 454, DE 10 DE MAIO DE 2001**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA FABÍOLA ALENCAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença à Deputada Fabíola Alencar, para assumir o cargo de Secretária de Estado, de acordo com o inciso I do art.54 da Constituição Estadual do Ceará.

**Art.2º** Em caso de exoneração o retorno às funções parlamentares se dará sem qualquer formalidade.

**Art.3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 10 DE MAIO DE 2001.**

**DEP. WELLINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 25/05/2001**

### **RESOLUÇÃO Nº 455, DE 26 DE JUNHO DE 2001**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DIONÍSIO LAPA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Dionísio Lapa, para tratamento de saúde, pelo período de 121 dias a partir de 13 de junho de 2001, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE  
DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO  
DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 29/06/2001**

### **RESOLUÇÃO Nº 456, DE 14 DE AGOSTO DE 2001**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RICARDO ALMEIDA  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Ricardo Almeida, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 14 de agosto de 2001, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 14 DE AGOSTO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE  
DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO  
DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 23/08/2001**

### **RESOLUÇÃO Nº 457, DE 28 DE AGOSTO DE 2001**

**RECONHECE O DECORO PARLAMENTAR DOS EX-DEPUTADOS QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica reconhecido o decoro parlamentar dos ex-Deputados Estaduais Aníbal Fernandes Bonavides, José Blanchard Girão Ribeiro, Amadeu Arrais, José Fiúza Gomes, José Pontes Neto e Raimundo Ivan Barroso de Oliveira, com mandatos cassados por motivos políticos de exceção, através da Lei nº7.184, de 10 de abril de 1964.

**Art.2º.** O disposto no Art.1º dessa Resolução não enseja e nem caracteriza o reconhecimento de vantagens e direitos financeiros e eleitorais de qualquer espécie.

**Art.3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 28 DE AGOSTO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 30/08/2001**

### **RESOLUÇÃO Nº 458, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOSÉ SARTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado José Sarto, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias, a partir do dia 28 de setembro de 2001, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Lei Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE OUTUBRO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 24/10/2001**

## **RESOLUÇÃO Nº 459 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MANUEL DUCA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Manuel Duca, para tratamento de saúde, pelo período de 30 dias a partir de 10 de setembro de 2001, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 10 DE OUTUBRO DE 2001.**

**DER. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DER. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DER. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DER. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DER. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 24/10/2001**

## **RESOLUÇÃO Nº 460, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001**

**PRORROGA POR 121 DIAS LICENÇA AO DEPUTADO DIONÍSIO LAPA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº455.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por 121 dias a licença para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Dionísio Lapa através da Resolução 455/ 01, a partir de 12 de outubro de 2001, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996,

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 10 DE OUTUBRO DE 2001.**

**DER. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DER. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DER. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DER. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DER. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 24/10/2001**

## RESOLUÇÃO Nº 461, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

### DENOMINA DE DEPUTADO CÉSAR CALS DE OLIVEIRA A BIBLIOTECA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica denominada de Deputado César Cals de Oliveira a biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO

DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29/11/2001

## RESOLUÇÃO Nº 462, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

### CRIA O "PRÊMIO FREI TITO DE ALENCAR DE DIREITOS HUMANOS" NO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica criado o "Prêmio Frei Tito de Alencar de Direitos Humanos", que será outorgado anualmente a uma pessoa e/ou entidade que se destacar por sua atuação em defesa dos direitos humanos e da cidadania.

**Art.2º.** O "Prêmio Frei Tito de Alencar de Direitos Humanos" tem os seguintes objetivos:

**I-** o reconhecimento e a valorização do trabalho de pessoas e entidades dedicadas à luta pela defesa dos direitos humanos e da cidadania;

**II** - o incentivo às ações da sociedade civil que visem a promoção dos direitos humanos e da cidadania;

**III** - destacar o compromisso da Assembléia Legislativa na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

**Art.3º.** A indicação do premiado em cada ano será feita mediante escolha, pela maioria dos deputados integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa, a partir da indicação formal de qualquer cidadão ou entidade.

**Parágrafo Único.** A sobredita indicação deverá ser encaminhada à Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania desta Casa, até o dia 15 de novembro de cada ano, devendo conter a

exposição dos motivos que a originaram, destacando de maneira objetiva a atuação da pessoa ou entidade proposta na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

**Art.4º.** À pessoa ou entidade premiada será entregue medalha e pergaminho, emitido respectivamente pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

**Art.5º.** A entrega do "Prêmio Frei Tito de Alencar de Direitos Humanos" será realizada em sessão solene, por ocasião da comemoração relativa ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro.

**Art.6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 29/11/2001**

#### **RESOLUÇÃO Nº 463, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

**ALTERA O ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº 422, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO E A REALIZAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DO CONCURSO LITERÁRIO "CONHECENDO O PARLAMENTO".**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** O Art.3º da Resolução nº 422, de 23 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**"Art.3º** A premiação do Concurso Literário "Conhecendo o Parlamento" será realizada mediante a concessão de menções honrosas e troféus, e pela entrega de computadores e impressoras, na forma estipulada pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A confecção e aquisição dos prêmios referidos no caput deste artigo é ônus da Assembléia Legislativa, pela dotação orçamentária específica."

**Art.2º.** Esta Resolução terá vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**



**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 26/12/2001**

## **RESOLUÇÃO Nº 464, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

**ESTABELECE E REGULAMENTA A COMPETÊNCIA MATERIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** A Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará passa a ter a competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços, na forma da legislação e dos atos administrativos vigentes, sem prejuízo das competências que lhe sejam próprias no processo legislativo.

**Art.2º.** No exercício da competência material prevista no artigo anterior, caberá à Comissão de Defesa do Consumidor:

**I** - como órgão da Administração Pública Direta, integrante da organização da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, na forma do inciso III do Art.82 e do Art.91 da Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990;

**II** - informar, conscientizar, orientar e motivar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

**III** - incentivar e orientar os consumidores para a criação de entidades representativas;

**IV** - incentivar e orientar a criação, nos Municípios do Estado do Ceará, de órgãos públicos municipais de defesa dos consumidores;

**V** - receber e analisar denúncias apresentadas por consumidores ou entidades representativas dos consumidores;

**VI** - incentivar conciliações e promover acordos, individuais ou coletivos, entre fornecedores e consumidores;

**VII** - levar ao conhecimento dos demais órgãos públicos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

**VIII** - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delito contra os consumidores;

**IX** - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas penais;

**X** - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

**XI** - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades de defesa dos consumidores.

**Art.3º.** Para o exercício das atribuições previstas nos incisos V e VI do Art.2º desta Resolução, será necessária a abertura de procedimento administrativo, que terá início com a representação formulada por consumidor ou entidade representativa .

**§1º.** O consumidor ou a entidade representativa poderá apresentar sua representação pessoalmente, ou por telegrama, carta, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

**§2º.** A representação deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do fornecedor e do consumidor ou entidade representativa, a descrição do fato ou ato constitutivo da infração, os dispositivos legais infringidos e a assinatura do consumidor ou do representante da entidade, ou de membro da Comissão de Defesa do Consumidor, quando apresentada por meio que impossibilite a subscrição do próprio consumidor ou representante da entidade.

**§3º.** O acordo celebrado nos autos do procedimento administrativo deverá ser assinado pelo consumidor, ou por terceiro, a seu rogo, se não souber o consumidor escrever, pelo fornecedor e por duas testemunhas.

**Art.4º.** A Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa, para o exercício da competência prevista no inciso I do Art.2º desta Resolução, outorgará, através de seu Presidente, procuração judicial específica para servidores titulares de cargos efetivos, cargos comissionados ou funções do Quadro II - Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, bacharéis em Direito, e designados formalmente para essa atividade pelo Presidente do Poder Legislativo, sendo vedada a cobrança de honorários ou valores de qualquer espécie ou pretexto.

**Art.5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 26/12/2001**

### **RESOLUÇÃO Nº 465, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DIONÍSIO LAPA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Dionísio Lapa, para tratamento de saúde, pelo período de 121 dias a partir de 18 de fevereiro de 2002, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 19 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 25/02/2002**

### **RESOLUÇÃO Nº 466, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES,  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Sérgio Benevides, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias a partir de 22 de fevereiro de 2002, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 25/02/2002**

### **RESOLUÇÃO Nº 467, DE 11 DE ABRIL DE 2002**

**CONCEDE LICENÇA A DEPUTADO GORETE PEREIRA, PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença a Deputada Gorete Pereira, para tratamento de saúde, pelo período de 121 dias a partir de 02 de abril de 2002, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º -** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 11 DE ABRIL DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE  
DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO  
DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 19/04/2002**

**RESOLUÇÃO Nº 468, DE 14 DE JUNHO DE 2002**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RICARDO ALMEIDA,  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Ricardo Almeida, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias a partir de 11 de junho de 2002, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE JUNHO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE  
DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO  
DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 28/06/2002**

**RESOLUÇÃO Nº 469, DE 14 DE JUNHO DE 2002**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ORIEL NUNES PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica concedida licença de 150 dias, a partir do dia 11 de junho de 2002, ao Deputado Oriel Nunes para tratamento de saúde, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389/96.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE JUNHO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 25/06/2002**

## **RESOLUÇÃO Nº 470, DE 14 DE JUNHO DE 2002**

**REGULAMENTA A PROGRESSÃO E A PROMOÇÃO FUNCIONAL PREVISTA NO §4º ART.1º DA LEI Nº12.984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do Art.19 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS**

**Art.1º.** A progressão ou promoção funcional dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prevista no §4º do Art.1º da Lei nº 12.984, de 29 de dezembro de 1999, será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, obedecendo aos critérios previstos nesta Resolução.

**Art.2º.** São elementos essenciais à implementação da progressão ou promoção funcional disciplinada por esta Resolução:

**I - Categoria Funcional -** conjunto de cargos e funções agrupados pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

**II - Referência -** nível de vencimento integrante de faixa de vencimentos, atribuído ao ocupante do cargo ou função em decorrência do seu progresso funcional;

**III - Progressão Funcional -** evolução do servidor para nível de vencimento imediatamente superior no cargo ou função que titulariza, sem mudança de cargo ou classe, atendidas as exigências legais;

**IV - Promoção Funcional -** evolução do servidor para nível de vencimento imediatamente superior no cargo ou função que titulariza, com mudança de classe, mas sem mudança de cargo ou função;

**V - Interstício -** tempo de efetivo serviço em nível de referência, apurado em dias necessários a que o servidor possa se habilitar à Progressão ou Promoção Funcional;

**VI - Avaliação Funcional -** apreciação do desenvolvimento funcional e pessoal do servidor, mediante critérios e procedimentos previamente definidos.

**Art.3º.** Para a progressão ou promoção funcional regulamentada por esta Resolução, deverão ser atendidas as seguintes normas:

**I** - o interstício para a progressão ou promoção será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência;

**II** - para a contagem do interstício, somente será considerado o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, com início em 1º de julho de 1999;

**III** - para efeito de cômputo do interstício, somente poderão ser considerados os dias de efetivo exercício na Assembléia Legislativa, assim também computados aqueles em que o servidor tenha estado afastado por um dos motivos indicados no Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ou outros que Leis Estaduais posteriores, aplicáveis ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, e esta Resolução considerem, expressa ou implicitamente, como de efetivo exercício;

**IV** - não serão computados na contagem do interstício os períodos não trabalhados em decorrência dos seguintes fatores, além de outros que Leis Estaduais posteriores, aplicáveis ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, não considerem como de efetivo exercício:

**a)** licença para trato de interesses particulares;

**b)** licença por motivo de doença em pessoa da família;

**c)** licença para acompanhar o cônjuge;

**d)** suspensão de vínculo funcional;

**e)** cumprimento de penalidade de suspensão, salvo se o servidor foi reabilitado em processo de revisão;

**f)** prisão, salvo se o servidor foi absolvido por sentença transitada em julgado.

**V** - para o servidor que esteja respondendo a processo administrativo:

**a)** ficará suspensa a concorrência à progressão ou promoção funcional por qualquer modalidade até decisão final, inclusive quando o ilícito objeto do processo administrativo refira-se a interstício que não esteja sendo apurado;

**b)** em sendo penalizado, ser-lhe-ão atribuídos cumulativamente, no interstício em que cometido o ilícito, os pontos negativos pertinentes à cada penalidade, nos limites dispostos nesta Resolução;

**c)** na hipótese de não lhe ser aplicada qualquer punição, ou quando essa punição refira-se a interstício que não esteja sendo apurado, e ainda não tendo sido proferida a decisão da Mesa Diretora sobre as progressões e promoções, passará a compor as relações de concorrência nos interstícios em que sua participação ficou suspensa;

**d)** na hipótese de não lhe ser aplicada qualquer punição, ou quando essa punição refira-se a interstício que não esteja sendo apurado, e já tendo sido proferida a decisão da Mesa Diretora sobre as progressões e promoções, ser-lhe-á atribuída a pontuação que lhe seja devida na forma desta Resolução, e, se atingir pontuação igual ou superior ao último servidor elevado por progressão ou promoção no mesmo cargo ou função e referência, será também progredido ou promovido, independentemente de vaga, mediante Ato da Mesa Diretora;

**VI** - para o servidor que esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial por crime funcional:

**a)** ficará suspensa a sua concorrência à Progressão ou Promoção Funcional por qualquer modalidade até decisão judicial transitada em julgado;

**b)** em sendo julgado inocente, ou em retornando às atividades após o cumprimento total da pena aplicada, ou, em liberdade, quando esteja cumprindo a pena e as condições judiciais impostas, serão restabelecidos os seus direitos, passando, na hipótese de ainda não ter sido proferida a decisão da Mesa Diretora sobre as progressões e promoções, a compor as relações de concorrência nos interstícios em que sua participação ficou suspensa, observando-se o disposto na alínea f do inciso IV do Art.3º desta Resolução;

c) em sendo julgado inocente, ou em retornando às atividades após o cumprimento total da pena aplicada, ou, em liberdade, quando esteja cumprindo a pena e as condições judiciais impostas, e na hipótese de já ter sido proferida a decisão da Mesa Diretora sobre as progressões e promoções, ser-lhe-á atribuída a pontuação que lhe seja devida na forma desta Resolução, e, se atingir pontuação igual ou superior ao último servidor elevado por progressão ou promoção no mesmo cargo ou função e referência, será também progredido ou promovido, independentemente de vaga, mediante Ato da Mesa Diretora, observando-se o disposto na alínea f do inciso IV do Art.3º desta Resolução;

**VII** - decretada a prisão do servidor até a data anterior a da circulação do Diário Oficial que publique o Ato de progressão ou promoção funcional, essas, em relação ao servidor preso, somente produzirão efeitos a partir de seu retorno à atividade.

**Art.4º.** O número de servidores que concorrerão à progressão ou promoção funcional corresponderá a 70% (setenta por cento) do total dos ocupantes de cada referência dos cargos ou funções de carreira, sendo, do resultado, elevados 50% (cinquenta por cento) pelo critério de merecimento e 50% (cinquenta por cento) pelo de antigüidade.

**Art.5º.** Para o cumprimento do disposto no Art.4º, será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e para menor a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) .

**Art.6º.** Serão elaboradas listas de concorrentes para a progressão ou promoção funcional, e os servidores classificados pelo critério de merecimento, de acordo com o cálculo referido no Art.4º, serão excluídos da lista de concorrência por antigüidade.

**Art.7º.** Caso se julgue prejudicado, o servidor terá prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data da afixação das listas de classificação no Departamento de Recursos Humanos, dirigindo-o à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

**§ 1º.** Da decisão do órgão referido no caput, poderá ser interposto recurso ao Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da afixação da decisão no Departamento de Recursos Humanos, que o julgará em igual prazo.

**§ 2º.** Não sendo interpostos recursos, esgotados ou decididos esses, o processo de progressão ou promoção funcional, devidamente instruído e com minuta de Ato Deliberativo, será imediatamente encaminhado por intermédio da Diretoria-Geral ao Primeiro Secretário, para exame e decisão da Mesa Diretora, decisão esta que será proferida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do processo e minuta pelo 1º Secretário.

**§3º.** Serão aplicadas subsidiariamente, quanto à contagem de prazos, as regras do Código de Processo Civil.

## **SEÇÃO II**

### **DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL POR MEREcimento**

**Art.8º.** A progressão ou promoção por merecimento será processada levando-se em conta o resultado da Avaliação Funcional dos servidores.

**Art.9º.** A Avaliação Funcional tem por objetivo conhecer a atuação e desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores da Assembléia Legislativa, possibilitando classificá-los em lista por merecimento, segundo critérios definidos nesta Resolução.

**Art.10.** A avaliação funcional será realizada por interstício.

**Parágrafo único.** A classificação dos servidores para a progressão ou promoção por merecimento será feita, por interstício, em ordem decrescente da diferença entre os pontos, positivos e negativos, aplicados em relação aos fatores enumerados nos incisos I a III do Art.11 desta Resolução.

**Art.11.** Para operação do sistema de Avaliação Funcional, os servidores da Assembléia Legislativa serão agrupados por categoria funcional e serão avaliados pela Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, levando-se em conta os fatores funcionais a seguir especificados:

**I** - assiduidade e disciplina;

**II** - exercício de cargo comissionado ou função gratificada, e;

**III** - conclusão, com aproveitamento, em cursos e treinamentos.

**Art.12.** A pontuação referente aos fatores previstos nos incisos do artigo anterior, obedecerá às seguintes ocorrências, valores e limites, sendo vedada a progressão ou promoção por merecimento do servidor que não obtenha pontuação ou obtenha pontuação negativa:

**I** - assiduidade integral durante o período de apuração, sendo considerada para efeito de perda da assiduidade qualquer ausência ao serviço, salvo as que a Lei ou esta Resolução considerem, expressa ou implicitamente, tempo de efetivo exercício: 5 (cinco) pontos positivos;

**II** - infrações no período de apuração:

**a)** repreensão: 1,0 ponto negativo por cada repreensão;

**b)** suspensão: 2,0 pontos negativos por cada dia de suspensão;

**III** - exercício de cargo comissionado ou função gratificada por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, executado na Assembléia Legislativa e no período de apuração, atribuídos os pontos de forma proporcional ao número de meses em efetivo exercício do cargo ou função, mesmo em caráter de substituição, na fração de 1/12 (um doze avos) por mês:

**a)** Diretor Geral - símbolo DGA-1: 6 pontos positivos;

**b)** Diretor Adjunto - símbolo DGA-2: 5,5 pontos positivos;

**c)** Chefe do Gabinete da Presidência e Procurador – símbolo DGA-3: 5 pontos positivos;

**d)** Coordenador de Comunicação Social, Coordenador de Planejamento e Informática, Coordenador da Assessoria de Comunicação Legislativa e Coordenador das Consultorias Técnicas - símbolo DNS-1: 4,5 pontos positivos;

**e)** Chefe do INESP, Chefe do Cerimonial, Assessor Técnico I, Diretor de Consultoria Técnica, Assessor Técnico da Diretoria Geral, Assessor Parlamentar e Diretor de Departamento – símbolo DNS-2: 4 pontos positivos;

**f)** Coordenador da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras e Presidente de Comissão Permanente - símbolo DNS-3: 3,5 pontos positivos;

**g)** Chefe de Divisão, Assistente Técnico da Diretoria Geral, Assistente Técnico da Assessoria de Comunicação Legislativa, Assistente de Saúde, Assessor Técnico II e Membros e Assesores de Comissão Permanente - símbolo DAS-1: 3 pontos positivos;

**h)** Chefe de Serviço, Auxiliar Técnico da Assessoria de Comunicação Legislativa, Secretário Executivo da Diretoria Geral, Secretário Executivo da Mesa Diretora, Secretário Executivo Parlamentar, Secretário Executivo I e Secretário de Comissão Permanente - símbolo DAS- 2: 2,5 pontos positivos;

**i)** Chefe de Seção, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, Oficial de Gabinete Parlamentar, Secretário Executivo II e Oficial de Plenário - símbolo DAS-3: 2 pontos;

**IV** – Participação em Grupo de Trabalho, Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Parlamentar Temporária: 2 pontos positivos, limitado a 2 grupos ou comissões por período de apuração, atribuídos os pontos de forma proporcional ao número de meses em efetivo exercício nas funções do Grupo ou Comissão, na fração de 1/12 (um doze avos) por mês;

**V**- Conclusão de cursos e treinamentos, relacionados ao cargo ou função, ou às atividades do servidor, durante o período de apuração:

**a)** Cursos de Pós-graduação - no máximo 1 (um) curso de cada nível:

**1)** Residência I, exercida na forma do Ato Normativo nº 185 – 16 pontos;

**2)** Residência II, exercida na forma do Ato Normativo nº 185 – 17 pontos;

**3)** Especialização, com obtenção do título de especialista e com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) - 17 pontos;

**4)** Mestrado - 18 pontos;

**5)** Doutorado - 19 pontos;



**6)** Pós-doutorado - 20 pontos;

**b)** Cursos, treinamentos, seminários, congressos e workshops de aprimoramento funcional - no máximo 04 (quatro) cursos distintos, desde que não ultrapassem o somatório da pontuação de todos os cursos enumerados nesta alínea:

**1)** com duração de 12 a 30 h - 5 pontos;

**2)** com duração de 31 a 60 h - 6 pontos;

**3)** com duração de 61 a 90 h - 7 pontos;

**4)** com duração de 91 a 150 h - 8 pontos;

**5)** com duração superior de 150 h - 9 pontos;

**c)** Nova graduação - 12 pontos;

**VI** - Conclusão de cursos e treinamentos, não relacionados ao cargo ou função, ou às atividades do servidor, mas compatíveis com as finalidades do serviço público, durante o período de apuração:

**a)** Cursos de Pós-graduação - no máximo 1 (um) curso de cada nível:

**1)** Residência I, exercida na forma do Ato Normativo nº 185 – 11 pontos;

**2)** Residência II, exercida na forma do Ato Normativo nº 185 – 2 pontos;

**3)** Especialização, com obtenção do título de especialista e com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) - 12 pontos;

**4)** Mestrado - 13 pontos;

**5)** Doutorado - 14 pontos;

**6)** Pós-doutorado - 15 pontos;

**b)** Cursos, treinamentos, seminários, congressos e workshops de aprimoramento funcional - no máximo 04 (quatro) cursos distintos, desde que não ultrapassem o somatório da pontuação de todos os cursos enumerados nesta alínea:

**1)** com duração de 12 a 30 h - 3 pontos;

**2)** com duração de 31 a 60 h - 4 pontos;

**3)** com duração de 61 a 90 h - 5 pontos;

**4)** com duração de 91 a 150 h - 6 pontos;

**5)** com duração superior de 150 h - 7 pontos;

**c)** Nova graduação - 10 pontos;

**VII** - Participação como instrutor de cursos e treinamentos de aprimoramento funcional, ministrados para órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará:

**1)** com duração de 12 a 30 h - 5 pontos;

**2)** com duração de 31 a 60 h - 6 pontos;

**3)** com duração de 61 a 90 h - 7 pontos;

**4)** com duração de 91 a 150 h - 8 pontos;

**5)** com duração superior de 150 h - 9 pontos;

§1º. Para cada interstício, somente serão computados os cursos e treinamentos nele concluídos, sendo considerados unicamente aqueles que forem comprovados até a data a ser fixada pelo Departamento de Recursos Humanos para apresentação dos respectivos títulos.

§2º. Na hipótese do exercício cumulativo de cargo em comissão ou de função gratificada a nível de cargo comissionado com função em Grupo de Trabalho, Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Parlamentar Temporária, dentro do período de apuração, sendo computáveis somente duas acumulações, a valoração pela participação prevista no inciso IV fica estabelecida em 1,0 (um) ponto positivo, submetida à mesma forma de cálculo prevista no inciso.

§3º. Na hipótese do exercício cumulativo de funções em Grupos de Trabalhos, Comissões Parlamentares de Inquérito ou Comissões Parlamentares Temporárias, dentro do período de

apuração, sendo computáveis somente duas acumulações, a valoração da que tenha sido exercida por menor tempo fica estabelecida em 1,0 (um) ponto positivo, submetida à mesma forma de cálculo prevista no inciso IV.

**Art.13.** No caso de empate na progressão ou promoção por merecimento, decidirá-se, sucessivamente, em favor do servidor que tenha:

- I** - maior tempo na referência;
- II** - maior tempo de serviço na Assembléia Legislativa;
- III** - maior tempo de serviço público estadual;
- IV** - maior tempo de serviço público;
- V** - maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- VI** - maior idade civil;
- VII** - maior prole.

**Art.14.** O servidor afastado para o exercício de mandato eletivo não poderá concorrer à progressão ou promoção funcional pelo critério de merecimento, nos termos do disposto no Art.175, IV, da Constituição Estadual.

### **SEÇÃO III DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE**

**Art.15.** A progressão e promoção funcional pelo critério da antigüidade recairá no servidor que tiver maior tempo efetivo de serviço na referência.

**§1º.** Para apuração do tempo efetivo de serviço na referência, serão aplicadas as disposições pertinentes da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, de legislação posterior e desta Resolução.

**§2º.** Na progressão funcional por antigüidade, os servidores serão classificados em ordem decrescente de tempo efetivo de serviço na referência, decidindo-se, sucessivamente, em caso de empate, em favor do servidor que tenha:

- I** - maior tempo de serviço na Assembléia Legislativa;
- II** - maior tempo de serviço público estadual;
- III** - maior tempo de serviço público;
- IV** - maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- V** - maior idade civil;
- VI** - maior prole.

**§3º.** É obrigatória a progressão por antigüidade do servidor que, pela terceira vez consecutiva, concorra por essa modalidade.

### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.16.** Os servidores que estejam cedidos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam afastados para integrarem comissão ou grupo de trabalho técnico, mediante convênio ou outro ato administrativo, com ou sem ônus para a origem, e os eleitos para mandatos em entidades de classe ou afastados para o exercício de funções nessas mesmas entidades, concorrerão, nos termos desta Resolução, à progressão ou promoção funcional, sendo considerados como em efetivo exercício.

**Art.17.** Somente será concedida a elevação de uma referência por cada interstício, sendo limite às progressões e promoções a última referência prevista para cada cargo ou função.

**Art.18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º Secretário da Assembléia Legislativa, após parecer do Departamento de Recursos Humanos, proferido por intermédio da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras.

Art.19. As progressões e promoções funcionais referentes aos interstícios de 1º de julho de 1999 a 30 de junho de 2000 e 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001, terão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002, utilizando-se as referências vigentes nesta data.

**Parágrafo único** – Por cada interstício referido no caput deste artigo, o servidor que for promovido ou progredido segundo os critérios desta Resolução, terá seu vencimento elevado em dois níveis ou referências, aplicando-se aos demais interstícios a regra dos incisos III e IV do Art.2º, e do Art.17 desta Resolução.

<sup>2</sup>**Art.20.** A hierarquização dos cargos e funções para efeito de fixação das referências salariais, fica definida na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art.21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE JUNHO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/06/2002**

### **RESOLUÇÃO Nº 471, DE 20 DE JUNHO DE 2002**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCINI GUEDES,  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Francini Guedes, para tratamento de saúde, pelo período de 56 dias a partir de 08 de maio de 2002, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 28/06/2002**

<sup>2</sup> O Anexo Único a que se refere o Art. 20 desta Resolução - ver D.O. 20/06/2002

## **RESOLUÇÃO Nº 472, DE 20 DE JUNHO DE 2002**

**PRORROGA POR 15 DIAS, LICENÇA AO DEPUTADO DIONÍSIO LAPA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 465.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por 15 dias a licença para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Dionísio Lapa através da Resolução 465, a partir de 19 de junho de 2002, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 28/06/2002**

## **3RESOLUÇÃO Nº 473, DE 28 DE JUNHO DE 2002**

**INSTITUI NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Fica instituído o Código de Ética Parlamentar.

**Art.2º.** A atividade parlamentar será norteadada pelos seguintes princípios:

**I** - legalidade;

**II** - democracia;

**III** - livre acesso;

**IV** - representatividade;

**V** - supremacia do Plenário;

**VI** - transparência;

**VII** - função social da atividade parlamentar;

3 A Resolução nº 546, de 20/12/2006, modifica esta Resolução - ver D.O. 27/12/2006

### **VIII - boa-fé.**

**Art.3º.** Na sua atividade, o Deputado presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Estado, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

**Art.4º.** A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa fará publicar ao final de cada Legislatura, no Diário da Assembléia Legislativa, ou no Diário Oficial, e em dois ou mais jornais de circulação estadual, boletim do desempenho da atividade de cada Deputado, informando:

**I** - número de presenças nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

**II** - comissões e subcomissões, de qualquer natureza, que tenha proposto ou nelas tomado parte;

**III** - ementa das proposições de sua autoria;

**IV** - licenças que tenham pedido e sua justificação;

**V** - sanções, com suas motivações, aplicadas por transgressões a preceitos deste Código e do Regimento Interno;

**VI** - pedido para instauração de processo criminal;

**VII** - atividades extra-Plenário, consideradas como tal a participação em audiências públicas, conclaves, seminários, congressos e similares.

**Art.5º.** Fica criado o Conselho de Ética Parlamentar, composto de nove (09) membros efetivos e nove (09) membros suplentes, eleitos por dois (02) anos, na primeira e terceira Sessão Legislativa, observando-se os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

**Art.6º.** Compete ao Conselho de Ética Parlamentar:

**I** - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código e da legislação pertinente;

**II** - propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade do presente Código;

**III** - instruir processos contra Deputados e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

**IV** - opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devem ser impostas, de ofício, pela Mesa;

**V** - elaborar o boletim de desempenho da atividade de cada Deputado e enviá-lo à Mesa ao final de cada Legislatura;

**VI** - promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e o regimento, os quais serão obrigatórios para os Deputados, no exercício do primeiro mandato;

**VII** - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

**VIII** - dar parecer nos pedidos de licença para processar Deputados;

**IX** - responder às consultas da Mesa, Comissões e Deputados sobre matéria de sua competência;

**X** - receber declaração de renda dos parlamentares ao início e ao final de cada Legislatura;

**XI** - manter contato com órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;

**XII** - assessorar as Câmaras de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos de ética parlamentar;

**XIII** - promover cursos, palestras e seminários.

**Art.7º.** Os Deputados designados para o Conselho de Ética Parlamentar deverão:

**I** - apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos Arquivos e Anais da Assembléia Legislativa, de sanções disciplinares, nos últimos dez anos;

**II** - manter discricção e sigilo inerentes à natureza de sua função.

**Parágrafo único.** O Deputado que transgredir qualquer dos preceitos dos incisos deste artigo será desligado do Conselho e substituído na forma regimental.

**Art.8º.** O Presidente do Conselho de Ética Parlamentar, devidamente eleito pelo voto direto de seus pares do Conselho, submeterá aos demais membros a indicação de um Deputado para Ouvidor, que será submetido à aprovação por maioria absoluta do Plenário, com as seguintes atribuições:

**I** - receber denúncias contra Deputados;

**II** - proceder à instrução de processos disciplinares;

**III** - dar pareceres sobre questões éticas no âmbito da Comissão;

**IV** - coordenar os cursos preparatórios da atividade parlamentar;

**V** - desempenhar as demais atividades técnicas atinentes ao objeto do Conselho de Ética Parlamentar;

**VI** - assessorar juridicamente a Comissão.

**Art.9º.** Ao início de cada Legislatura, realizar-se-ão cursos de preparação à atividade parlamentar, sob a organização do Conselho de Ética Parlamentar, observado o inciso IV do artigo anterior.

**§1º.** O conteúdo programático será definido pelo Conselho de Ética Parlamentar, devendo, necessariamente, fornecer aos participantes conhecimentos básicos de:

**I** - Constituição Federal e Estadual;

**II** - Controle de Constitucionalidade;

**III** - Técnica Legislativa;

**IV** - Processo Legislativo;

**V** - Código de Ética Parlamentar;

**VI** - Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

**§2º.** Fica a critério do Conselho de Ética Parlamentar o estabelecimento da carga horária, a programação, a organização e a execução do curso.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art.10.** O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa da Mesa Diretora, de um décimo (1/10) dos Deputados Estaduais e do Colégio de Líderes, mediante requerimento por escrito ao Ouvidor do Conselho de Ética Parlamentar, e de ofício pelo próprio Conselho de Ética Parlamentar, mediante deliberação da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora, o Colégio de Líderes e o Conselho de Ética Parlamentar poderão receber representação de qualquer parlamentar para a abertura do processo disciplinar de que trata este artigo.

**Art.11.** Apresentada a representação, o Ouvidor apreciará a matéria, emitindo, após concedido o prazo de cinco (05) dias para manifestação prévia do representado, por escrito, parecer prévio, pela instauração do processo disciplinar ou arquivamento, no prazo máximo de cinco (05) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, devendo o parecer ser votado pelo Conselho de Ética em até dez (10) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa.

**Art.12.** Se o parecer prévio aprovado pelo Conselho de Ética Parlamentar for pela instauração do processo disciplinar, ao Ouvidor incumbirá acompanhá-lo podendo aditar a representação, solicitar diligências e formular pedidos para a produção de qualquer meio de prova em direito permitido.

**Art.13.** O Conselho de Ética Parlamentar, após recebida a representação, designará três (03) membros para comporem a SubComissão que instruirá o processo, conduzido por um Relator designado pelos membros da Sub-Comissão, que também indicarão um Revisor.

**§1º.** Constituída a Sub-Comissão, o Deputado acusado será notificado, pessoalmente, por funcionário credenciado, ou, não sendo possível cumprir-se a diligência no prazo de três dias úteis, por ofício encaminhado pelo correio, com aviso de recebimento, acompanhado de cópia de todo o processo, para, em dez (10) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, apresentar defesa escrita e indicar provas, contando o prazo a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento ou da intimação pessoal.

**§2º.** Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Sub-Comissão nomeará defensor dativo, na pessoa de advogado legalmente habilitado, para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo.

**Art.14.** Apresentada a defesa, a Sub-Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo de trinta (30) dias corridos, inclusive recesso parlamentar, indeferindo as provas inúteis ou meramente protelatórias, e, encerrada esta fase, o acusado ou seu defensor terá novamente vista dos autos para, em cinco Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, oferecer suas razões finais de defesa.

**Art.15.** Recebidas as razões finais, a Sub-Comissão proferirá parecer final em cinco (05) Sessões Ordinárias, pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Ética Parlamentar, a quem compete deliberar sobre a matéria no prazo máximo de dez (10) Sessões Ordinárias, oferecendo Projeto de Resolução no caso de procedência e para as hipóteses previstas no §1º do Art.143 do Regimento Interno.

**Art.16.** O acusado e seu defensor serão notificados, com antecedência mínima de três (03) dias, para a Sessão da Sub-Comissão que apreciará o parecer do Relator, podendo nela proceder a sustentação oral, por trinta (30) minutos.

**Art.17.** Em todo decorrer do processo, será assegurado ao acusado o mais amplo direito de defesa, podendo o mesmo ou seu defensor propor todos os meios de provas permitidos, examinar os autos, facultando-se-lhe a obtenção de cópias, às suas expensas.

**Art.18.** Concluída a tramitação no Conselho de Ética Parlamentar, o processo será encaminhado, no prazo de vinte e quatro (24) horas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos legais, o que deverá ser feito no prazo de cinco (05) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, após o que, à Mesa Diretora, a fim de ser incluído na Ordem do Dia, se for o caso, ou adotadas as providências a cargo da mesma.

**Art.19.** A aplicação das penas de censura, verbal ou escrita, e suspensão temporária do exercício do mandato, sem prejuízo do disposto no Art.143, §§1º e 2º, do Regimento Interno, obedecerá o prescrito neste Capítulo.

**Parágrafo único.** Se o Conselho de Ética Parlamentar, em qualquer fase do processo disciplinar, decidir que a hipótese é de perda do mandato, procederá de acordo com o Art.138 do Regimento Interno.

**Art.20.** As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às Autoridades Policiais, por intermédio da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

**Art.21.** Se a representação formulada contra Deputado for considerada leviana e ofensiva à sua imagem ou da Assembléia Legislativa, o Conselho de Ética Parlamentar remeterá os autos à Procuradoria Parlamentar da Assembléia Legislativa, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.22.** O parágrafo único do Art.119 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo único** - O Deputado apresentará ao Conselho de Ética Parlamentar, no ato de sua posse e anualmente, declaração de seus bens e rendas, de seu cônjuge e de seus descendentes até o primeiro grau, ou por adoção, bem como das respectivas atividades

econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado." (NR)

**Art.23.** Ficam incluídos no Art.122 do Regimento Interno os seguintes incisos e parágrafos, passando o seu parágrafo único a figurar como §3º:

**"X** - exercer com liberdade o seu mandato;

**XI** - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;

**XII** - receber informações mensais sobre o andamento das proposições de sua autoria;

**XIII** - examinar documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;

**XIV** - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações, cíveis ou criminais, de acordo com o Art.34 do Regimento Interno.

**§1º.** Quando, no curso de uma discussão, um Deputado for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Assembléia, da Comissão ou do Conselho de Ética Parlamentar mandar apurar a veracidade da argüição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

**§2º.** O Presidente da Assembléia ou da respectiva Comissão encaminhará o expediente à Comissão de Ética Parlamentar, que instruirá o processo na forma do Código de Ética."

**Art.24.** Ficam incluídos no Art.121 do Regimento Interno os seguintes incisos e parágrafos:

**"III** - promover a defesa dos interesses populares estaduais;

**IV** - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional, das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder;

**V** - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública;

**VI** - manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Assembléia Legislativa;

**VII** - comparecer a, no mínimo, dois terços (2/3) das Sessões Ordinárias, salvo em caso de licença ou missão autorizadas;

**VIII** - agir de acordo com a boa-fé;

**IX** - respeitar a propriedade intelectual das proposições;

**X** - não fraudar as votações em Plenário;

**XI** - não perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

**XII** - exercer a atividade com zelo e probidade;

**XIII** - combater o nepotismo, considerado como tal a nomeação de parentes em desacordo com o disposto em norma constitucional;

**XIV** - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Deputados;

**XV** - recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;

**XVI** - atender as obrigações previstas no Código de Ética Parlamentar;

**XVII** - não portar arma no recinto da Assembléia Legislativa;

**XVIII** - denunciar qualquer infração a preceito deste Código;

**XIX** - zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

**XX** - tratar com respeito e independência as autoridades e funcionários, não prescindindo de igual tratamento;

**XXI** - representar ao Poder competente contra autoridades e funcionários por falta de exatidão no cumprimento do dever;

**XXII** - prestar contas do exercício parlamentar;

**XXIII** - manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão;



**XXIV** - ter conduta compatível com o exercício parlamentar, fora ou nas dependências da Casa;

**XXV** - não faltar, sem motivo justificado, a dez (10) Sessões Ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco (45) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária;

**XXVI** - manter sigilo sobre as matérias que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Assembléia ou de Comissão que haja resolvido deva-se permanecer em sigilo;

**XXVII** - evitar a utilização dos recursos e pessoal de qualquer repartição pública em atividades não relacionadas com o exercício parlamentar;

**XXVIII** - não abusar das prerrogativas asseguradas aos parlamentares;

**XXIX** - ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva, direta ou indiretamente, seus interesses patrimoniais ou morais, esclarecer em que consistem esses interesses, devendo declarar-se impedido de participar da discussão ou votação da matéria, ou, então, explicar as razões pelas quais entenda como legítima sua participação na discussão e votação."

**Art.25.** Fica incluído no Art.124 do Regimento Interno o seguinte inciso:

"**V** - licença maternidade, por cento e vinte (120) dias".

**Art.26.** O Art.133 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"**Art.133.** Terá direito a percepção integral dos subsídios, o Deputado ou a Deputada que estiver licenciado para tratamento de saúde, licença maternidade, ou nos termos do Art.54, I, da Constituição Estadual".

**Art.27.** O §3º do Art.138 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"**§3º.** Nas hipóteses dos incisos I, II e VI, a representação ou Projeto de Resolução da Mesa Diretora, quando esta agir de ofício, será encaminhado primeiramente ao Conselho de Ética, para exame exclusivo dos aspectos éticos, e, a seguir, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que examinará os aspectos jurídicos, observados, em ambos os órgãos, os seguintes procedimentos:

**I** - recebida a representação ou o Projeto de Resolução, o Deputado será notificado, pessoalmente, por funcionário credenciado, ou, não sendo possível cumprir-se a diligência no prazo de três (03) dias úteis, por ofício encaminhado pelo correio, com aviso de recebimento, acompanhado de cópia de todo o processo, para em dez (10) Sessões Ordinárias da Assembléia, apresentar defesa escrita e indicar provas, contando o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;

**II** - se a defesa não for apresentada, o Presidente nomeará defensor dativo, na pessoa de advogado legalmente habilitado, para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

**III** - apresentada a defesa, o Conselho de Ética e, se necessário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, procederá às diligências e à instrução probatória, fazendo-o no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, incluído recesso parlamentar;

**IV** - cessada a fase da instrução, o acusado ou seu defensor terá o prazo de dez (10) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, para apresentar razões finais de defesa, após o qual o Conselho de Ética e a Comissão proferirão pareceres, também no prazo de cinco Sessões Ordinárias, concluindo, quanto aos aspectos da competência de cada uma, pela procedência da representação ou cabimento do Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora, quando esta agir de ofício, ou pelo arquivamento;

**V** - se considerada procedente a representação, o Conselho e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecerão Projeto de Resolução no sentido da perda do mandato;

**VI** - os pareceres do Conselho de Ética Parlamentar e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez lidos no Expediente, publicados e distribuídos na íntegra para todos os Deputados, serão incluídos na Ordem do Dia, tendo prioridade o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação."

**Art.28.** O §4º do Art.138 do Regimento Interno passa a ser o §5º, e o §4º passa a ter a seguinte redação:

“§4º. O acusado ou seu defensor, na Sessão do Conselho de Ética Parlamentar e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá fazer sustentação oral de suas alegações por trinta (30) minutos, depois da leitura do parecer do Relator, e, no Plenário, por quarenta e cinco (45) minutos.”

**Art.29.** Fica suprimido o §3º do Art.143 do Regimento Interno, passando seu §1º a ter a seguinte redação:

“§1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.”

**Art.30.** O Art.152, caput, do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art.152. Ao requerimento de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, deverá ser anexado atestado fornecido por profissional legalmente habilitado.”

**Art.31.** O §1º do Art.190 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“§1º. Quando se tiver de realizar Sessão Secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas dos Deputados e funcionários previamente designados pelo Presidente, ou, se for o caso, do acusado e seu defensor.”

**Art.32.** Esta Resolução entra em vigor no prazo de sessenta (60) dias após sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/08/2002**

### **RESOLUÇÃO Nº 474, DE 07 DE AGOSTO DE 2002**

**CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA PATRÍCIA GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença a Deputada Patrícia Gomes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias a partir de 1º de agosto de 2002, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 07 DE AGOSTO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/08/2002**

**RESOLUÇÃO Nº 475, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ACILON GONÇALVES,  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Acilon Gonçalves, para tratamento de saúde, pelo período de 30 dias a partir de 28 de outubro de 2002, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**DEP. WELLINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 11/12/2002**

**RESOLUÇÃO Nº 476, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002**

**PRORROGAR, POR 60 DIAS, LICENÇA AO DEPUTADO ORIEL  
NUNES CONCEDIDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 469.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorrogar por 60 dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Oriel Nunes através da Resolução nº469, de acordo com o inciso III do Art.151 da Resolução 389/96.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**DEP. WELLINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 11/12/2002**

## **RESOLUÇÃO Nº 477, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002**

### **CRIA O CENTRO DARCY RIBEIRO DE DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art.1º** Fica criado, na forma do Art.231, §4º, da Constituição Estadual, o Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública do Estado do Ceará, com as seguintes atribuições:

**I** - Receber, em caráter permanente, denúncias pertinentes à aplicação de recursos educacionais, especialmente do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, e encaminhá-las aos órgãos de fiscalização competentes;

**II** - Avaliar o grau de eficácia e de eficiência do sistema educacional do Estado e dos sistemas municipais de Educação, de modo a cooperar com as instâncias educacionais competentes;

**III** - Acompanhar a execução de projetos educacionais que se desenvolvem no Estado do Ceará;

**IV** - Colaborar com as administrações educacionais dos municípios em matéria de avaliação e execução de políticas educacionais;

**V** - Acompanhar a participação do Ceará nos programas nacionais e internacionais de educação, com ênfase na utilização de recursos humanos do Estado em projetos educacionais, produzindo os relatórios que se fizerem necessários;

**VI** - Proceder a avaliações específicas de interesse da Assembléia Legislativa, por decisão de suas comissões especializadas, ou quando solicitadas pela Mesa Diretora;

**VII** - Subsidiar o Poder Legislativo no exame de aspectos que lhe pareçam relevantes na execução de projetos educacionais.

**Art.2º** O Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública é órgão integrante da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa, vinculada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, devendo encaminhar as denúncias recebidas por esta Comissão aos órgãos institucionais competentes, procedendo, sempre que possível, às instruções processuais que se fizerem necessárias.

**Art.3º** O Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública incluirá entre as suas metas de trabalho a geração de sistema estadual de indicadores educacionais, visando à autonomia do sistema educacional do Estado, diante de outros sistemas educacionais.

**Art.4º** Durante a vigência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública fiscalizará sua execução, não apenas do ponto de vista técnico-pedagógico, como ainda do ponto de vista técnico-contábil, através de denúncias recebidas, podendo, ainda, quando achar necessário, agir de ofício, requisitando informações ou realizando as diligências necessárias.

**Art.5º** O Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública atuará em sintonia com o Tribunal de Contas dos Municípios, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual, na forma do artigo 130, inciso II, da Constituição do Estado, cabendo a este último órgão exercer as atribuições constitucionais que lhes são correlatas.

**Art.6º** O Centro Darcy Ribeiro de Defesa da Escola Pública, uma vez instalado, elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua competência e forma de organização, o qual será aprovado por Resolução da Assembléia Legislativa.

**Art.7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ EM FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**DEP. WELLINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 11/12/2002**

### **RESOLUÇÃO Nº 478, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

**CRIA O CONSELHO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE BIOTECNOLOGIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica criado o Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º** O Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia tem por objetivo apoiar debates e fortalecer intercâmbio entre pesquisadores da área, competindo-lhe:

**I** - monitorar os riscos advindos da prática de tecnologias que manipulam genes, realizadas em laboratório ou quando aplicadas ao meio ambiente;

**II** - apreciar e acompanhar, junto aos órgãos do Poder Executivo, a fiscalização sobre a comercialização de alimentos geneticamente modificados, solicitando à Comissão de Ciência e Tecnologia a realização de audiências públicas e a convocação de autoridades estaduais;

**III** - incentivar e proporcionar a discussão sobre os potenciais riscos e benefícios de organismos geneticamente modificados.

**Parágrafo único.** As atribuições do Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia serão exercidas sem prejuízo das competências regimentais da Comissão de Ciência e Tecnologia.

**Art.3º.** O Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia será composto por 19 (dezenove) membros representativos das instituições de pesquisa do Estado e/ou Órgãos afins, todos com direito a voto:

**I** - um representante da Comissão de Ciência e Tecnologia;

**II** - um representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;

**III** - um representante da Universidade Estadual do Ceará - UECE;

**IV** - um representante da Universidade Regional do Cariri - URCA;

**V** - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária / EMBRAPA / Ceará;

- VI - um representante da Universidade de Fortaleza - UNIFOR;
- VII - um representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA;
- VIII - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- IX - um representante da Secretaria da Saúde do Estado;
- X - um representante da Secretaria da Agricultura Irrigada;
- XI - um representante do Ministério Público Estadual;
- XII - um representante da Vigilância Sanitária;
- XIII - um representante do Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC;
- XIV - um representante da Secretaria da Educação Básica;
- XV - um representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará;
- XVI - um representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado;
- XVII - um representante da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP;
- XVIII - um representante da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente;
- XIX - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC/Ceará.

§1º O Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia será presidido pelo membro Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia.

§2º O exercício das funções de Membro e Presidente do Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia não será remunerado por qualquer forma.

**Art.4º** O Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia reunir-se-á bimestralmente, na Assembléia Legislativa do Ceará, em data definida pelo Presidente do Conselho.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/12/2002**

### **RESOLUÇÃO Nº 479, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

**CRIA O CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - CE, PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social - CE, a ser conferido anualmente, pela Assembléia Legislativa do Ceará, às empresas que apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no "caput" as empresas deverão encaminhar seu Balanço Social até o último dia útil do mês de Julho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

**Art.2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se Balanço Social, o conjunto de documentos e anexos, pelos quais a empresa descreve os dados relativos ao seu desempenho, relacionando os seguintes indicadores:

**I** - Informações que atestem a qualidade de suas relações com seus empregados, daí compreendidos:

- a) os pagamentos das obrigações sociais;
- b) a concessão de direitos e vantagens;
- c) o patrocínio de fundos privados de previdência;
- d) a participação no lucro;
- e) a prática de programas sociais corporativos como habitação, lazer, e outras atividades de cultura e esportes em prol dos empregados;
- f) o valor dos gastos com seguros;
- g) o valor dos gastos com empréstimos aos empregados;
- h) o valor dos gastos com vale transporte;
- i) o valor dos gastos com vale refeição;
- j) o valor dos gastos com Plano de Saúde;
- k) o investimento em capacitação e treinamento;
- l) o total de empregados e o número de admitidos no período;
- m) o número de empregados demitidos no período;
- n) o número de empregados do sexo feminino;
- o) o número de empregados com mais de 60 anos;
- p) o número de empregados portadores de deficiência;
- q) o valor bruto da folha de pagamentos, incluídos os encargos sociais;
- r) o número de acidentes de trabalho e a ocorrência de vítimas fatais;
- s) o número de reclamações trabalhistas.

**II**) Informações que atestem a prática de ações em prol do Meio Ambiente e a manutenção de logradouros públicos;

- a) o valor dos investimentos em medidas de reflorestamento;
- b) o valor dos gastos com despoluição e introdução de métodos não poluentes;
- c) o valor dos gastos que visem a conservação e a melhoria do meio - ambiente;
- d) o valor dos investimentos em campanhas de promoção da educação e conscientização ambiental.

**III** - Informações referentes a arrecadação de Impostos e cumprimento das obrigações acessórias;

- a) valor pago de ICMS;
- b) valor pago de ISS;
- c) valor pago de Imposto de Renda;
- d) valor do Imposto de Renda Retido na Fonte e recolhido aos cofres públicos;
- e) entrega pontual das GIEF-S sobre o valor adicionado com as operações realizadas durante o exercício.

**Art.3º.** O Balanço Social de que trata o Art.1º será assinado por Contador ou Técnico de Contabilidade devidamente habilitado e pelo dirigente da Empresa.

**Art.4º.** Os dados constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas pela empresa.

**Art.5º.** A Assembléia Legislativa do Ceará tornará pública a relação das empresas que apresentaram o Balanço Social, nos termos desta Resolução, outorgando-lhes, em Sessão Solene o Certificado de Responsabilidade Social - CE.

**Art.6º.** Dentre as empresas certificadas, a Assembléia Legislativa elegerá, por indicadores técnicos, as que mais se destacaram no ano, atribuindo-lhes, por categorias, o Troféu Destaque do Ano em Responsabilidade Social.

**Art.7º.** Para as concessões do Certificado de Responsabilidade Social - CE e dos prêmios de que trata a presente Resolução, a Assembléia Legislativa, por ato da Mesa Diretora, constituirá uma Comissão Mista, composta por representantes das Instituições abaixo mencionadas, que serão responsáveis para comparar os balanços e identificar as iniciativas de destaque:

- a) Um representante da FIEC - Federação das Indústrias do Ceará;
- b) Um representante do CIC - Centro dos Industriais do Ceará;
- c) Um representante do CDL - Conselho dos Diretores Lojistas;
- d) Um representante da CUT - Central Única dos Trabalhadores;
- e) Um Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza;
- f) Um Representante do Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários do Estado do Ceará;
- g) Um Representante da Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON;
- h) Um Representante do Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil;
- i) Um Representante da Federação de Contabilidade do Norte e Nordeste;
- j) Um Representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Ceará;
- k) Três Parlamentares Indicados pela Mesa Diretora;
- l) Um Representante da Pastoral Operária da Arquidiocese do Ceará.

**Art.8º.** As despesas decorrentes da presente Resolução serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios, a conta do orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.9º.** As informações apresentadas pelas empresas em seus respectivos Balanços Sociais serão de uso reservado da Comissão Mista nomeada pela Mesa Diretora, que tomará as necessárias providências para restringir o uso dos dados, somente para os fins de conferência e atribuição dos certificados e premiações.

**Art.10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/12/2002**

### **RESOLUÇÃO Nº 480, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

**INSTITUI O ÍNDICE CEARENSE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - ICRS, E DISCIPLINA A CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - CRS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica instituído o Índice Cearense de Responsabilidade Social-ICRS.



**§1º.** O ICRS será calculado com base em indicadores de resultados, esforços e participação social dos Municípios do Estado do Ceará, nas áreas de saúde, educação, finanças públicas e desenvolvimento urbano.

**§2º.** A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, mediante convênios com órgãos públicos estaduais ou federais, ou através de empresa especializada, contratada na forma da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, definirá a metodologia de coleta, organização e análise dos dados necessários para a elaboração do Relatório do ICRS.

**Art.2º.** O Quadro Geral do Índice Cearense de Responsabilidade Social - QGIRS, elaborado com base no Relatório do ICRS, será divulgado semestralmente pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, nos meses de agosto e dezembro de cada ano.

**§1º.** A primeira publicação do Quadro Geral do ICRS ocorrerá em dezembro de 2002;

**§2º.** Os Relatórios do ICRS serão arquivados na Assembléia Legislativa e ficarão permanentemente à disposição dos Municípios e demais interessados.

**Art.3º.** Aos Municípios que obtiverem significativa evolução em relação ao posicionamento no Quadro do ICRS anterior, e aos que se mantiverem nas três primeiras posições no ICRS, a Assembléia Legislativa conferirá Certificado de Responsabilidade Social - CRS.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/12/2002**

### **RESOLUÇÃO Nº 481, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

**INSTITUI A MEDALHA "HERBERT DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica instituída a Medalha "Herbert de Souza", destinada a agraciar personalidades e instituições que hajam prestado relevantes serviços especificamente no combate à fome e à miséria, no Estado do Ceará, em particular, e no Brasil.

**Art.2º.** A Medalha "Herbert de Souza" será concedida, anualmente, na primeira semana de outubro, por ocasião das comemorações do Dia da Criança.

**Art.3º.** A escolha da(s) personalidade(s) e/ou instituição(ões) consagrada(s) pela Medalha "Herbert de Souza" será feita a partir de sugestões de entidades tais como: Cáritas Nacional

e Regional, CDL, AJE, FETRAECE, Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e IPREDE.

**Art.4º.** A Medalha "Herbert de Souza", será de ouro, circular, com quarenta milímetros de diâmetro, tendo ao centro, em relevo, o desenho de um prato vazio, em perspectiva e, na parte superior, a inscrição "Estado do Ceará" e na parte inferior, "Combate à Fome".

**Art.5º.** A Medalha "Herbert de Souza" terá uma fita de gurgurão vermelho-escuro chamalotada com trinta e oito milímetros de comprimento por trinta e cinco milímetros de largura, e será usada no peito esquerdo.

**Art.6º.** A passadeira será de ouro com a dimensão de treze milímetros de comprimento por trinta de largura, da qual pendem a fita e a Medalha.

**Art.7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/02/2003**

### **RESOLUÇÃO Nº482, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003**

**APROVA O NOME DO DEPUTADO IVO GOMES COMO OUVIDOR DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Aprova o nome do Deputado Ivo Gomes como Ouvidor do Conselho de Ética Parlamentar, para o primeiro biênio da Vigésima Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE FEVEREIRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 24/02/2003**

## RESOLUÇÃO Nº 483, DE 18 DE MARÇO DE 2003

**DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO QUE INDICA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** As funções previstas no Ato Normativo nº204, de 15 de maio de 1997, com as alterações posteriores, as exercidas em Programas e Grupos de Trabalho, constituídos por Ato da Mesa Diretora ou da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, e as destinadas ao assessoramento técnico e administrativo de Comissões Temporárias são reconhecidas como atividades de natureza comissionada, e seus integrantes submetidos às regras da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, desta Resolução e de sua regulamentação.

**Art.2º.** É vedado o exercício cumulativo de cargos comissionados, ressalvado o exercício simultâneo com as funções da mesma natureza referidas no Art.1º desta Resolução, excluindo-se as disciplinadas no Ato Normativo nº204, de 15 de maio de 1997, com as alterações posteriores.

**Art.3º.** As funções referidas no Art.1º desta Resolução serão remuneradas na forma do Art.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e as gratificações pagas, ou que venham a ser pagas, não serão consideradas, computadas ou acumuladas para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem integrarão os proventos da aposentadoria, não sendo devida, pelo exercício das funções referidas, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999.

**Art.4º.** Ficam assegurados, pelo exercício das funções previstas no Art.1º desta Resolução, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do Art.7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O décimo terceiro, e sua antecipação, serão calculados na fração de 1/12 (um doze avos) da gratificação auferida em cada mês de trabalho ou período superior a 15 (quinze) dias.

**Art.5º.** A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa regulamentará esta Resolução por Atos Normativos, dispondo sobre as especificações orçamentárias, os critérios de concessão, formalidades, condições, valores, vedações, direitos e deveres pertinentes ao exercício das funções previstas no Art.1º desta Resolução, sem prejuízo das concessões anteriores, reconhecidas válidas.

**Art.6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 18 DE MARÇO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 25/03/2003**

## **RESOLUÇÃO Nº 484, DE 02 DE ABRIL DE 2003**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Sineval Roque, para tratamento de saúde, pelo período de 125 dias a partir de 28 de março de 2003, de acordo com o Art.151, inciso III, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 02 DE ABRIL DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/04/2003**

## **RESOLUÇÃO Nº 485, DE 29 DE ABRIL DE 2003**

**REFERENDA ATOS DA MESA DIRETORA, QUE CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MAURO FILHO, AO DEPUTADO VASQUES LANDIM E AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Ficam referendados os Atos da Mesa Diretora, datados de 05 de fevereiro de 2003, concedendo licença, para investidura nos cargos de Secretários de Estado, aos Deputados Mauro Filho e Vasques Landim, e concedendo licença, para tratamento de saúde, ao Deputado Rogério Aguiar.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 02/05/2003**

**RESOLUÇÃO Nº 486, DE 21 DE MAIO DE 2003**

**REFERENDA ATO DA MESA DIRETORA, QUE CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

**Art.1º.** Fica referendado Ato da Mesa Diretora, datado de 14 de fevereiro de 2003, concedendo licença para tratar de interesse particular por 120 dias, ao Deputado Sérgio Benevides, partir do dia 13 de fevereiro de 2003.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 21 DE MAIO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 26/05/2003**

**RESOLUÇÃO Nº 487, DE 10 DE JUNHO DE 2003**

**PRORROGA, POR 60 (SESSENTA) DIAS, A LICENÇA CONCEDIDA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga, por 60 (sessenta) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Rogério Aguiar, através da Resolução nº485, de 29 de abril de 2003, publicada em 02 de maio de 2003, atendendo ao disposto no art.151, inciso III da Resolução 389/96 (Regimento Interno).

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 10 DE JUNHO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 11/06/2003**

**RESOLUÇÃO Nº 488, DE 20 DE JUNHO DE 2003**

**CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA INÊS ARRUDA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença a Deputada Inês Arruda, para tratamento de saúde, pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias a partir de 13 de junho de 2003, de acordo com o inciso III do art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 26/06/2003**

**RESOLUÇÃO Nº 489, DE 20 DE JUNHO DE 2003**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCOS TAVARES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Marcos Tavares, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias a partir de 13 de junho de 2003, de acordo com o inciso IV do Art.151 da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 26/06/2003**

### **RESOLUÇÃO Nº 490, DE 05 DE AGOSTO DE 2003**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO,  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125  
DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Raimundo Macêdo, para tratamento de saúde, pelo período de 125 dias a partir de 1º de agosto de 2003, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 05 DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 06/08/2003**

### **RESOLUÇÃO Nº 491, DE 05 DE AGOSTO DE 2003**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MAR-  
QUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE  
120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 120 dias a partir de 1º de agosto de 2003, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 05 DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 06/08/2003**

**RESOLUÇÃO Nº 492, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Francisco Caminha, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 dias a partir de 27 de agosto de 2003, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 28 DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 02/09/2003**

**RESOLUÇÃO Nº 493, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:



**Art.1º.** Concede licença ao Deputado José Albuquerque, para tratamento de saúde, pelo período de 121 dias a partir de 29 de agosto de 2003, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 02 DE SETEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 03/09/2003**

### **RESOLUÇÃO Nº 494, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003**

**DISCIPLINA O DESLIGAMENTO DE CONTRIBUINTES DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº13, DE 20 DE JULHO DE 1999, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996(Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Esta Resolução disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores.

**Art.2º.** O desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5.º do art.5.º, no §2.º do art.7.º e no §5.º do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.3º.** O Deputado Estadual no exercício do mandato parlamentar, desligado do Sistema de Previdência Parlamentar com fundamento no §5.º do art.5.º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, tem direito de se refiliar ao Sistema de Previdência Parlamentar, sendo considerado segurado obrigatório a partir da data do protocolo do requerimento de re-filiação.

**Art.4º.** O contribuinte desligado do Sistema de Previdência Parlamentar com fundamento no §2.º do art.7.º ou no §5.º do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, não poderá, sob qualquer hipótese, ser refiliado ao Sistema.

**Art.5º.** O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5.º do art.5.º, no §2.º do art.7.º ou no §5.º do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.

**Parágrafo único.** A capacidade de pagamento será demonstrada pelo ordenador de despesa do Fundo de Previdência Parlamentar à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, a quem cabe decidir sobre a forma de pagamento.

**Art.6º.** As disponibilidades de caixa do Fundo de Previdência Parlamentar ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades da Assembléia Legislativa, e serão aplicadas nas condições de mercado, em transações e operações autorizadas pelo Banco Central do Brasil para recursos de fundos previdenciários, com observância dos limites e condições de segurança, proteção e prudência financeiras, rentabilidade, solvência e liquidez.

**§1º.** É terminantemente vedada a aplicação das disponibilidades financeiras de que trata este artigo em:

**I** - títulos da dívida pública estadual e municipal, e em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo Estado;

**II** - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

**Art.7º.** O ordenador de despesa do Fundo de Previdência Parlamentar determinará, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Resolução, a instauração de licitação para a contratação de auditoria externa, com o objetivo de aferir a regularidade das contribuições e estabelecer metodologia de preservação do equilíbrio atuarial.

**Art.8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 09 DE OUTUBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 15/10/2003**

#### **4RESOLUÇÃO Nº 495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003**

**INSTITUI A "MEDALHA DO MÉRITO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica instituída a "Medalha do Mérito do Transporte de Passageiros" destinada a homenagear, anualmente, a personalidade que se destacar na área de transportes de passageiros, que tenha direta ou indiretamente contribuído para a melhoria de qualidade na área de transportes, promovendo o bem-estar do povo e o desenvolvimento do Estado do Ceará.

**Art.2º.** A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará escolherá a personalidade homenageada, por votação secreta e maioria simples, reunidos em Sessão Extraordinária Especial.

**§1º.** A escolha do homenageado dar-se-á mediante lista tríplice, entre nomes indicados pelos empresários cearenses do setor de transportes de passageiros, vivo ou post-mortem, através de suas entidades de classe.

---

4 A Resolução nº 524, de 25/08/2004, altera artigos desta Resolução - ver D.O. 01/09/2005

**Art.3º.** A "Medalha do Mérito do Transporte de Passageiros" será em prata dourada ou bronze dourado, em forma de disco de trinta e três milímetros de diâmetro e dois de espessura, tendo ao centro o nome da Medalha e o nome do homenageado e, no verso, o símbolo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.4º.** A entrega da "Medalha do Mérito do Transporte de Passageiros" ao escolhido será realizada em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 23 DE OUTUBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 29/10/2003**

#### **RESOLUÇÃO Nº 496, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Gomes Farias, para tratamento de saúde, pelo período de 120 dias a partir de 12 de novembro de 2003, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 21/11/2003**

## **RESOLUÇÃO Nº 497, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ARTUR BRUNO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Artur Bruno, para tratamento de saúde, pelo período de 30 dias a partir de 13 de novembro de 2003, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 01/12/2003**

## **RESOLUÇÃO Nº 498, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**PRORROGA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS A LICENÇA CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por 120 (cento e vinte) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº491, de 05 de agosto de 2003, publicada em 06 de agosto de 2003, atendendo ao disposto no art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 04/12/2003**

## RESOLUÇÃO Nº 499, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

**PRORROGA POR 90 (NOVENTA) DIAS A LICENÇA CONCEDIDA AO DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por 90 (noventa) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Raimundo Macêdo, através da Resolução nº490, de 05 de agosto de 2003, publicada em 06 de agosto de 2003, atendendo ao disposto no art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 04/12/2003**

## RESOLUÇÃO Nº 500, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

**ALTERA O ITEM 7 E A ALÍNEA A DO ITEM 4 DO INCISO V DO ART.206, E O CAPUT E O §1º DO ART.322 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** O item 7 e a alínea a do item 4 do inciso V do art.206 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art.206....**

**V-...**

**4) ...**

**a) 3/7 (três sétimos) dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;**

**...**

**7) escolher 4/7 (quatro sétimos) dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;**

**..."**

**Art.2º.** O caput e o §1º do art.322 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno), passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art.322.** Tanto nas indicações do Poder Executivo como nas escolhas privativas da Assembléia Legislativa, considerar-se-á aprovada aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

**§1º.** Não obtendo a maioria simples dos votos ou rejeitado o projeto de decreto legislativo, e havendo outra indicação, a matéria voltará para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e assim sucessivamente, até serem esgotadas as indicações.”

**Art.3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 23/12/2003**

#### **RESOLUÇÃO Nº 501, DE 04 DE MARÇO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratamento de saúde, pelo período de 125 dias, a partir de 3 de março de 2004, de acordo com o Art.151, inciso III, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 04 DE MARÇO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/03/2004**

## **RESOLUÇÃO Nº 502, DE 16 DE MARÇO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JAZIEL PEREIRA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 130 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Jaziel Pereira, para tratamento de saúde, pelo período de 130 dias, a partir de 14 de abril de 2004, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/04/2004**

## **5º RESOLUÇÃO Nº 503, DE 13 DE MAIO DE 2004**

**INSTITUI O PRÊMIO DE JORNALISMO POLÍTICO, DENOMINADO TANCREDO CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica instituído o Prêmio de Jornalismo Político, denominado Tancredo Carvalho, que visa premiar os profissionais de imprensa autores de matérias jornalísticas veiculadas em jornal, televisão, rádio, mídia impressa, fotografia jornalística e estudantes de Comunicação Social, que apresentem trabalhos que abordem a temática Cidadania:

Compromisso do Poder Legislativo, enfocando a ação do Legislativo Estadual no sentido de estimular o exercício da cidadania, e esclarecendo sobre as funções do Parlamento: debater, legislar e fiscalizar.

**Art.2º.** O Prêmio instituído por esta Resolução destina-se a jornalistas com registro na Delegacia Regional do Trabalho e a estudantes de Comunicação Social, que estejam regularmente matriculados e tenham concluído, no mínimo, 90 (noventa) créditos.

**Art.3º.** A premiação ocorrerá anualmente e será paga em dinheiro na moeda corrente, sendo concedida aos que obtiverem a primeira colocação em cada uma das categorias e modalidades abaixo:

5 A Resolução nº 519, de 14/12/2004 altera os artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução - ver D.O. 17/12/2004  
A Resolução nº 566, de 20/12/2007 altera o artigo 1º desta Resolução - ver D.O. 26/12/2007

**I - Categoria Profissional:**

- a)** mídia impressa - texto;
- b)** mídia impressa - fotografia jornalística;
- c)** mídia eletrônica - TV; e
- d)** mídia eletrônica - rádio.

**II - Categoria Estudante.**

**Parágrafo único.** Os vencedores receberão certificado de premiação e os demais concorrentes receberão certificado de participação.

**Art.4º.** Os prêmios serão entregues pelo Presidente da Assembléia Legislativa, em solenidade especial, como evento oficial do Parlamento cearense, no mês de dezembro de cada ano.

**Art.5º** Regulamento, aprovado por Ato da Mesa Diretora, definirá os critérios para a realização do concurso, concessão do prêmio e especificação dos valores dos prêmios, na forma definida no §4º do art.22 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

**§1º.** A premiação para a Categoria Profissional terá como limite máximo o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**§2º.** A premiação para a Categoria Estudante terá como limite máximo o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

**Art.6º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/05/2004**

### **RESOLUÇÃO Nº 504, DE 9 DE JUNHO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CAETANO GUEDES, TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Caetano Guedes, para tratamento de saúde, pelo período de 125 (cento e vinte e cinco) dias, a partir de 9 de junho de 2004, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE JUNHO DE 2004.**



**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 11/06/2004**

### **RESOLUÇÃO Nº 505, DE 9 DE JUNHO DE 2004**

**PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA CONCEDIDA O DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por 60 (sessenta) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Rogério Aguiar, através da Resolução nº501, de 04 de março de 2004, publicada em 08 de março de 2004, atendendo ao disposto no art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE JUNHO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 11/06/2004**

### **RESOLUÇÃO Nº 506, DE 15 DE JUNHO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DOMINGOS FILHO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Domingos Filho, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 11 de junho de 2004, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE JUNHO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/06/2004**

**RESOLUÇÃO Nº 507, DE 15 DE JUNHO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPAULA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença à Deputada Anapaula Cruz, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 11 de junho de 2004, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE JUNHO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/06/2004**

**RESOLUÇÃO Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Ivo Gomes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 15 de junho de 2004, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE JUNHO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/06/2004**

### **RESOLUÇÃO Nº 509, DE 17 DE JUNHO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA GISLAINE LANDIM,  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍ-  
DO DE 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença à Deputada Gislaïne Landim, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 15 de junho de 2004, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE JUNHO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/06/2004**

## **6ª RESOLUÇÃO Nº 510, DE 04 DE AGOSTO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Gomes Farias, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 2 de agosto de 2004, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 04 DE AGOSTO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/08/2004**

## **7ª RESOLUÇÃO Nº 511, DE 04 DE AGOSTO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA INÊS ARRUDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença à Deputada Inês Arruda, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 2 de agosto de 2004, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 04 DE AGOSTO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

6 Republicada por incorreção.

7 Republicada por incorreção.

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/08/2004**

**8 RESOLUÇÃO Nº 512, DE 04 DE AGOSTO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias, a partir de 3 de agosto de 2004, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 04 DE AGOSTO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/08/2004**

**RESOLUÇÃO Nº 513, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004**

**REFERENDA ATO DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DE RECESSO, CONCEDENDO LICENÇA AO DEPUTADO MAURO FILHO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica referendado o Ato da Comissão de Representação de Recurso, datado de 28 de julho de 2004, concedendo licença ao Deputado Mauro Filho, para desempenhar o cargo de Secretário de Estado da Administração, enquanto perdurar a nomeação

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 8 DE SETEMBRO DE 2004.**

8 Republicada por incorreção.

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 13/09/2004**

### **RESOLUÇÃO Nº 514, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004**

**PRORROGA POR SESENTA DIAS A LICENÇA CONCEDIDA  
AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por sessenta dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Rogério Aguiar, através da Resolução nº505, de 09 de junho de 2004, publicada em 11 de junho de 2004, atendendo ao disposto no art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 08 DE SETEMBRO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 13/09/2004**

### **RESOLUÇÃO Nº 515, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE A PERDA DE MANDATO DO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ SÉRGIO TEIXEIRA BENEVIDES, POR CON-DUTA INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica decretada a perda de mandato do Deputado Estadual José Sérgio Teixeira Benevides, de acordo com o art.141, inciso III, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, combinado com o art.53, inciso II, da Constituição Estadual.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 27/10/2004**

**RESOLUÇÃO Nº 516, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004**

**PRORROGA POR VINTE E OITO DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por vinte e oito dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Rogério Aguiar, através da Resolução nº514, de 08 de setembro de 2004, publicada em 13 de setembro de 2004, atendendo ao disposto no art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 03/11/2004**

**RESOLUÇÃO Nº 517, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JAZIEL PEREIRA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE CENTO E TRINTA DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Jaziel Pereira, para tratamento de saúde, pelo período de cento e trinta dias, a partir de 25 de novembro de 2004, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 29/11/2004**

### **RESOLUÇÃO Nº 518, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004**

**PRORROGA POR NOVENTA DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por 90 (noventa) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº512, de 4 de agosto de 2004, publicada em 20 de agosto de 2004, atendendo ao disposto no art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 03/12/2004**



## RESOLUÇÃO Nº 519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº503, DE 13 DE MAIO DE 2004,  
QUE INSTITUIU O PRÊMIO TANCREDO CARVALHO DE  
JORNALISMO POLÍTICO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art.1º.** Os arts.3º, 4º e 5º da Resolução nº503, de 13 de maio de 2004, passam a ter as seguintes redações:

**"Art.3º.** A premiação será em dinheiro, sendo concedida aos que obtiverem a primeira colocação em cada uma das seguintes categorias e modalidades:

**I - Categoria Profissional:**

- a)** mídia impressa – texto;
- b)** mídia impressa – fotografia jornalística;
- c)** mídia eletrônica – TV;
- d)** mídia eletrônica – rádio;

**II - Categoria Estudante.**

**Parágrafo único.** Os vencedores e demais concorrentes receberão certificado de participação.

**Art.4º.** Os prêmios serão entregues pelo Presidente da Assembléia Legislativa, em solenidade especial, como evento oficial do Parlamento cearense, em data estabelecida pela Mesa Diretora.

**Art.5º.** Regulamento, aprovado pela Mesa Diretora, definirá os critérios para a realização de licitação na modalidade concurso, concessão dos prêmios e especificação dos respectivos valores, na forma definida no §4º do art.22 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

**§1º.** A premiação para a Categoria Profissional terá como limite máximo o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por modalidade.

**§2º.** A premiação para a Categoria Estudante terá como limite máximo o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)." (NR).

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/12/2004**

## **RESOLUÇÃO Nº 520, DE 1º DE MARÇO DE 2005**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA LEDA MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença à Deputada Leda Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 24 de fevereiro de 2005, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE MARÇO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 02/03/2005**

## **RESOLUÇÃO Nº 521, DE 05 DE ABRIL DE 2005**

**PRORROGA POR 130 DIAS (CENTO E TRINTA DIAS) A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JAZIEL PEREIRA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Prorroga por 130 (cento e trinta) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Jaziel Pereira, através da Resolução nº517, de 26 de novembro de 2004, publicada em 26 de novembro de 2004, atendendo ao disposto no art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 05 DE ABRIL DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 06/04/2005**

**RESOLUÇÃO Nº 522, DE 12 DE MAIO DE 2005**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ARTUR BRUNO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 28 (VINTE E OITO) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Artur Bruno, para tratamento de saúde, pelo período de 28 (vinte e oito) dias, a partir de 05 de maio de 2005, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 13/05/2005**

**RESOLUÇÃO Nº 523, DE 12 DE MAIO DE 2005**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MANOEL CASTRO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Manoel Castro, para tratamento de saúde, pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias, a partir de 11 de maio de 2005, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O.13/05/2005**

### **RESOLUÇÃO Nº 524, DE 25 DE AGOSTO DE 2005**

**ALTERA O CAPUT DOS ARTS.1º, 3º E 4º E §1º DO ART.2º DA RESOLUÇÃO Nº495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Altera o caput dos arts.1º, 3º e 4º e §1º do art.2º da Resolução nº495, de 23 de outubro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º** Fica instituída a "Medalha do Mérito do Transporte de Passageiros e de Cargas do Estado do Ceará" destinada a homenagear, anualmente, a personalidade que se destacar na área de transporte de passageiros e de cargas, que tenha direta ou indiretamente contribuído para a melhoria de qualidade na área de transportes, promovendo o bem-estar do povo e o desenvolvimento do Estado do Ceará.

**Art.2º...**

**§1º** A escolha do homenageado dar-se-á mediante lista tríplice, entre nomes indicados pelos empresários cearenses do setor de transporte de passageiros e de cargas, vivo ou post-mortem, através de suas entidades de classe.

**Art.3º** A "Medalha do Mérito do Transporte de Passageiros e de Cargas do Estado do Ceará" será em prata dourada ou bronze dourado, em forma de disco de trinta e três milímetros de diâmetro e dois de espessura, tendo ao centro o nome da Medalha e o nome do homenageado e, no verso, o símbolo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.4º** A entrega da "Medalha do Mérito do Transporte de Passageiros e de Cargas do Estado do Ceará" ao escolhido será realizada em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará." (NR).

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE AGOSTO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 01/09/2005**

## RESOLUÇÃO Nº 525, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DOMINGOS FILHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 130 (CENTO E TRINTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Domingos Filho, para tratamento de saúde, pelo período de 130 (cento e trinta) dias, a partir de 17 de outubro de 2005, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 19 DE OUTUBRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 21/10/2005**

## RESOLUÇÃO Nº 526, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

**INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO PARLAMENTAR PLENÁRIO 13 DE MAIO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica instituída a Medalha do Mérito Parlamentar Plenário 13 de Maio, que será concedida anualmente ao cidadão que prestou comprovados e relevantes serviços à sociedade cearense, por indicação de um Deputado Estadual à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** A Medalha do Mérito Parlamentar Plenário 13 de Maio será entregue anualmente em Sessão Solene previamente designada pela Presidência do Poder Legislativo.

**Art.2º** A Medalha de Mérito Parlamentar Plenário 13 de Maio deverá ser de ouro, redonda, com 60mm de diâmetro, ficará presa em uma fita de gorgurão verde e amarela chamalotada, de acordo com a Resolução nº24, de 30 de julho de 1972, em uma das faces será cunhada a imagem da cúpula do Plenário 13 de Maio e na outra a expressão: "Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – Medalha do Mérito Parlamentar – Plenário 13 de Maio".

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE NOVEMBRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 04/11/2005**

### **RESOLUÇÃO Nº 527, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Francisco Caminha, para investidura no Cargo de Secretário da Secretaria Extraordinária do Centro - SECE, da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 8 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 14/11/2005**

### **RESOLUÇÃO Nº 528, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratamento de saúde, pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias, a partir de 30 de novembro de 2005, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. ANAPAUOLA CRUZ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 02/12/2005**

**RESOLUÇÃO Nº 529, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ZEMARIA PIMENTA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE E DOIS) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Zemaria Pimenta, para tratamento de saúde, pelo período de 122 (cento e vinte e dois) dias, a partir de 30 de novembro de 2005, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. ANAPAUOLA CRUZ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 02/12/2005**

**RESOLUÇÃO Nº 530, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Gilberto Rodrigues, para tratamento de saúde, pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias, a partir de 30 de novembro de 2005, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. ANAPAUOLA CRUZ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 02/12/2005**

### **RESOLUÇÃO Nº 531, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JAZIEL PEREIRA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Jaziel Pereira, para tratamento de saúde, pelo período de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a partir de 30 de novembro de 2005, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 6 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. ANAPAUOLA CRUZ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 09/12/2005**



## RESOLUÇÃO Nº 532, DE 3 DE MARÇO DE 2006

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença à Deputada Anapaula Cruz, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 2 de março de 2006, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE MARÇO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 06/03/2006**

## RESOLUÇÃO Nº 533, DE 17 DE MARÇO DE 2006

ALTERA O ART.130 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.19, (inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** O art.130, e os §§1º e 2º da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno) passam a ter a seguinte redação:

**"Art.130.** No início e final de cada Sessão Legislativa, o Deputado receberá ajuda de custo, correspondente ao valor dos subsídios, ficando vedado o seu pagamento na Sessão Legislativa Extraordinária.

**§1º** Entende-se por ajuda de custo a compensação de despesas imprescindíveis ao comparecimento à Sessão Legislativa Ordinária.

**§2º** Somente receberá a segunda parcela da ajuda de custo, o Deputado que houver comparecido a 2/3 (dois terços) da Sessão Legislativa Ordinária." (NR).

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE MARÇO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 23/03/2006**

### **RESOLUÇÃO Nº 534, DE 17 DE MARÇO DE 2006**

**ALTERA O ART.2º DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** O art.2º da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

**“Art.2º** A Assembléia Legislativa reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

**I** – ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

...

**§4º** Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Assembléia somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.” (NR).

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE MARÇO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 23/03/2006**

### **RESOLUÇÃO Nº 535, DE 21 DE MARÇO DE 2006**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCOS TAVARES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Marcos Tavares, para tratamento de saúde, pelo período de 125 (cento e vinte e cinco) dias, a partir de 9 de março de 2006, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 21 DE MARÇO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 24/03/2006**

### **RESOLUÇÃO Nº 536, DE 23 DE MARÇO DE 2006**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA LÊDA MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença à Deputada Lêda Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 22 de março de 2006, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 23 DE MARÇO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 28/03/2006**

## **9º RESOLUÇÃO Nº 537, DE 31 DE MARÇO DE 2006**

**PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga por 60 (sessenta) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Rogério Aguiar, através da Resolução nº528, de 2 de dezembro de 2005, publicada em 2 de dezembro de 2005, atendendo ao disposto no art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 31/03/2006**

## **10º RESOLUÇÃO Nº 537, DE 11 DE MAIO DE 2006**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Gomes Farias, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 11 de maio de 2006, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 11 DE MAIO DE 2006.**

9 Ver Resolução nº 537 que trata de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE e Resolução nº 537 que trata "CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, publicadas em 31 de março de 2006 e 15 de maio de 2006 respectivamente.

10 Ver Resolução nº 537 que trata de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE e Resolução nº 537 que trata "CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, publicadas em 31 de março de 2006 e 15 de maio de 2006 respectivamente.

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 15/05/2006**

### **RESOLUÇÃO Nº 539, DE 26 DE MAIO DE 2006**

**PRORROGA POR 30 (TRINTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga por 30 (trinta) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Rogério Aguiar, através da Resolução nº537, de 31 de março de 2006, atendendo ao disposto no art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 26 DE MAIO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 31/05/2006**

### **RESOLUÇÃO Nº 540, DE 13 DE JUNHO DE 2006**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CAETANO GUEDES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Caetano Guedes, para tratamento de saúde, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 13 de junho de 2006, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE JUNHO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/06/2006**

**RESOLUÇÃO Nº 541, DE 27 DE JUNHO DE 2006**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Lucílvio Girão, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 27 de junho de 2006, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE JUNHO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 28/06/2006**

**RESOLUÇÃO Nº 542, DE 29 DE AGOSTO DE 2006**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA LÊDA MOREIRA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença à Deputada Lêda Moreira, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28 de agosto de 2006, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 31/08/2006**

### **RESOLUÇÃO Nº 543, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença à Deputada Rachel Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 4 de outubro de 2006, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE OUTUBRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 05/10/2006**

## RESOLUÇÃO Nº 544, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MANOEL CASTRO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Manoel Castro, para tratamento de saúde, pelo período de 40 (quarenta) dias, a partir de 13 de novembro de 2006, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/11/2006**

## RESOLUÇÃO Nº 545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

**ALTERA E ACRESCE À RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996 (REGIMENTO INTERNO), OS DISPOSITIVOS QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Os artigos a seguir, enumerados da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, passam a ter as seguintes redações, sendo acrescidos os:

**“Art.7º...**

**Parágrafo único.** No primeiro ano da Legislatura, serão realizadas Sessões Preparatórias, no dia 1º de fevereiro, para a posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura e na seguinte.

**Art.8º** A escolha dos membros da Mesa Diretora será precedida de registro perante o Presidente da Sessão Preparatória, para esse fim convocada, na eleição para o primeiro biênio, ou perante o Presidente da Mesa Diretora, na eleição para o segundo biênio, devendo ser subscrita por um quinto, no mínimo, dos Deputados Estaduais, vedada a subscrição, pelo mesmo Deputado, em mais de uma chapa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembléia



Legislativa, e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

...

**Art.19....**

**XXVIII** - na última Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa promoverá a atualização da Consolidação das Leis Estaduais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenadas e indexadas sistematicamente.

...

**Art.33-A.** Os suplentes da Mesa Diretora substituirão o 2º Vice- Presidente e os Secretários em caso de licença ou impedimento, observada a ordem de sucessão de que trata este Capítulo.

...

**Art.36.** A Mesa Diretora escolherá 2 (dois) Deputados efetivos para as funções de Corregedor e Corregedor Substituto, respectivamente, competindo-lhes o cumprimento do disposto no art.35 deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os nomes escolhidos pela Mesa Diretora serão submetidos a referendo do Plenário, que deliberará por maioria de votos, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

### **CAPÍTULO III - A DA OUVIDORIA PARLAMENTAR**

**Art.36-A.** A Ouvidoria Parlamentar é o órgão responsável pela fiscalização da regularidade e eficiência dos procedimentos legislativos da Assembléia, competindo-lhe receber e processar sugestões formuladas por Deputados e cidadãos, propondo à Mesa Diretora as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços legislativos.

**Art.36-B.** O Ouvidor Parlamentar será escolhido pela Mesa Diretora entre os Deputados efetivos, submetido o nome a referendo do Plenário, que deliberará por maioria de votos, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art.36-C.** O Ouvidor Parlamentar, no exercício de suas funções, poderá:

**I** - solicitar informações ou cópias de documentos à Mesa Diretora, relacionados à competência da Ouvidoria Parlamentar;

**II** - requerer ou promover diligências.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora deverá atender as solicitações do Ouvidor Parlamentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art.36-D.** A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar.

...

**Art.39.** As Comissões serão organizadas, em regra, dividindo-se o número de membros da Assembléia Legislativa pelo número de membros de cada Comissão e o número de Deputados de cada Bancada ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido; o quociente inteiro final representará o número de vagas, por Bancada ou Bloco Parlamentar, cujo Líder indicará os respectivos nomes.

**§1º** Não completa a Comissão, cada Bancada ou Bloco Parlamentar que não atingir o quociente final, desprezadas as frações, indicará, por seu Líder, na ordem decrescente de número de componentes das respectivas Bancadas, o seu representante na Comissão, até perfazer o total de sua constituição.

...

§3º Na composição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembléia Legislativa, e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

...

**Art.48...**

**III - Agropecuária e Recursos Hídricos e Minerais:**

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, à pecuária e à pesca em geral;

...

c) política mineral de pesquisa, exploração das substâncias minerais, gerenciamento e manufatura das reservas minerais;

...

**VII - ...**

a) matérias relativas à família, à mulher, ao idoso, ao excepcional ou portador de necessidades especiais;

...

**IX - ...**

j) proposições e assuntos relativos à área metropolitana;

l) promoção da integração dos municípios componentes da área metropolitana;

m) definição dos limites entre os municípios da área metropolitana;

n) políticas públicas estaduais relacionadas aos municípios da área metropolitana;

...

**XI - ...**

g) assistência social, proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou portador de necessidades especiais;

...

**XIV - ...**

d) organização da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;

**XV - Comissão da Infância e Adolescência:**

a) matérias relativas à criança e ao adolescente;

b) matérias referentes aos direitos e garantias previstos na Constituição e na legislação ordinária à criança e ao adolescente;

c) matérias atinentes aos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente;

d) políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

...

**Art.51...**

§1º Seus membros serão eleitos na última reunião de cada Sessão Legislativa Ordinária, admitida a recondução, para o posterior período de recesso.

...

**Art.59...**

**VII -** determinar, motivadamente, a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico dos investigados, requisitando as respectivas informações e documentos diretamente dos agentes e órgãos competentes;

**VIII -** determinar, motivadamente, a busca e apreensão de documentos e objetos, salvo a domiciliar.

§1º As deliberações da Comissão Parlamentar de Inquérito serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§2º Na hipótese do inciso VII deste artigo, a Comissão Parlamentar de Inquérito fixará prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação dos agentes e órgãos competentes, para o envio das informações e documentos.

§3º A Presidência da Assembléia Legislativa designará o órgão responsável para manter cadastro atualizado semestralmente, contendo informações sobre os processos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, instaurados em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§4º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas do Código de Processo Penal.

...

**Art.73.** As reuniões das Comissões serão públicas, podendo ser realizada Sessão Secreta somente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar, com voto a descoberto para a deliberação sobre a realização da Sessão Secreta.

**Parágrafo único.** A participação na reunião secreta é restrita aos Deputados e servidores autorizados por seu Presidente a permanecer no recinto.

...

**Art.77.** A pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões será divulgada por meio eletrônico até o dia anterior à respectiva reunião, sem prejuízo da retirada de matérias pelo Presidente da Comissão, determinadas até o final do Expediente.

**Art.78.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, adotando o processo de votação secreta somente nas hipóteses em que a Constituição Estadual e este Regimento Interno estabeleçam igual processo de votação em Plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente somente votará em caso de desempate.

...

**Art.110.** Os pareceres emitidos pelas Comissões serão encaminhados à Mesa Diretora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apreciação da última Comissão, juntamente com a proposição, para inclusão na Ordem do Dia, ressalvada a proposição rejeitada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e Orçamento, Finanças e Tributação, na forma do art.97 deste Regimento Interno.

...

**Art.112-A.** As Atas das reuniões das Comissões, ressalvadas as Atas das reuniões secretas, serão divulgadas em meio eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação e assinatura.

...

**Art.122....**

**VI** - pedir a palavra "Pela Ordem" no início da Ordem do Dia, não podendo exceder a 3 (três) minutos, o tempo a utilizar;

...

**Art.127.** A remuneração e a ajuda de custo do Deputado serão fixadas, em cada Legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda.

**Parágrafo único.** Os valores da remuneração do Deputado serão reajustados por Lei de iniciativa da Mesa Diretora, na mesma data e no mesmo índice de reajuste concedida aos Deputados Federais.

**Art.128.** A remuneração do Deputado é fixada em 75% (setenta e cinco por cento) da que percebem, a qualquer título, os Deputados Federais.

...

**Art.131.** O Deputado que, injustificadamente, não comparecer à Sessão Ordinária ou à reunião da Comissão Técnica a que pertencer, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) da remuneração.

...

**Art.136.** A Mesa Diretora providenciará, até o dia 30 (trinta) do mês de novembro da última Sessão Legislativa de cada Legislatura, projeto de lei que fixa a remuneração dos Deputados, bem como os subsídios e representação do Governador e do Vice-Governador, para a Legislatura seguinte.

§1º Se a Mesa Diretora até a data fixada no disposto neste artigo não apresentar o projeto de lei de reajuste, a Comissão de Orçamento e Finanças, dentro de 5 (cinco) dias, apresentará o Projeto, esgotado o prazo, a iniciativa caberá a qualquer Deputado.

§2º Apresentado, o projeto permanecerá em pauta durante 3 (três) dias, para recebimento de emendas, findos os quais será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, emitirá parecer.

§3º Na falta de parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto constará da Ordem do Dia para apreciação.

...

**Art.138....**

§1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Assembléia Legislativa, em sessão pública, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Assembléia Legislativa, assegurada ampla defesa.

§2º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou por provocação de qualquer Deputado ou partido político com representação na Assembléia Legislativa, assegurada ao representado ampla defesa.

...

**Art.143....**

...

§1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

...

**Art.144....**

**Parágrafo único.** A renúncia do Deputado submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos casos e na forma do art.138 e seus parágrafos, terá seus efeitos suspensos até a deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO V DA INVIOABILIDADE E DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES

**Art.148.** Os Deputados Estaduais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§1º Desde a expedição do diploma, os Deputados Estaduais não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, devendo os autos dessa prisão ser remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Assembléia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§2º Recebidos os autos da prisão em flagrante, o Presidente da Assembléia Legislativa mandará encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à qual competirá:

**I** - facultar ao Deputado, através de advogado devidamente constituído, o oferecimento de alegações orais ou escritas, na reunião expressamente convocada para essa finalidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

**II** - designar defensor dativo, se o Deputado não constituir advogado, convocando outra reunião, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

**III** - oferecer parecer prévio, em 24 (vinte e quatro) horas após as alegações do Deputado, através de advogado devidamente constituído, sobre o relaxamento ou não da prisão, propondo projeto de resolução respectivo, que será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário pelo voto da maioria de seus membros.

**Art.149.** Os Deputados Estaduais serão, desde a expedição do diploma, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça.

**§1º** Recebida a denúncia, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal dará ciência à Assembléia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá até a decisão final, sustar o andamento da ação.

**§2º** O pedido de sustação será apreciado pela Assembléia Legislativa no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

**§3º** A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

**Art.150.** As imunidades dos Deputados Estaduais subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Assembléia Legislativa, nos casos de atos, praticados fora do recinto da Assembléia, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

**Art.150-A.** Os Deputados Estaduais não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

**Art.150-B.** A incorporação às Forças Armadas de Deputados Estaduais, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembléia Legislativa.

...

**Art.152....**

...

**§2º** Recebido o pedido de licença de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Comissão de Seguridade Social e Saúde encaminhará à diretoria do Departamento de Saúde e Assistência Social da Assembléia, que designará, obrigatoriamente, junta médica composta por 3 (três) profissionais médicos, com estabilidade funcional, a quem compete se manifestar sobre o assunto, cabendo à Comissão decidir sobre a homologação do pedido.

**§3º** Licenciado por motivo de doença, o Deputado poderá reassumir suas funções quando julgado apto em inspeção médica pela junta referida no §2º deste artigo, desde que a licença seja inferior a 120 (cento e vinte) dias.

..

**Art.156....**

...

**V** - Solenes - as realizadas para a instalação e o encerramento dos trabalhos legislativos, comemorações e homenagens especiais, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do número de sessões ordinárias previstas para o mês.

...

**Art.162.** As Sessões da Assembléia Legislativa serão públicas, podendo ser realizada Sessão Secreta somente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar, com voto a descoberto para a deliberação sobre a realização da Sessão Secreta.

**Art.163....**

**Parágrafo único.** É obrigatória a execução do Hino do Ceará em todas as Sessões Solenes da Assembléia Legislativa, podendo ser cantadas apenas a primeira e a quarta estrofes nas versões para Coro Misto, Orquestra e Banda.

...

**Art.175....**

...

**§3º.** As matérias constantes da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão divulgadas por meio eletrônico até o dia anterior ao da respectiva sessão, sem prejuízo da retirada de matérias pelo Presidente da Assembléia Legislativa, determinadas até o final do Pequeno Expediente.

...

**Art.190.** A Assembléia Legislativa poderá realizar Sessão Secreta somente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar, com voto a descoberto para a deliberação sobre a realização da Sessão Secreta.

...

**§3º** Os debates em relação à matéria em apreciação por Sessão Secreta não poderão exceder à primeira hora, nem cada Deputado ocupará a Tribuna por mais de 10 (dez) minutos.

...

**Art.206....**

**IV -...**

**b)** prisão em flagrante de Deputado por crime inafiançável;

...

**Art.211.** A iniciativa popular será exercida pela apresentação de projetos de lei ou de projeto de lei complementar, excluídas as matérias de iniciativa privativa, subscritos por, no mínimo, 3% (três por cento) do eleitorado do Estado do Ceará, distribuído pelo menos por 5 (cinco) municípios, com não menos de dois décimos por cento dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

**I** - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu Título Eleitoral;

**II** - o projeto será encaminhado à Mesa Diretora que submeterá à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que deverá se manifestar sobre a sua admissibilidade e constitucionalidade;

**III** - O projeto, se admitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seguirá o rito do processo legislativo correspondente, tendo número de ordem específico;

**IV** - nas Comissões, poderá usar da palavra, para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário do projeto ou quem este tiver indicado, quando da apresentação do projeto.

...

**212-A.** A iniciativa popular também será exercida através do projeto de iniciativa compartilhada, disciplinado no Ato Normativo nº224, de 06 de junho de 2004, cabendo à Mesa Diretora receber indicações de iniciativa legislativa.

...

**Art.221....**

**§4º** As respostas aos Requerimentos previstos nos incisos XVII e XVIII deste artigo, deverão ser remetidas em cópia a todos os Deputados subscritores.

...

**Art.226.** As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art.210, §1º, deste Regimento.

...

**Art.244....**

**I** - 10 (dez) minutos para discussão de projeto, inclusive os de elaboração legislativa especial;

**II** - 5 (cinco) minutos para justificação de requerimento do autor;

**III** - 5 (cinco) minutos para discussão de requerimento;

**IV** - 3 (três) minutos para aparte;

**V** - 1 (um) minuto para encaminhamento de votação de requerimento;

**VI** - 3 (três) minutos para justificação de voto;

**Parágrafo único.** Sobre qualquer outro assunto cujo tempo não esteja previsto neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada Deputado só poderá falar, de uma vez, por 5 (cinco) minutos.

...

**Art.248.** As deliberações do Plenário, salvo disposição constitucional em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Deputados.

...

**Art.258.** A votação será por escrutínio secreto, quando se referir aos seguintes assuntos:

**I** - eleição da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa;

**II** - julgamento das contas do Governador;

**III** - admissibilidade de representação contra o Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado e seus julgamentos, nos crimes de responsabilidade;

**IV** - autorização ao Superior Tribunal de Justiça para processar criminalmente o Governador do Estado;

**V** - exoneração, de ofício, do Procurador Geral da Justiça, antes do término do seu mandato;

**VI** - julgamento do Procurador Geral da Justiça, do Procurador Geral do Estado e do Defensor Geral da Defensoria Pública nos crimes de responsabilidade;

**VII** - escolha de quatro sétimos dos membros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, e aprovação das indicações do Governador do Estado para a composição de três sétimos do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, atendida as ordens estabelecidas pela Constituição Estadual;

**VIII** - aprovação de intervenção estadual e designação de interventor;

**IX** - aprovação da indicação do presidente e diretores de estabelecimentos de crédito, cujo controle acionário pertença ao Estado, de titulares de outros cargos que a Lei determinar e do superintendente da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará;

**X** - perda de mandato parlamentar, nos casos de imputação de infração das proibições constitucionais, de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e de condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**XI** - sanção de suspensão temporária do mandato;

**XII** - prisão em flagrante de Deputado Estadual, por crime inafiançável.

...

**Art.280....**

**IV** - pelo autor da proposição, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da respectiva apresentação.

...

**Art.290.** Após recebido e lido no Expediente da Sessão Ordinária, o veto será imediatamente distribuído em avulso e a seguir encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

...

**Art.302....**

**IV** - a Assembléia Legislativa, sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, providenciará, simultaneamente, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a distribuição de avulsos a entidades da sociedade civil, e a realização de audiência pública, para debate e obtenção de sugestões.

...

**Parágrafo único.** A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, na discussão do Plano Plurianual, poderá solicitar subsídios ao Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – INESP.

...

**Art.320....**

**I** - recebida a Mensagem do Governador, que deverá vir acompanhada de currículo devidamente comprovado e amplos esclarecimentos sobre o candidato, será a mesma lida no Expediente, com posterior distribuição de cópias a todos os Deputados;

...

**III** - nos casos previstos no art.49, inciso III, da Constituição do Estado, o candidato será convocado para ser argüido, em sessão pública, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

...

**VI** - será pública a sessão em que se processar o debate e o pronunciamento da Comissão;

**VII** - o parecer, o Projeto de Decreto Legislativo e a Ata serão encaminhados à Presidência da Assembléia Legislativa no dia imediato à argüição pública, para inclusão na Ordem do Dia;

**VIII** - em sessão pública, previamente anunciada, a matéria será apreciada pelo Plenário;

...

**Art.321.** Quando se tratar de escolha da competência da Assembléia Legislativa, a indicação de candidato dar-se-á mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos Deputados Estaduais, protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação pelo Presidente da Assembléia Legislativa, em Plenário, de vaga na composição do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas dos Municípios.

§1º O requerimento deverá ser instruído com o currículo do candidato e as comprovações correspondentes, destinados à averiguação dos requisitos constitucionais.

§2º Se insuficientemente instruído, a Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concederá igual prazo para o requerente suprir a omissão, mediante despacho fundamentado. Não atendidas as exigências, o requerimento será considerado prejudicado e arquivado, não podendo ser reapresentado para a composição da mesma vaga.

§3º Estando em ordem o requerimento, o Presidente da Assembléia Legislativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminha-lo-á à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para proceder a argüição pública do candidato no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da indicação.

§4º A indicação deverá ser encaminhada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Presidência da Assembléia Legislativa, no dia imediato à argüição pública, na forma de Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado de parecer contendo relatório sobre o candidato e elementos informativos necessários ao esclarecimento do Plenário, para inclusão na Ordem do Dia.

§5º Havendo mais de uma indicação, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no prazo estabelecido no §4º deste artigo, encaminhará todas à Presidência da Assembléia Legislativa, na forma de projetos de Decretos Legislativos, acompanhados de pareceres da Comissão, contendo relatório sobre o candidato correspondente e elementos informativos necessários ao esclarecimento do Plenário, para suas inclusões na mesma Ordem do Dia, sendo dispensado o projeto de Decreto Legislativo na hipótese de parecer contrário.



**§6º** Somente as indicações que não atenderem aos requisitos constitucionais, devidamente motivados, poderão ter parecer contrários da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo recurso em 24 (vinte e quatro) horas ao Plenário.

**§7º** O Plenário escolherá o nome do indicado em Sessão Especial e pública, por escrutínio secreto, mediante votação conjunta dos projetos de Decreto Legislativo, sendo aprovada a indicação que obtiver a maioria de votos.

**§8º** Para fins deste artigo, terá maioria a indicação com maior número de votos favoráveis.

...

**Art.322.** As indicações do Poder Executivo serão deliberadas em sessão pública, por escrutínio secreto e por maioria simples, salvo disposição constitucional em contrário.

...

**Art.366.** Excetuando-se os responsáveis pela segurança, é proibida a entrada ou permanência em quaisquer das dependências internas e externas da Assembléia Legislativa de pessoas armadas, constituindo infração disciplinar o cometimento da conduta vedada por Deputado ou servidor do Poder.

**Parágrafo único.** Incumbe à Mesa Diretora supervisionar o cumprimento da vedação prevista neste artigo, com poderes para mandar revistar e desarmar, inclusive Deputado." (NR).

**Art.2º** A Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, decorrente das normas da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, com as modificações estabelecidas nesta Resolução, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** São revogados, na Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996:

**I** - o parágrafo único do art.77;

**II** - o art.129;

**III** - o art.139;

**IV** - o art.140;

**V** - o art.212, caput e o seu parágrafo único;

**VI** - os parágrafos do art.322.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 27/12/2006**

## RESOLUÇÃO Nº 546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

### MODIFICA O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

##### CAPÍTULO I DAS OBSERVAÇÕES À INVESTIDURA DO MANDATO

**Art.1º** O Deputado Estadual eleito e o suplente de Deputado, depois de diplomados, devem observar as exigências da Constituição Federal, da Constituição Estadual, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa e, no que couber, atender às regras deste Código de Ética e Decoro Parlamentar e as seguintes normas para a investidura no mandato:

**I** - participar, quando oficialmente convidado, de cursos ou seminários promovidos pela Assembléia Legislativa, referente ao desempenho do mandato parlamentar;

**II** - fornecer ao Departamento Legislativo, sob protocolo, cópia atualizada da declaração de bens e rendimentos, para ser arquivada, sob sigilo, na Assembléia Legislativa, bem como do Diploma Eleitoral.

**III** - fazer-se presente, devidamente trajado, na sessão preparatória para a investidura do mandato eletivo e prestar, com respeito, o juramento, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia Legislativa;

**IV** - fornecer dados pessoais atualizados ao Cerimonial do Poder Legislativo.

**Art.2º** A Assembléia Legislativa fará publicar, no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação no Estado do Ceará, Portaria com o nome de cada Deputado diplomado, nominando em ordem alfabética, um a um, e destacando o seu nome parlamentar.

**Parágrafo único.** Mesma providência será tomada quando da posse de Deputado, efetivada fora do dia aprazado, ou de qualquer suplente de Deputado.

##### CAPÍTULO II DAS REGRAS FUNDAMENTAIS

**Art.3º** O exercício do mandato parlamentar exige conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, deste Código e demais princípios dos agentes políticos e da moral individual e social.

**Art.4º** O Deputado Estadual, indispensável ao Poder Legislativo, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública e da paz social, subordinando a atividade parlamentar à elevada função que exerce.

**Art.5º** São deveres do Deputado, além dos previstos em normas específicas:

**I** - comparecer às Sessões da Assembléia Legislativa e as reuniões das Comissões a que pertença, bem como às reuniões da Mesa Diretora, do Conselho de Ética Parlamentar e às Audiências Públicas, que haja requerido;

**II** - zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e do regime democrático de direito;

**III** - promover os interesses das populações, notadamente das que representa;

**IV** - empenhar-se pelo aprimoramento da ordem constitucional, das instituições, assim como pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

**V** - exercer o mandato parlamentar com dignidade e respeito à coisa pública;

- VI** - preservar em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade do cargo, zelando pelo respeito ao seu caráter nas relações com as pessoas;
- VII** - manter, sob qualquer circunstância, o decoro parlamentar e preservar a imagem do Parlamento;
- VIII** - respeitar a propriedade intelectual das proposições;
- IX** - atuar com destemor, independência, honestidade, veracidade, lealdade, dignidade e agir de boa-fé;
- X** - não fraudar as votações em Plenário;
- XI** - abster-se de:
- a)** receber vantagens descabidas em razão do mandato e utilizar influência indevida em seu benefício ou de terceiros;
  - b)** vincular o seu nome a empreendimento de cunho manifestamente duvidoso;
  - c)** emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- XII** - defender com destemor os direitos, reputação e prerrogativas dos Deputados;
- XIII** - recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;
- XIV** - não portar armas no recinto da Assembléia Legislativa;
- XV** - denunciar o comportamento de Deputado, considerado incompatível com o exercício do mandato e com as regras deste Código de Ética Parlamentar;
- XVI** - zelar pela celeridade de tramitação das proposições;
- XVII** - representar ao Poder competente contra autoridades e funcionários por falta de exação no cumprimento do dever;
- XVIII** - contribuir para a ordem das Sessões Plenárias, das Comissões, do Conselho de Ética Parlamentar e das Audiências Públicas;
- XIX** - manter discrição e sigilo, em razão de funções que ocupe, sobre as matérias que requeiram caráter reservado;
- XX** - não abusar das prerrogativas asseguradas ao parlamentar, fora ou nas dependências da Assembléia Legislativa;
- XXI** - trajar vestimenta de acordo com os padrões exigidos do cargo que ocupa e usar corretamente passeio completo nas Sessões da Assembléia Legislativa;
- XXII** - tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários públicos com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento;
- XXIII** - evitar a utilização de recursos e pessoal de qualquer repartição pública, em atividades não relacionadas com o exercício parlamentar;
- XXIV** - prestar, ao final de cada período legislativo, contas do mandato eletivo.
- Parágrafo único.** Ao início de apreciação de matéria que envolva, direta ou indiretamente, interesses patrimoniais ou morais do Deputado, haverá por bem esclarecer esses interesses e declinar da discussão e votação ou explicar as razões pelas quais entenda legítima sua participação no processo.

## **TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO SEU PROCEDIMENTO**

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES**

**Art.6º** A falta ou inexistência, neste Código de Ética e Decoro Parlamentar, de definição ou orientação sobre questão de ética, que seja relevante para o exercício do mandato parlamentar ou dele advenha, enseja consulta de Deputados e manifestação do Conselho de Ética Parlamentar.

**Art.7º** O Conselho de Ética Parlamentar, a que alude o artigo anterior, é constituído por Deputados efetivos, e composto de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros substitutos, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos no início da primeira e terceira Sessões Legislativas.

**§1º** A composição do Conselho de Ética Parlamentar dar-se-á por eleição secreta dos Deputados, em chapa indivisível e formada, proporcionalmente na forma do art.39 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, por representantes dos partidos políticos existentes na Assembléia Legislativa.

**§2º** Indicado para compor o Conselho de Ética Parlamentar, o Deputado reeleito apresentará declaração emitida pela 1ª Secretaria da Assembléia Legislativa, certificando a inexistência de quaisquer registros de sanções disciplinares contra sua pessoa, aplicadas nas últimas 2 (duas) Legislaturas.

**§3º** Eleitos em Sessão Extraordinária e imediatamente empossados pela Presidência da Assembléia Legislativa, os membros do Conselho de Ética Parlamentar reunir-se-ão, em ato contínuo, na sala das Comissões Técnicas e procederão, por meio de votação secreta, as escolhas do Presidente, Vice-Presidente e do Ouvidor, lavrando-se Ata, que será lida e aprovada no final da reunião.

**§4º** Os membros substitutos do Conselho de Ética Parlamentar substituirão respectivamente os membros titulares, no início das reuniões, não podendo ceder lugar, sob qualquer hipótese, no decorrer dos trabalhos da mesma, desde que comunicado formalmente sua ausência ao Presidente do Conselho.

**§5º** Havendo vacância de cargos no Conselho de Ética Parlamentar, a Mesa Diretora da Assembléia providenciará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a eleição do novo componente, assegurando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

**Art.8º** O Conselho de Ética Parlamentar é dotado de sala própria nas dependências da Assembléia Legislativa, com instalações suficientes e adequadas ao seu funcionamento, possuindo, sempre que houver processo disciplinar em curso, os meios adequados para seu funcionamento.

## **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

**Art.9º** O Conselho de Ética Parlamentar é o detentor do procedimento do processo administrativo disciplinar contra Deputado Estadual, competindo-lhe, dentre outras incumbências, explícitas ou implícitas neste Código de Ética e Decoro Parlamentar e/ou no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, as seguintes:

**I** - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código e da legislação pertinente;

**II** - apresentar proposições relacionadas com a matéria de sua competência, visando manter a consolidação e modernização do presente Código;

**III** - autuar e instruir processo disciplinar contra Deputado, tipificar a infração cometida, que importem em sanções que devam ser submetidas a julgamento;

**IV** - opinar sobre o cabimento das sanções que devem ser impostas, de ofício, pela Mesa Diretora;

**V** - manter a guarda dos documentos ofertados pelos Deputados, tais como a declaração de bens e rendimentos, do Diploma Eleitoral e dos processos em andamento, assim como a ficha disciplinar de cada parlamentar, a serem solicitados à 1ª Secretaria;

**VI** - promover cursos preparatórios sobre ética e à atividade parlamentar, os quais serão obrigatórios para os Deputados, quando do exercício do primeiro mandato;

**VII** - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto alterar o Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo da audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

**VIII** - responder às consultas da Mesa Diretora, Comissões e Deputados sobre matéria de sua competência;

**IX** - manter contato com órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;

**X** - assessorar as Câmaras de Vereadores, através de cursos, no estímulo à implantação e prática dos preceitos de ética parlamentar;

**XI** - promover cursos, palestras e seminários, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos processuais.

**Art.10.** Ao Ouvidor do Conselho de Ética Parlamentar cabe apreciar as representações e denúncias que lhes forem encaminhadas na forma deste Código e, ouvido o Deputado envolvido, oferecer parecer, por escrito, ao Conselho de Ética Parlamentar, quanto ao prosseguimento ou arquivamento da matéria, cabendo-lhe, ainda:

**I** - receber representações e denúncias contra Deputados;

**II** - processar as representações e denúncias formalmente recebidas, expedir notificações, ofícios, requerimentos e proceder a instrução para a possível formalização de processos disciplinares;

**III** - dar pareceres sobre questões éticas no âmbito das suas competências;

**IV** - encaminhar à Mesa Diretora denúncias e receber a representação;

**V** - coordenar os cursos preparatórios da atividade parlamentar;

**VI** - desempenhar as demais atividades técnicas atinentes ao objeto do Conselho de Ética Parlamentar;

**VII** - fornecer as informações que lhes forem requeridas, especialmente, quanto aos processos disciplinares instaurados, pelo Conselho de Ética Parlamentar e fazer perguntas ao Deputado acusado e testemunhas durante as audiências de instrução.

**Parágrafo único.** O Ouvidor do Conselho de Ética Parlamentar, quando impossibilitado de comparecer à reunião já designada e tenha assunto para apresentar em Mesa, comunicará ao Presidente do Conselho, em prazo nunca inferior a 2 (dois) dias de antecedência, e encaminhará, sob protocolo, a matéria que deva ser apreciada, a qual será distribuída a um outro membro do Colegiado.

**Art.11.** Recebida, em reunião formal, pelo Conselho de Ética Parlamentar, representação tida como procedente contra Deputado ou suplente de Deputado, será, sem prejuízo da lavratura da Ata, confeccionada Certidão de julgamento de admissibilidade, subscrita pelos membros, para integrar os autos do processo administrativo disciplinar, criada uma comissão de 3 (três) membros e 2 (dois) vogais, denominada de Sub-Conselho, que terá a incumbência de instruir, nos casos previstos, o processo, tipificar a infração cometida, opinar pela cominação de pena a ser aplicada ao acusado e submeter suas conclusões, em forma de parecer final, ao Conselho de Ética Parlamentar.

**Art.12.** O Sub-Conselho a que se refere o artigo anterior será escolhido em mesma ocasião do julgamento da admissibilidade da representação, em reunião formal e votação secreta do Conselho de Ética Parlamentar e conterà um Presidente, um Relator, um Revisor e primeiro e segundo vogais, escolhidos, exceto o Presidente, e o Ouvidor, dentre os seus membros, em ato contínuo à eleição, constando tudo na Ata da reunião do Órgão Colegiado.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I NAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art.13.** O processo administrativo disciplinar contra Deputado, que importe na quebra de deveres impostos pelos incisos II, IV, VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI,

XXII e XXIV, do art.5º do Código de Ética e Decorro Parlamentar, bem como nas penas de censura verbal ou por escrito, poderá ter iniciativa mediante provocação da Mesa Diretora, de Partido Político com Representação na Assembléia ou por 1/10 (um décimo) dos membros do Poder Legislativo do Estado do Ceará ao Ouvidor do Conselho de Ética.

§1º A representação encaminhada ao Ouvidor indicará o nome completo do Deputado, os fatos com a possível data do ocorrido, os fundamentos da denúncia, as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade e o pedido para notificação e condenação, além da data e assinatura legível do proponente.

§2º Recebida a representação, o Ouvidor analisará a denúncia e documentos, se passível da aplicação de censura verbal ou escrita, instruirá o processo, notificará, por funcionário designado ou por ofício encaminhado pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), em 5 (cinco) dias corridos, o acusado para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) Sessões da Assembléia Legislativa, manifestação de defesa, convocará testemunhas ofertadas ou ao seu juízo, em número não excedente a 4 (quatro) e procederá as diligências que imputar necessárias.

§3º A oitiva de testemunhas, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada na sala do Conselho de Ética Parlamentar, preferencialmente em um só dia, após o vencimento do prazo para a apresentação de manifestação de defesa, ocorrendo depois das devidas intimações e da notificação do Deputado acusado, e terá Termo de Assentada e Termo de Audiência, que serão subscritos, após a leitura de cada peça, e adunados aos autos.

§4º No dia e hora designados, se não comparecerem as testemunhas e/ou o acusado ou o seu representante legal, por infundado motivo, embora cientificados, o Ouvidor abrirá e encerrará a audiência, determinando a confecção do competente Termo e emitirá, em 5 (cinco) dias úteis, Parecer Prévio, por escrito, pela procedência ou não da acusação, dizendo da pena a ser aplicada ou opinando pelo arquivamento do processo, e solicitará formalmente audiência do Conselho de Ética Parlamentar para apreciar, discutir e deliberar acerca da matéria.

§5º Encaminhado oficialmente, com antecedência, comunicado ao Ouvidor do Conselho de Ética Parlamentar, pelo Deputado acusado ou por uma de suas testemunhas, justificando a ausência à audiência, o Ouvidor mandará constar, no dia e hora aprazados, no Termo respectivo, os motivos alegados e aceitos e designará, sendo possível, o segundo dia útil subsequente para a realização de uma nova audiência, procedendo consoante as normas estabelecidas.

**Art.14.** O Presidente do Conselho de Ética Parlamentar, de posse da solicitação do Ouvidor e do processo, proferirá despacho de admissibilidade, determinando o arquivamento dos autos ou o encaminhamento imediato de mandado de notificação, adunado com cópia do parecer prévio, ao Deputado acusado, por funcionário designado ou por ofício expedido pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), para, se quiser, apresentar razões de defesa, em prazo de 5 (cinco) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, intimando-o, ainda, da convocação do Conselho de Ética Parlamentar para, transcorrido o citado prazo, com ou sem as razões de defesa, à realização de reunião do Órgão Colegiado a fim de proceder a julgamento de mérito, a ocorrer em no máximo 6 (seis) Sessões Ordinárias do Poder Legislativo.

§1º De posse ou não das Razões de Defesa, a Presidência mandará de pronto o processo, sob protocolo, ao Ouvidor a fim de aditar o seu parecer e, modificando ou mantendo o seu ponto de vista, devolver os autos, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da reunião de julgamento, ao Presidente do Órgão Colegiado.

§2º Convocados pela Presidência os membros titulares e os membros substitutos, por ofício, contendo dia e hora e pauta do Conselho de Ética Parlamentar, através de funcionário designado, a reunião secreta será aberta pelo Presidente ou pelo seu Vice-Presidente, e os trabalhos terão início com a leitura da Ata da reunião anterior, se houver, pelo Secretário designado, seguirá com a concessão da palavra ao Ouvidor para ler o relatório constante do seu Parecer Final, prosseguirá com a palavra do Deputado acusado ou do seu Advogado, por 30 (trinta) minutos, e com a justificação facultativa dos votos dos demais componentes da reunião, os quais são chamados em ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, após o voto do Ouvidor.

§3º Aprovado o parecer final do Ouvidor, em reunião secreta e voto aberto, por maioria, este elaborará Certidão de Julgamento, que deve ser assinada pelos presentes, em que conste o nome dos Deputados votantes, votos a favor, votos contra, e abstenções, a proclamação dos resultados, bem como a imputação da pena a ser cominada ao Deputado acusado ou a sua absolvição, instruirá o processo e passará às mãos do Presidente para remessa, dentro de 2 (dois) dias à autoridade competente, ou arquivamento.

§4º Em caso de rejeição do parecer final da Ouvidoria, por maioria, o Deputado que proferir o primeiro voto divergente, incontinenti lavrará a Certidão de Julgamento e entregará à Presidência dos trabalhos da reunião do Conselho de Ética Parlamentar, para juntada aos autos e faça, sob protocolo, o envio do mesmo ao Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa para a aplicação da pena imposta ou determinar o arquivamento do processo, no caso de absolvição do acusado.

§5º Censurado o Deputado, a autoridade responsável pela aplicação da pena, encaminhará o processo administrativo disciplinar, contendo certidão do ocorrido ou com a cópia do ato de cominação que foi aplicada, ao Conselho de Ética Parlamentar, para as devidas anotações e arquivamento.

**Art.15.** O recurso apresentado pelo Deputado condenado ou pelo seu Advogado ou pelo Ouvidor independe de admissibilidade e será interposto, até 2 (dois) dias úteis da reunião de julgamento, ao Presidente do Conselho de Ética Parlamentar e dirigido ao Plenário da Assembléia Legislativa, devendo a petição conter razões fundamentadas de recorrer, se entender o recorrente, de novos documentos, e pedido da ouvida da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, ao final, requerimento de revogação da decisão adotada.

**Parágrafo único.** O recurso tempestivamente interposto, apresentado conforme o caput deste artigo, tramitará nos termos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, suspende os efeitos do julgamento e devolve ao Plenário da Assembléia Legislativa o conhecimento da matéria impugnada.

**Art.16.** Constitui falta grave, punível com a suspensão temporária do mandato, por 60 (sessenta) dias corridos, o fato do Deputado que sofrer 3 (três) penas de censura verbal; 2 (duas) penas de censura verbal, mais 1 (uma) de censura escrita, ou 2 (duas) penas de censura escrita, no interregno de 2 (duas) legislaturas consecutivas.

§1º Considerar-se-á também falta grave, a hipótese do Deputado agredir fisicamente o seu colega, nas dependências da Assembléia Legislativa, correndo o processo nos termos desta Seção I.

§2º O processo administrativo disciplinar, a que pode se sujeitar o Deputado, conforme caput deste artigo, correrá consoante as normas dos dispositivos existentes na Seção II do Capítulo II do Título II do presente Código.

**Art.17.** Importará na quebra de decoro parlamentar com sujeição da cominação de perda do mandato o Deputado Estadual que sofrer 2 (duas) penas de suspensão temporária do mandato eletivo, ocorridas no interstício de até 2 (duas) Legislaturas consecutivas, aplicando-se ao processo as regras procedimentais estabelecidas na Seção III, Capítulo II, Título II, deste Código.

## SEÇÃO II NOS CASOS CONSTITUCIONAIS, DE COMPETÊNCIA DA MESA

**Art.18.** O Deputado Estadual que se enquadrar nos dispositivos dos incisos III a V, do art.55, da Constituição Federal perderá o mandato por ato da Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de seus membros ou de partido político representado na Assembléia Legislativa, assegurada ampla defesa.

§1º A provocação que deve ser formalizada ao Presidente da Assembléia Legislativa, por meio de representação, devidamente datada e subscrita, indicará o nome completo do Parla-

mentar, os fatos com a data do ocorrido, as provas, o pedido para notificação do Deputado e o requerimento de aplicação da pena de perda do mandato eletivo.

**§2º** A provocação de agremiação partidária deve ser subscrita pela Comissão Executiva do Diretório Regional de partido político com representação na Assembléia Legislativa, conter, além das exigências requeridas, Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, atestando os nomes e cargos dos subscritores.

**§3º** A Mesa Diretora, quando agir de ofício ou por provocação, através de sua Presidência, encaminhará a representação devidamente instruída com os documentos que comprove os fatos, sob protocolo, ao Ouvidor do Conselho de Ética Parlamentar para exame da matéria, instauração do processo administrativo disciplinar, notificação do Deputado e emissão de parecer a ser ofertado ao Conselho de Ética Parlamentar.

**§4º** Recebida a representação, de qualquer das autoridades elencadas no caput deste artigo, o Ouvidor analisará o fato e documentação, notificará, com cópia da representação e documentos, por funcionário designado ou por ofício encaminhado pelo Correio, com AR, o Deputado acusado, em até 5 (cinco) Sessões Ordinárias do Poder Legislativo, para, se quiser, no prazo máximo de 8 (oito) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, ofertar a sua defesa, cabendo à Ouvidoria realizar as diligências que imputar necessárias, juntar novos documentos e, até o final de 10 (dez) dias corridos, emitir Parecer a ser encaminhado imediatamente ao Colegiado.

**Art.19.** A Presidência do Conselho de Ética Parlamentar, ao receber o processo, nomeará em despacho um dos seus membros como Revisor, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias corridos, para exame da matéria e apresentação, se houver, de correções, as quais poderão ser superadas em conjunto com o Ouvidor, para, ao ter os autos de volta, marcar reunião de julgamento.

**Art.20.** Designado, no prazo de 6 (seis) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, dia e hora da reunião de julgamento do Conselho de Ética Parlamentar, o Presidente mandará oficiar aos membros titulares e aos membros substitutos, emitirá mandado de notificação ao Deputado, com 3 (três) dias de antecedência cientificando-lhe da reunião e da possibilidade de apresentação de Defesa oral, pessoalmente ou por seu Advogado, por tempo de 40 (quarenta) minutos, e comunicará ao Presidente da Assembléia, para as providências de praxe.

**§1º** Formalmente convocados pela Presidência os membros titulares e os membros substitutos e notificado o Deputado, nos termos deste Código, a reunião secreta será aberta pelo Presidente ou pelo Vice- Presidente, e os trabalhos terão início com a leitura da Ata da reunião anterior, pelo Secretário designado, seguirão com a concessão da palavra ao Ouvidor para ler o relatório constante do seu parecer, prosseguirão com a palavra do Deputado acusado ou do seu Advogado, e com a de justificação facultativa dos votos dos demais componentes da reunião, os quais são chamados em ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, após o voto do Ouvidor.

**§2º** Aprovado o parecer final do Ouvidor, em reunião secreta e voto aberto, por maioria, este apresentará Certidão de Julgamento, que deve ser assinada pelos presentes, em que conste o nome dos Deputados votantes, votos a favor, votos contra, e abstenções, a proclamação dos resultados, bem como a imputação da pena de perda do mandato eletivo do Deputado acusado ou a sua absolvição, instruirá o processo e passará às mãos do Presidente para remessa, dentro de 2 (dois) dias úteis à Autoridade competente, ou arquivamento.

**§3º** Em caso de rejeição do parecer da Ouvidoria, por maioria, o Deputado que proferir o primeiro voto divergente, incontinenti lavrará a Certidão de Julgamento e entregará à Presidência dos trabalhos da reunião do Conselho de Ética Parlamentar, para a juntada aos autos e faça, sob protocolo, o envio do mesmo ao Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa para a aplicação da pena imposta ou determinar o arquivamento do processo, no caso de absolvição do acusado.

**§4º** A Mesa Diretora, depois de expedir o competente Ato de declaração de perda do mandato eletivo do Deputado ou não, juntará cópia e encaminhará o processo administrativo disciplinar, ao Conselho de Ética Parlamentar, para as devidas anotações e arquivamento.



**Art.21.** A renúncia de Parlamentar já submetido a processo administrativo disciplinar que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste Código, terá seus efeitos suspensos até deliberações finais de última instância no âmbito do Poder Legislativo (art.55, §4º, CF).

### SEÇÃO III NOS CASOS CONSTITUCIONAIS, DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

**Art.22.** O Deputado Estadual que se enquadrar nos dispositivos dos incisos I, II e VI, do art.55, da Constituição Federal e art.17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar perderá o mandato por decisão da Assembléia Legislativa, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, assegurada ampla defesa, observando-se os preceitos ao art.18 deste Diploma.

**Art.23.** Recebida a representação, o Ouvidor notificará, o Deputado, com cópia da representação e documentos, por funcionário designado ou por ofício encaminhado pelo Correio, com AR, em até 8 (oito) dias, para, se quiser, no prazo máximo de 6 (seis) Sessões Ordinárias Legislativas, ofertar manifestação prévia de defesa, por escrito.

§1º O Ouvidor, que tem a faculdade de acompanhar todo o rito processual, após autuação da representação, procederá a tantas diligências que se fizerem necessárias, requisitará, por meio do Órgão interno, os documentos relacionados com a matéria e, recebida ou não a manifestação prévia, emitirá parecer prévio, até final de 15 (quinze) dias corridos e encaminhará, sob protocolo, o processo por ofício, requisitando ao Presidente do Conselho de Ética Parlamentar a realização de reunião de julgamento de admissibilidade processual, dentro do prazo referido no art.20 deste Código.

§2º O parecer prévio conterà a qualificação do acusado e a origem da representação, exposição da matéria em exame, voto fundamentado, com a opinião sobre a conveniência da abertura de processo administrativo disciplinar, caso em que deve ser tipificada a infração cometida, ou manifestação pelo arquivamento da representação.

**Art.24.** Convocados pela Presidência, através de funcionário designado, os membros titulares e cientificados os membros substitutos, por ofício contendo dia e hora e pauta dos trabalhos, bem como o acusado mediante mandado de notificação, com cópia do parecer prévio e de documentos, para exercer o contraditório e defesa, a reunião secreta será aberta pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e terá início com a leitura da Ata da reunião anterior, pelo funcionário designado, seguirá com a concessão da palavra ao Ouvidor para ler o relatório constante do seu Parecer Prévio e, se houver, Memorial previamente oferecido pela defesa, e prosseguirá com o pronunciamento do Deputado acusado ou do seu Advogado, por 30 (trinta) minutos, com a justificação facultativa dos votos dos demais componentes da reunião, os quais são chamados em ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, após o voto do Ouvidor.

§1º Anunciados e proclamados os resultados do julgamento de admissibilidade, como precedente a representação contra o Deputado acusado, a Presidência tomará as providências contidas no art.11 e 12, do presente Código, para a criação do Sub-Conselho, ou, rejeitada a representação, determinará o arquivamento dos autos.

§2º O recurso interposto contra a decisão tomada no julgamento de admissibilidade será processado na forma do art.15 e terá efeito suspensivo.

**Art.25.** O Sub-Conselho receberá o processo no dia subsequente à reunião em que foi escolhido e enviará no segundo dia útil pela sua Presidência Mandado de Notificação, acompanhado de cópias do processo, ao Deputado acusado para apresentar sua defesa em 5 (cinco) Sessões Ordinárias da Assembléia, onde findado o prazo, o Presidente passará ao Relator todo o processo, salvo se não for apresentada a defesa, caso em que será nomeado defensor dativo, na pessoa de Advogado habilitado, para oferecê-la, abrindo-lhe igual prazo.

§1º O Relator ao receber os autos pode, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, incluído o recesso parlamentar, tomar as decisões necessárias à instrução processual, expedindo e/ou renovando mandado de intimações, com prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar audiências do Sub-Conselho para o interrogatório do Deputado acusado e posteriormente

inquirição das testemunhas de defesa ou que tenha indicado, sob compromisso ou não, fazer acareações, requerer documento, pelos meios adequados, para apresentar o seu parecer, o qual contém histórico processual, relatório e conclusões fundamentadas pela condenação ou absolvição e submeter à revisão, por 3 (três) dias, do Revisor.

**§2º** As audiências do Sub-Conselho serão presididas pelo seu Presidente ou pelo 1º ou 2º Vogal, onde as requisições e requerimentos efetivados poderão ser submetidos à discussão e votação, se aventada a hipótese por qualquer de seus membros.

**§3º** Nas audiências, que ocorrerão na sala do Conselho de Ética, sob sigilo, serão observadas as regras dos trabalhos, tendo o Presidente do Sub-Conselho a primazia para perguntar, seguido pelo Relator, pelo Revisor, pelo Ouvidor, pelos demais membros do Conselho de Ética Parlamentar e, se assentido, por outro Deputado que se fizer presente, e, por direito, o acusado ou o seu Advogado.

**§4º** Ao final de cada audiência, será impresso o Termo de Assentada e confeccionado o Termo de Audiência, que serão assinados pelos membros, fornecidas cópias ao acusado ou ao seu representante legal, e adunadas as originais aos autos pela Secretaria, assim como os documentos apresentados.

**§5º** As testemunhas e informantes serão inquiridos em, no máximo de 4 (quatro), por cada audiência, concedendo-lhe tolerância de até 30 (trinta) minutos da hora inicial, para comparecer à audiência.

**§6º** Encaminhado oficialmente, com antecedência, comunicado ao Relator, pelo Deputado acusado ou Defensor ou por uma das testemunhas, justificando a ausência à audiência, o Relator mandará constar, no dia e hora aprazados, no Termo respectivo, os motivos alegados e aceitos e designará, sendo possível, o segundo dia útil subsequente para a realização de uma nova audiência e procederá consoante as normas estabelecidas.

**Art.26.** Concluída a instrução, o Relator emitirá Mandado de Intimação ao acusado concedendo cópias do processo para o oferecimento das alegações finais de defesa, em prazo de até 6 (seis) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, e apresentará, no prazo de 6 (seis) Sessões Ordinárias, o seu parecer e encaminhará os autos à revisão.

**§1º** Recebidos o processo do Revisor pelo Relator, este requisitará audiência do Sub-Conselho, entregando os autos ao Presidente para que designe a última audiência, faça as devidas intimações para o terceiro dia útil, subsequente ao recebimento do processo e abra os trabalhos com a concessão da palavra ao relator para a leitura do parecer e ao acusado ou seu Advogado que poderá usar da palavra por 30 (trinta) minutos, seguindo-se à votação nominal do parecer, que aprovado será subscrito pelos membros, mesmo que haja voto de desempate.

**§2º** Encerrados os trabalhos no Sub-Conselho, os autos serão encaminhados imediatamente ao Presidente do Conselho de Ética Parlamentar, sob protocolo, para designar, dentro de 4 (quatro) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, reunião de julgamento em sala apropriada.

**Art.27.** Formalmente convocados pela Presidência, através de funcionário designado, os membros titulares e cientificados os substitutos, por ofício contendo dia e hora e pauta dos trabalhos, bem como o acusado mediante Mandado de Notificação, para exercer o contraditório e defesa, a reunião será iniciada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, e terá início com a leitura da Ata da reunião anterior, pelo funcionário designado, seguirá com a concessão da palavra ao Presidente do Sub-Conselho para ler o Parecer, e prosseguirá com o pronunciamento do Deputado acusado ou do seu Advogado, por 30 (trinta) minutos, com a justificação facultativa dos votos dos demais componentes da reunião, os quais são chamados em ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, após os votos do Presidente do Sub-Conselho, do Relator e do Revisor e se encerrará com as assinaturas da Certidão.

**Art.28.** Aprovado o Parecer, em reunião secreta e voto aberto, por maioria, a Presidência elaborará Certidão de Julgamento, que deve ser assinada pelos presentes, em que conste o nome dos Deputados votantes, votos a favor, votos contra, e abstenções, a proclamação dos resultados, bem como a imputação da pena a ser cominada ao Deputado acusado ou a sua

absolvição, instruirá o Processo e passará às mãos do Presidente da Assembléia Legislativa, sob protocolo, para remessa, dentro de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de se manifestar sobre os aspectos jurídicos e procedimentais.

**Art.29.** Em caso de rejeição do Parecer do Sub-Conselho, por maioria simples, o Deputado que proferir o primeiro voto divergente, incontinenti lavrará a Certidão de Julgamento e entregará à Presidência dos trabalhos, para que junte aos autos e faça o envio ao Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa para a aplicação das providências do artigo anterior.

**Art.30.** O Presidente do Conselho de Ética Parlamentar somente terá nas reuniões o voto de desempate, mas pode usar da palavra, ao anunciar o processo de votação, sem revelar a sua intenção de voto, que venha a proferir.

**Art.31.** O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao receber o processo, comunicará imediatamente aos membros da Comissão e nomeará Relator, entregando-lhe os autos, para que, dentro de 4 (quatro) Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, apresente o seu relatório.

**Art.32.** Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o Relator devolverá os autos com o seu parecer ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que convocará reunião, no prazo de 3 (três) Sessões Ordinárias da Assembléia, para apreciação da matéria, cientificando todos os membros e suplentes da Comissão do dia, hora e pauta da reunião, tomando igual providência em relação ao Deputado acusado, que será ciente por meio de Mandado de Intimação encaminhado por funcionário designado e publicado no Diário Oficial do Estado, para que use da palavra pessoalmente ou por Advogado, por 30 (trinta) minutos, depois da apresentação da leitura do parecer do Relator, seguindo-se discussão e voto dos Deputados.

**Parágrafo único.** Os Trabalhos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação seguirão as normas do Regimento Interno do Poder Legislativo, no que couber, obedecendo-se, principalmente, às do artigo 78, encerrando-se com o oferecimento do Projeto de Resolução, indicando a pena ou a absolvição do acusado, e encaminhamento da matéria ao Presidente da Assembléia Legislativa para inclusão na Ordem do Dia, após os pareceres do Conselho de Ética e da Comissão serem distribuídos a todos os Deputados e lidos no Expediente.

**Art.33.** No Plenário, os Deputados inscritos, previamente, podem usar da palavra por 10 (dez) minutos, depois dos Relatores do Conselho de Ética e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terão 20 (vinte) minutos cada, e antes do Deputado acusado ou seu Advogado, que terá 45 (quarenta e cinco) minutos.

**Art.34.** A Sessão será pública, salvo a requerimento de Deputado e deliberação do Plenário, sendo a decisão tomada por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos dos membros do Poder Legislativo.

**Art.35.** Concluídos os trabalhos de votação, apuração e proclamação dos resultados, a Mesa Diretora, no caso de haver condenação, por maioria absoluta de votos, do Deputado acusado, por rejeição à proposição, suspenderá a sessão pelo tempo necessário e mandará elaborar outro projeto de resolução que será lido e assinado pela Mesa Diretora, adunando cópia aos autos e enviando à publicação.

**Art.36.** Em havendo denúncia formalmente ofertada contra qualquer membro do Conselho de Ética, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, este ficará impedido de exercer suas funções, no que diz respeito ao procedimento processual, sendo substituído pelo substituto legal até desfecho da matéria.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

**Art.37.** Caberá recurso, em 2 (dois) dias úteis, para o Plenário da Assembléia Legislativa, da decisão da Mesa Diretora, que rejeitar a representação proposta nos termos do §1º do art.18 deste Diploma, sendo processado consoante as normas do Regimento Interno da Casa Le-

gislativa, ficando a Mesa Diretora obrigada a tomar as providências reclamadas, se provido o recurso.

**Art.38.** Interpostos pelo Deputado acusado, recursos contra decisões interlocutórias do Ouvidor ou do Sub-Conselho, eles terão efeitos suspensivos, serão formalizados verbalmente em audiência, tomado a Termo e encaminhado imediatamente, por ofício protocolizado, pela autoridade recorrida ao Presidente do Conselho de Ética Parlamentar para apreciação no segundo dia útil subsequente ao recebimento, com o julgamento seguindo, no que couber, as normas do §2º do art.14 deste Código.

**Art.39.** O recurso que se discutir a admissibilidade de processo, previsto no art.14 deste Código, será interposto ao Conselho de Ética Parlamentar e dirigido ao seu Presidente, em 3 (três) dias úteis, devendo ser distribuído a um de seus membros para a leitura e discussão na reunião do Conselho, a ocorrer até o quarto dia útil subsequente à sua interposição, com o procedimento a ser adotado, no que couber, consoante as normas do §2º do art.14, sendo que uma vez provido, o processo seguirá a tramitação normal.

**Art.40.** No julgamento de qualquer recurso, atender-se-á sempre aos fins da boa fé e resultados a que se dirige, abstendo-se o Órgão julgador de pronunciar nulidades sem a demonstração de prejuízo.

#### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS**

**Art.41.** São preclusivos os prazos para a interposição de recurso.

**Art.42.** Havendo necessidade, o Presidente, ouvido o Conselho, requererá à Mesa da Assembléia que submeta ao Plenário a prorrogação dos prazos constantes deste Código.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.43.** No desempenho de suas atividades, o Conselho de Ética Parlamentar contará com pessoal para as funções de assessoria jurídica, secretaria, serviços de taquigrafia, serviços de arquivos e serviços administrativos.

**Art.44.** Os documentos endereçados ao Conselho de Ética Parlamentar devem ser entregues no protocolo geral da Assembléia Legislativa, salvo aqueles que tenham tramitação protocolizada, como determina este Código.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelos setores de Reprografia e de Protocolo devem priorizar serviços relacionados com processos do Conselho de Ética Parlamentar, imprimindo sigilo aos seus documentos.

#### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.45.** Fica mantido o Conselho de Ética Parlamentar, criado pela Resolução nº473, de 28 de junho de 2002, e mantida a forma de escolha e período de mandato de seus atuais componentes.

**Art.46.** As substituições de membros efetivos e membros substitutos do Conselho de Ética Parlamentar, por vacância ocorrida, processar-se-ão nos termos deste Código.

**Art.47.** Dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, o Conselho de Ética Parlamentar elaborará o seu Regulamento Interno.

**Art.48.** Os atos praticados na vigência do Código de Ética Parlamentar que não tenham sido motivos de abertura de processo administrativo disciplinar sujeitar-se-ão às normas deste Código, mesmo que seu Regulamento Interno não tenha sido aprovado.

**Art.49.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.50.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº473, de 28 de junho de 2002, exceto as suas disposições que tragam alterações ao Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 27/12/2006**

**RESOLUÇÃO Nº 547, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

**PRORROGA POR 40 (QUARENTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA À DEPUTADA LÊDA MOREIRA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga por 40 (quarenta) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida à Deputada Lêda Moreira, através da Resolução nº542, de 29 de agosto de 2006, publicada em 31 de agosto de 2006, atendendo ao disposto no art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 27/12/2006**

## **RESOLUÇÃO Nº 548, DE 16 DE MARÇO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA A DEPUTADO JOSEILO DANTAS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 37 (TRINTA E SETE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Joseilo Dantas, para tratamento de saúde, pelo período de 37 (trinta e sete) dias, a partir de 1º de março de 2007, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE MARÇO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/03/2007**

## **RESOLUÇÃO Nº 549, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA, PARA PARTICIPAR DE CONFERÊNCIA E MISSÃO CULTURAL NO EXTERIOR, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Francisco Caminha, para participar de conferência e missão cultural no exterior, durante 30 (trinta) dias, no período de 9 de abril a 9 de maio de 2007, de acordo com o art.151, incisos I e II, combinado com o art.131, inciso V, alíneas "a" e "b", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 04/04/2007

## RESOLUÇÃO Nº 550, DE 19 DE ABRIL DE 2007

**MODIFICA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ), NA FORMA QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Os dispositivos abaixo indicados, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art.122....**

**VI** - pedir a palavra “Pela Ordem” no início da Ordem do Dia, uma única vez, não podendo exceder o tempo de 3 (três) minutos;

...

**Art.131....**

**IV** – registrar presença até o final do Primeiro Expediente e participar da Ordem do Dia, observadas as ressalvas do artigo seguinte:

...

**Art.157.** A Sessão Ordinária terá duração de 5 (cinco) horas e compõe-se de 5 (cinco) partes:

**I** - Primeiro Expediente;

**II** - Ordem do Dia;

**III** - Segundo Expediente;

**IV** - Tempo de Liderança;

**V** - Explicação Pessoal.

**Art.158.** A inscrição dos oradores para pronunciamento, em qualquer das fases da Sessão, far-se-á de próprio punho, em livro especial, obedecida a ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar da palavra, dela desistir, ou ceder, não podendo o Deputado inscrever-se, no dia da Sessão, para o Primeiro e Segundo Expediente, cumulativamente, excetuando-se a cessão feita por outro Deputado.

**§1º** Qualquer orador que estiver inscrito para o Primeiro Expediente e/ou Segundo Expediente, não desejando fazer uso da palavra, poderá cedê-la a outro Deputado, inscrito ou não, desde que o faça mediante anotação pelo cedente, no livro próprio, ou manifestação verbal ao Presidente da Sessão.

...

**Art.166.** A Assembléia poderá destinar o Primeiro Expediente e/ou o Segundo Expediente das Sessões para comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para receber personalidades, desde que assim o determine o Presidente da Assembléia Legislativa, por proposta de qualquer Deputado.

...

**Art.168....**

**I** - para apresentar proposição, fazer comunicação ou versar sobre assunto de livre escolha, no Primeiro Expediente, Segundo Expediente, Tempo de Liderança e Explicação Pessoal;

...

**Art.171....**

**§3º** O Primeiro Expediente terá a duração improrrogável de 90 (noventa) minutos.

**§4º** Terminada a leitura da Ata e da matéria do Expediente, a Mesa Diretora concederá a palavra aos Deputados previamente inscritos em livro próprio. A inscrição far-se-á, antes de iniciados os trabalhos do dia em que se realizar a Sessão, sendo-lhe permitida 2 (duas) inscrições por semana, em dias alternados, exceto por cessão de outro parlamentar.

...

**§6º** No Primeiro Expediente, o orador usará da palavra para justificação de proposição ou versar sobre tema de sua livre escolha, por tempo nunca superior a 15 (quinze) minutos, exceto nos casos previstos no art.158, §1º, deste Regimento.

...

**Art.172.** Após o Primeiro Expediente, será anunciada a Ordem do Dia.

...

**Art.175....**

**§3º** As matérias constantes da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão divulgadas por meio eletrônico até o dia anterior ao da respectiva Sessão, sem prejuízo da retirada de matérias pelo Presidente da Assembléia Legislativa, determinadas até o final do Primeiro Expediente.

...

**Art.180.** Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passar-se-á ao Segundo Expediente.

**§1º** O Segundo Expediente terá duração de 90 (noventa) minutos e se destina aos oradores inscritos para versar sobre assunto de sua livre escolha, cabendo, a cada um, o máximo de 15 (quinze) minutos.

**§2º** O Deputado somente poderá inscrever-se 2 (duas) vezes por semana, em dias alternados, excetuando-se a cessão feita por outro parlamentar.

**§3º** Excepcionalmente, a Assembléia poderá dedicar o Primeiro Expediente e/ou o Segundo Expediente, no todo ou em parte, à discussão de grandes temas de interesse nacional ou estadual, podendo, a requerimento de Deputado e determinado pelo Presidente da Assembléia Legislativa, convidar personalidades locais, nacionais ou internacionais, para nele expor e debater a matéria em pauta, quando será denominado Segundo Expediente Especial.

...

**Art.181.** Encerrado o Segundo Expediente, seguir-se-á o período destinado ao Tempo da Liderança, pelo tempo de 80 (oitenta) minutos.

**Art.182.** No Tempo da Liderança, o Líder tratará de assuntos de interesse partidário, pelo tempo de 10 (dez) minutos, sendo-lhe permitido transferir o tempo que lhe é destinado a membro de sua bancada, com inscrição do próprio punho. Na ausência do Líder o Vice-Líder poderá transferir o tempo destinado a liderança.

**Art.182 - A.** Encerrado o Tempo da Liderança, passar-se-á à Explicação Pessoal pelo restante da Sessão.

**Art.182 - B.** Na Explicação Pessoal, o Deputado versará sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a cada orador o tempo de 5 (cinco) minutos, mediante prévia inscrição em livro próprio feita no mesmo dia que a Sessão se realizar.

...

**Art.219....**

**XXVIII** - Sessão Solene, Especial, Primeiro Expediente e/ou Segundo Expediente.



**§1º** Os requerimentos, a que se referem os incisos V, IX, XII, XIV, XV, XVI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, serão escritos." (NR).

**Art.2º** As Seções I, III e IV do Capítulo II, do Título V, passam a denominar-se Primeiro Expediente, Segundo Expediente e Tempo de Liderança. (NR).

**Art.3º** Acresce a Seção IV – A ao Capítulo II, do Título V, denominada Explicação Pessoal. (NR).

**Art.4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Ficam revogados os incisos VIII e XV do art.221.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. SINEVAL ROQUE- 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 19/04/2007**

#### **RESOLUÇÃO Nº 551, DE 20 DE ABRIL DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CARÁTER TÉCNICO PROFISSIONAL NO EXTERIOR, NO PERÍODO DE 20 DE ABRIL A 7 DE MAIO DE 2007.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Dr. Sarto, para participar de curso de caráter técnico profissional, no período de 20 de abril a 7 de maio de 2007, de acordo com o art.151, inciso II, combinado com o art.131, inciso V, alínea "b", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. SINEVAL ROQUE- 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 24/04/2007**

## **RESOLUÇÃO Nº 552, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOSÉ ILO DANTAS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 151 (CENTO E CINQUENTA E UM) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Joseilo Dantas, para tratamento de saúde, pelo período de 151 (cento e cinquenta e um) dias, a partir de 17 de abril de 2007, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SINEVAL ROQUE- 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 30/04/2007**

## **RESOLUÇÃO Nº 553, DE 17 DE MAIO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Gomes Farias, para tratamento de saúde, pelo período de 125 (cento e vinte e cinco) dias, a partir de 10 de maio de 2007, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE MAIO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/05/2007**

**RESOLUÇÃO Nº 554, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CARÁTER TÉCNICO PROFISSIONAL NO EXTERIOR, NO PERÍODO DE 3 A 18 DE JULHO DE 2007.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para participar de curso de caráter técnico profissional, no período de 3 a 18 de julho de 2007, de acordo com o art.151, inciso II, combinado com o art.131, inciso V, alínea "b", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE JUNHO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O.29/06/2007**

**<sup>11</sup>RESOLUÇÃO Nº 555, DE 10 DE JULHO DE 2007**

**INSTITUI A UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE, NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica criada a Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, na Assembléia Legislativa do Ceará com o objetivo de aperfeiçoar o serviço público, de promover e de manter atividades voltadas para formação, qualificação profissional dos servidores públicos em geral e dos cidadãos, com foco especial às reivindicações profissionais dos parlamentares e agentes políticos vinculados às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais conveniadas.

**Art.2º** São objetivos específicos da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE:

<sup>11</sup> A Resolução nº 581, de 18/12/2008, altera esta Resolução - ver D.O. 09/01/2008

**I** - oferecer aos Parlamentares, aos servidores públicos em geral, e aos cidadãos, subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades profissionais;

**II** - propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade; desde o ensino fundamental e médio à graduação, pós-graduação e extensão universitária;

**III** - oferecer aos servidores conhecimentos específicos sobre as funções do Estado, sobremaneira as funções típicas e atípicas do Legislativo, viabilizando melhor desempenho profissional dentro da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e das Câmaras Municipais;

**IV** - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

**V** - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

**VI** - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino;

**VII** - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância, bem como promover o intercâmbio de dados e conhecimentos com os demais membros da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo;

**VIII** - publicar artigos, livros e revistas inerentes ao estudo e à pesquisa realizadas pela Universidade do Parlamento Cearense.

**Art.3º** A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará é subordinada à Mesa Diretora.

**Art.4º** A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Presidência;

**II** - Direção;

**III** - Coordenação Pedagógica;

**IV** - Coordenação de Pesquisa e Publicações;

**V** - Coordenação de Extensão;

**VI** - Secretaria;

**VII** - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** O Conselho de Ensino e Pesquisa é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

**Art.5º** Fica instituído o Regimento Interno da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, anexo à presente Resolução.

**Art.6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art.1º** A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, tem por objetivos:

- I** - oferecer aos Parlamentares, aos servidores públicos em geral e aos cidadãos subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam, de forma eficaz, suas atividades profissionais;
- II** - propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade; desde o ensino fundamental e médio à graduação, pós-graduação e extensão universitária;
- III** - oferecer aos servidores conhecimentos específicos sobre as funções do Estado, sobremaneira as funções típicas e atípicas do Legislativo, viabilizando melhor desempenho profissional dentro da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e das Câmaras Municipais;
- IV** - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V** - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI** - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII** - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância, bem como promover o intercâmbio de dados e conhecimentos com os demais membros da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo;
- VIII** - publicar artigos, livros e revistas inerentes ao estudo e à pesquisa realizadas pela Universidade do Parlamento Cearense.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art.2º** A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, em a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Presidência;
- II** - Direção;
- III** - Coordenação Pedagógica;
- IV** - Coordenação de Pesquisa e Publicações;
- V** - Coordenação de Extensão;
- VI** - Secretaria;
- VII** - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

**Art.3º** A Presidência da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

**Art.4º** Compete ao Presidente da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE:

- I** - representar a Universidade do Parlamento do Ceará junto à Mesa e entidades externas;
- II** - implementar políticas, diretrizes e estratégias da Universidade do Parlamento Cearense;
- III** - presidir o Conselho Universitário;
- IV** - convocar reuniões do Conselho Universitário;
- V** - assinar certificados;
- VI** - prover os recursos necessários ao funcionamento da Universidade do Parlamento Cearense;
- VII** - assinar correspondência oficial; e

**VIII** - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Universidade do Parlamento Cearense.

**Parágrafo único.** O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Universidade do Parlamento Cearense.

## **SEÇÃO II DA DIREÇÃO**

**Art.5º** A direção da UNIPACE será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis, Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior e com dedicação exclusiva à UNIPACE.

**Art.6º** Compete ao Diretor da Universidade do Parlamento Cearense:

**I** - representar a Universidade do Parlamento Cearense junto à Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e entidades externas;

**II** - orientar, coordenar e efetuar análises críticas periódicas das atividades da Universidade do Parlamento Cearense;

**III** - dirigir as atividades da Universidade do Parlamento Cearense e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

**IV** - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e submetido à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa;

**V** - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

**VI** - orientar os serviços da Secretaria da Universidade do Parlamento Cearense;

**VII** - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Universidade do Parlamento Cearense;

**VIII** - propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

**Parágrafo único.** O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da UNIPACE, de forma alternada, favorecendo e socializando para que todos os coordenadores assumam o exercício da direção de forma democrática e participativa.

## **SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES**

**Art.7º** A Coordenação Pedagógica, a Coordenação de Pesquisa e Publicações e a Coordenação de Extensão serão exercidas por servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com formação em nível superior, indicados pela Mesa Diretora.

**Art.8º** Os Coordenadores Pedagógicos, de Pesquisa e de Publicações e de Extensão são responsáveis, respectivamente, pela formação e atualização de uma grade de cursos que atenda às necessidades dos senhores parlamentares, servidores e público alvo; pela manutenção de várias linhas de pesquisas que reflitam os interesses inerentes ao Estado, ao Poder Legislativo e suas comissões técnicas permanentes ou temporárias visando por fim socializar os resultados das pesquisas por meio de publicações escritas ou virtuais; manter projetos de extensão com demais instituições de ensino, culturais, artísticas e sociais, visando interagir com a sociedade e dinamizar no Parlamento atividades culturais, inovando técnicas e conhecimentos.

**Art.9º** Compete aos Coordenadores:

**I** - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Universidade do Parlamento Cearense;

**II** - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

**III** - submeter à aprovação do Conselho Universitário os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

**IV** - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

**Art.10.** O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, indicado pela Mesa Diretora.

**Art.11.** Compete ao Secretário:

**I** - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

**II** - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

**III** - expedir certificados;

**IV** - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

**V** - lavrar atas das reuniões do Conselho Universitário;

**VI** - elaborar a correspondência da Universidade do Parlamento Cearense;

**VII** - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

**VIII** - manter o serviço administrativo da Universidade do Parlamento Cearense;

**IX** - manter calendário atualizado dos eventos da Universidade do Parlamento Cearense, para instrumentalizar a Presidência e a Diretoria;

**X** - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

#### **SEÇÃO V DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art.12.** O Conselho Universitário é o órgão consultivo da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE.

**Art.13.** Compõe o Conselho:

**I** - o Presidente da Universidade do Parlamento Cearense;

**II** - o Diretor da Universidade do Parlamento Cearense;

**III** - o Coordenador Pedagógico;

**IV** - o Coordenador de Pesquisas e Publicações;

**V** - o Coordenador de Extensão;

**VI** - membro da Mesa Diretora ou Comissão de Educação;

**VII** - representante do Corpo Docente.

**Art.14.** O Conselho Universitário reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, substituí-lo-á na presidência do Conselho Universitário.

§2º Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

**Art.15.** Compete ao Conselho Universitário:

**I** - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Universidade do Parlamento Cearense;

**II** - propor à Mesa, por meio do Presidente da Universidade do Parlamento Cearense, modificações na estrutura da Universidade neste Regimento; e

**III** - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, pelo Presidente da Universidade do Parlamento Cearense.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.16.** A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, poderá dispor de Corpo Docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art.6º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

**Parágrafo único.** Os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderão integrar o Corpo Docente da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE.

**Art.17.** O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Universidade do Parlamento Cearense.

#### **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**Art.18.** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

**I** - liberdade de cátedra; e

**II** - remuneração pelos serviços prestados.

**Parágrafo único.** Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

**Art.19.** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

**I** - cumprir a programação estabelecida;

**II** - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

**III** - entregar à Secretaria da Universidade do Parlamento Cearense em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

**IV** - ter assiduidade e pontualidade.

**Art.20.** São direitos do aluno:

**I** - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

**II** - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

**Art.21.** São deveres do aluno:

**I** - acatar as normas regulamentares da Universidade do Parlamento Cearense;

**II** - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

**III** - ter pontualidade e assiduidade.

### **TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO**

#### **CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Art.22.** A Universidade do Parlamento Cearense desenvolverá suas atividades por programas.

**Art.23.** Os programas da Universidade do Parlamento Cearense são:



**I** - Programa de Capacitação Profissional;

**II** - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

**III** - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

**IV** - Programa de Parceria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com o Ensino Superior, graduação e pós-graduação.

§1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§2º A Universidade do Parlamento Cearense poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

**Art.24.** Para o desenvolvimento dos Programas, a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

### **SEÇÃO I PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art.25.** O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar parlamentares, servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço ao Poder Legislativo, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

**Parágrafo único.** Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos servidores do Legislativo.

### **SEÇÃO II PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS**

**Art.26.** O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

### **SEÇÃO III PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**Art.27.** O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo valorizar aquele servidor do Legislativo que ainda não teve a oportunidade de alcançar conhecimento suficiente por meio do ensino sistemático, que o habilita a desempenhar com liberdade e desenvoltura o seu papel de cidadão, contribuindo para a manutenção e aperfeiçoamento da República Democrática Brasileira.

### **SEÇÃO IV PROGRAMA DE PARCERIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ COM O ENSINO SUPERIOR**

**Art.28** O Programa de Parceria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade no desenvolvimento comunitário, por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DA SEDE

**Art.29.** A Universidade do Parlamento Cearense funcionará nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará ou em outras instituições conveniadas, bem como em espaço apropriado à natureza do curso ministrado.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, poderá, por deliberação da Mesa Diretora, organizar e ministrar cursos nos municípios cearenses e em outros Estados da Federação.

### CAPÍTULO II DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE E DA AVALIAÇÃO

**Art.30.** A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Universidade do Parlamento Cearense será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§1º A Universidade do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

**Art.31.** Serão objetos de avaliação:

**I** - as atividades promovidas pela Universidade do Parlamento Cearense; e

**II** - o rendimento do aluno nos cursos.

§1º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art.32.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco) por cento em cada curso.

**Parágrafo único.** A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.33.** A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.34.** A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art.35.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá propor à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pes-

quisas realizados e de outros relacionados com os objetivos da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE.

**Art.36.** Em 90 (noventa) dias deverá ser proposta, pela Direção da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, o regulamento das atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

**Art.37.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.38.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 10 DE JULHO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. SINEVAL ROQUE - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 13/07/2007**

#### **RESOLUÇÃO Nº 556, DE 2 DE AGOSTO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÁVIO PONTES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Sávio Pontes para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de agosto de 2007, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE AGOSTO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 06/08/2007**

## RESOLUÇÃO Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

### CRIA O CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – CAEAE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº319, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica criado o Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos – CAEAE, órgão técnico-consultivo vinculado à Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**§1º** O Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos destina-se precipuamente a oferecer embasamento técnico-científico necessário ao planejamento de políticas públicas e ao processo decisório legislativo no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**§2º** O Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos será dotado de uma Secretaria Executiva que exercerá a coordenação e o acompanhamento de todos os estudos em desenvolvimento.

**§3º** Técnico de competência comprovada e notório saber exercerá o cargo de Secretário Executivo do Conselho e será nomeado pela Mesa Diretora.

**Art.2º** São objetivos do Conselho:

**I** - promover estudos concernentes à formulação de políticas, com base em programas específicos, objetivando o desenvolvimento integrado, compartilhado e sustentável do Estado do Ceará e respectivos instrumentos normativos de interesse da Casa quanto a planos, programas ou projetos, políticas e ações governamentais;

**II** - elaborar estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial ou micro-regional;

**III** - estabelecer métodos com vistas a aprofundar as atribuições do parlamento no tocante à fiscalização, quando passa a tratar não só da formulação, mas do acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

**IV** - produzir documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica que possa ser útil ao trato qualificado de matérias de interesse legislativo, bem como no estabelecimento de critérios para que o próprio parlamento possa se auto-avaliar.

**Parágrafo único.** As atividades de responsabilidade do Conselho poderão ser deflagradas, também, por solicitação da Mesa, de comissão ou do Colégio de Líderes.

**Art.3º** Integram o Conselho:

**I** - membros natos ou representantes, com mandato por tempo determinado:

**a)** o Presidente da Assembléia Legislativa, ou outro membro da Mesa, por ela indicado, a quem caberá presidir o Conselho;

**b)** 7 (sete) Deputados portadores de currículo acadêmico ou experiência profissional compatível com os objetivos do Conselho, indicados pelos líderes partidários e designados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, com observância da proporcionalidade partidária prevista no Regimento Interno;

**c)** o Secretário Executivo do Conselho, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora;

**II** - membros temporários, com atuação restrita a cada trabalho, estudo ou projeto específico de que devam participar no âmbito do Conselho;

**a)** um deputado representante de cada Comissão Permanente cuja área de atividade esteja afeta ao assunto em debate;

- b) um Assessor Legislativo, indicado pela Comissão a que se refere o item a;
- c) por proposta do Conselho, ou indicação de sua Secretaria Executiva, de cientistas e especialistas de notório saber, via convênio, ajuste ou contrato com outras instituições públicas ou privadas.

**§1º** Os membros representantes referidos no inciso I, alíneas a e b, integrarão o Conselho até que sejam substituídos ou expire o mandato parlamentar ou a investidura de que decorre a representação.

**§2º** Os membros de que trata o art.3º, inciso I, alínea b, e inciso II, alínea a, terão suplentes que os substituirão em suas ausências ou impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

**Art.4º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros parlamentares.

**Art.5º** A programação de atividades ou estudos conjunturais do Conselho será definida com base em sugestões ou propostas da Mesa, das comissões e do Colégio de Líderes ou por iniciativa dos seus membros natos e/ou da Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** Para apreciação pelo Conselho, a proposta de trabalho ou estudo será detalhada pela Secretaria Executiva, especificando-se os objetivos, a metodologia, os prazos, o orçamento e, quando for o caso, os termos de referência para os convênios ou contratos de que trata a alínea c do inciso II, do art.3º.

**Art.6º** A orientação política e a supervisão dos trabalhos ou estudos a cargo dos demais membros temporários do Conselho serão exercidas pelos parlamentares a que se refere o art.3º, alínea b.

**Art.7º** As atividades do Conselho serão acompanhadas por uma Equipe de Consultores, formada por pessoas de notável saber na área das Ciências e Tecnologia, nomeada pelo Presidente do Conselho de Altos Estudos e coordenada pelo Secretário Executivo do Conselho, nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os membros da Equipe de Consultores serão convidados após seleção de nomes feita pela Secretaria Executiva e incluirão, necessariamente, representantes dos órgãos técnicos do Poder Executivo, de áreas afetas ao projeto em estudo.

**Art.8º** A designação para participar das atividades do Conselho, na forma do art.3º, inciso II, alínea b, recairá exclusivamente sobre Consultor ou Assessor Legislativo detentor de notório saber em sua área de especialização, reconhecido pela sua participação intensa nos trabalhos da Assembléia Legislativa, atendido, ainda pelo menos um dos seguintes requisitos:

**I** - possuir título de pós-graduação stricto sensu correlato com sua área de especialização e, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou função de Assessor Legislativo, ou;

**II** - contar mais de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo ou função de Assessor Legislativo, na área do projeto em estudo.

**Parágrafo único.** A designação de que trata o presente artigo, será feita mediante indicação da Diretoria Adjunta Operacional, após aprovação prévia do Conselho.

**Art.9º** O Conselho manterá intercâmbio com instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, organismos ou entidades estatais e privadas voltados para o seu campo de atuação, visando:

**I** - celebrar convênios ou contratos de cooperação técnica, prestação de serviços ou assistência técnica, nos termos do Regimento Interno deste Poder;

**II** - desenvolver programas de atualização dos especialistas do quadro da Assessoria Legislativa, através da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE;

**III** - desenvolver estudos expeditos, interdisciplinares, para atender demandas do programa de trabalho aprovado para o exercício.

**Art.10.** A celebração de convênios, ajustes e contratos, a que se refere o art.3º, inciso II, alínea c, ou das entidades a que se refere o art.9º dependerá de:

**I** - aprovação do plano de trabalho, acompanhado dos Termos de Referência, dentro da pauta já aprovada pelo Conselho;

**II** - observância dos trâmites legais e condições estabelecidas pela Mesa Diretora da Assembléia;

**§1º** Para efeito de aplicação do disposto no art.10, a Secretaria Executiva do Conselho avaliará, em cada caso, se a complexidade ou a especificidade técnico-científica da matéria justifica a celebração de contrato ou convênio com profissional ou entidade especializada.

**§2º** Os dados especificados no art.5º, parágrafo único, instruirão o processo de celebração de convênio ou de licitação, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho a atribuição de fiscalizar a execução do respectivo convênio ou contrato.

**Art.11.** A produção documental elaborada no âmbito do Conselho é da titularidade da Assembléia Legislativa, ficando sob a guarda do Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará - INESP, cabendo ao Conselho estabelecer os critérios de acessibilidade e divulgação.

**Art.12.** As solicitações do conselho terão tratamento preferencial da administração da Assembléia Legislativa, em especial dos órgãos de documentação e informação, de informática e do INESP.

**Art.13.** A proposta orçamentária anual da Assembléia Legislativa conterà dotação específica para atender às atividades do Conselho, o qual apresentará à Mesa a sua programação e respectiva previsão de custos.

**Art.14.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias deverá ser aprovado o Regimento Interno do Conselho, por Ato da Mesa Diretora, depois de parecer emitido pelo colegiado do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos.

**Art.15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE SETEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 14/09/2007**

### **RESOLUÇÃO Nº 558, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

**PRORROGA POR 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga por 140 (cento e quarenta) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joseilo Dantas, através da Resolução nº552, de 27 de abril de 2007, publicada em 30 de abril de 2007, atendendo ao disposto no art.151, inciso III do Regimento Interno.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE SETEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/09/2007**

**RESOLUÇÃO Nº 559, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado João Jaime para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 3 de outubro de 2007, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE OUTUBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 22/10/2007**

## **RESOLUÇÃO Nº 560, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. WASHINGTON, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Dr. Washington para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de novembro de 2007, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/11/2007**

## **RESOLUÇÃO Nº 561, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Francisco Caminha para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 6 de novembro de 2007, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 6 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**



D.O. 08/11/2007

**RESOLUÇÃO Nº 562, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NENEN COELHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE DOIS) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Nenen Coelho, para tratamento de saúde, pelo período de 122 (cento e vinte dois) dias, a partir de 14 de novembro de 2007, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 21 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

D.O. 27/11/2007

**RESOLUÇÃO Nº563, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Sineval Roque para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29 de novembro de 2007, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. ELY AGUIAR - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 30/11/2007**

**RESOLUÇÃO Nº 564, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE CINCO) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 125 (cento e vinte e cinco) dias, a partir de 30 de novembro de 2007, de acordo com o art.151, inciso III. da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. ELY AGUIAR - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 10/12/2007**

**RESOLUÇÃO Nº 565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

**DENOMINA DEPUTADO ALMIR DOS SANTOS PINTO O ESPAÇO DO POVO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica denominado Deputado Almir dos Santos Pinto o Espaço do Povo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. ELY AGUIAR - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 21/12/2007**

**RESOLUÇÃO Nº 566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007**

**ALTERA O ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº503, DE 13 DE MAIO DE 2004, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 17 DE DEZEMBRO 2004, QUE INSTITUIU O PRÊMIO TANCREDO CARVALHO DE JORNALISMO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** O art.1º da Resolução nº503, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro 2004, passa a ter a seguinte redação:

**"Art.1º** Fica instituído o Prêmio de Jornalismo Político Tancredo Carvalho, que visa premiar os profissionais de imprensa e estudantes de Comunicação Social, autores de matérias jornalísticas veiculadas em jornal, televisão, rádio, mídia impressa, fotografia jornalística que apresentem trabalhos que abordem temática escolhida, a cada concurso, pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa." (NR)

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. ELY AGUIAR - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 26/12/2007**

## **RESOLUÇÃO Nº 567, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**PRORROGA POR 172 (CENTO E SETENTA E DOIS) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga por 172 (cento e setenta e dois) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joséilo Dantas, através da Resolução nº558, de 14 de setembro de 2007, publicada em 17 de setembro de 2007, atendendo ao disposto no art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. ELY AGUIAR - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 14/02/2008**

## **RESOLUÇÃO Nº 568, DE 4 DE ABRIL DE 2008**

**PRORROGA POR 90 (NOVENTA) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga por 90 (noventa) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº564, de 7 de dezembro de 2007, atendendo ao disposto no art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 4 DE ABRIL DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/04/2008**

**RESOLUÇÃO Nº 569, DE 19 DE JUNHO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR,  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍ-  
DO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18 de junho de 2008, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 19 DE JUNHO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 23/06/2008**

**RESOLUÇÃO Nº 570, DE 20 DE JUNHO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO EDÍSIO PACHECO  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍ-  
DO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Edísio Pacheco, para tratar de interesse particular pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 20 de junho de 2008, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 27/06/2008**

### **RESOLUÇÃO Nº 571, DE 2 DE JULHO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Dr. Sarto, para tratar de interesse particular pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 2 de julho de 2008, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE JULHO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/07/2008**

### **RESOLUÇÃO Nº 572, DE 9 DE JULHO DE 2008**

**PRORROGA POR 153 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS) DIAS A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

**Art.1º** Prorroga por 153 (cento e cinquenta e três) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joseilo Dantas, através da Resolução nº567, de 12 de fevereiro de 2008, atendendo ao disposto no art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE JULHO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 14/07/2008**

### **RESOLUÇÃO Nº 573, DE 5 DE AGOSTO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 123 (CENTO E VINTE E TRÊS) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 123 (cento e vinte três) dias, a partir de 1º de agosto de 2008, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE AGOSTO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEP. SINEVAL ROQUE - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 06/08/2008**

### **RESOLUÇÃO Nº 574, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede **licença** ao Deputado **MOÉSIO LOIOLA**, para tratar de interesse particular pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de outubro de 2008, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 22 DE OUTUBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. SINEVAL ROQUE - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 28/10/2008**

### **RESOLUÇÃO Nº 575, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Júlio César, para tratar de interesse particular pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de outubro de 2008, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 22 DE OUTUBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. SINEVAL ROQUE - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 28/10/2008**



## **RESOLUÇÃO Nº 576, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratamento de saúde, pelo período de 125 (cento e vinte cinco) dias, a partir de 20 de outubro de 2008, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 22 DE OUTUBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. SINEVAL ROQUE - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 28/10/2008**

## **RESOLUÇÃO Nº 577, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SÁVIO PONTES, PARA INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Sávio Pontes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 30 de outubro de 2008, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. SINEVAL ROQUE - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 05/11/2008**

**RESOLUÇÃO Nº 578, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NENEN COELHO,  
PARA INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120  
(CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Nenen Coelho, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30 de outubro de 2008, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 4 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. SINEVAL ROQUE - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 12/11/2008**

**RESOLUÇÃO Nº 579, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,  
CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS, NO PERÍODO  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 A 18 DE JULHO DE 2009.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joseilo Dantas, através da Resolução nº572, de 9 de julho de 2008, atendendo ao disposto no art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, no período de 23 de dezembro de 2008 a 18 de julho 2009.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 22/12/2008

### RESOLUÇÃO Nº 580, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

ACRESCENTA O INCISO XVI AO ART.48 DA RESOLUÇÃO  
Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, incisos I e V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Acrescenta o inciso XVI ao art.48 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art.48...**

**XVI** - Comissão da Juventude:

- a) acompanhar e fiscalizar programas não-governamentais relativos aos interesses da juventude;
- b) pesquisar e estudar a situação da juventude no Estado do Ceará;
- c) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças aos interesses da juventude;
- d) políticas públicas em defesa da juventude.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 09/01/2009

## RESOLUÇÃO Nº 581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº555, DE 10 DE JULHO DE 2007.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e considerando a conveniência e oportunidade em disciplinar o funcionamento da Universidade do Parlamento Cearense, RESOLVE:

**Art.1º** A Resolução nº555, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.1º** Fica criada a Instituição de Ensino Superior denominada Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE, órgão integrante da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com sede em Fortaleza - Ceará, sem fins lucrativos ou comerciais, com duração por tempo indeterminado e componente do sistema estadual de ensino.

**Art.2º** São objetivos da Universidade do Parlamento Cearense:

**I** - promover o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, do aperfeiçoamento do serviço público, da formação e qualificação profissional dos servidores públicos em geral e dos cidadãos;

**II** - prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania por meio da qualificação de parlamentares, técnicos, lideranças e cidadãos;

**III** - desenvolver pesquisas de políticas públicas e atividades de ensino e extensão voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência e responsabilidade cívica;

**IV** - oferecer cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, simpósios, seminários e congressos voltados para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará, ministrados pela própria Instituição ou por meio de convênio com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras;

**V** - realizar pesquisas de interesse do Estado, do Legislativo e da Gestão e Planejamento Público e divulgá-las por meio da publicação de obras, dissertações, monografias, revistas e boletins técnicos e científicos;

**VI** - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados;

**VII** - oferecer cursos em todas as modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos.

**Art.3º** São objetivos específicos da Universidade do Parlamento Cearense:

**I** - oferecer aos servidores públicos do Estado, sobretudo aos do parlamento estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como, aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

**II** - qualificar os servidores públicos nas atividades de suporte técnico-administrativo das funções do Estado;

**III** - desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas e dos cidadãos;

**IV** - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** para consecução de seus objetivos poderá a Universidade do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

**Art.4º** A Universidade do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Conselho Universitário;

**II** - Presidência;

**a)** Assessoria de Marketing e Comunicação;

**b)** Assessoria Jurídica;

**III** - Diretoria de Gestão e Ensino;

**a)** Coordenação de Gestão e Planejamento;

**b)** Coordenação de Graduação e Pós-Graduação;

**c)** Secretaria Executiva;

**d)** Secretaria Acadêmica;

**IV** - Diretoria de Pesquisa e Extensão;

**a)** Coordenação de Pesquisa;

**b)** Coordenação de Extensão.

**Art.5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares e dos recursos do Fundo Especial da Universidade do Parlamento Cearense, Fundo Especial da Educação Legislativa.

**Art.6º** Fica instituído o Regimento Interno da Universidade do Parlamento Cearense anexo à presente Resolução." (NR).

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 09/01/2009**

## **UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** A Universidade do Parlamento Cearense tem por objetivos:

**I** - promover o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, do aperfeiçoamento do serviço público, da formação e qualificação profissional dos servidores públicos do Estado e dos cidadãos;

**II** - prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania por meio da qualificação de parlamentares, assessores técnicos, lideranças e cidadãos;

**III** - desenvolver pesquisas de políticas públicas e atividades de ensino e extensão voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência e responsabilidade cívica;

**IV** - oferecer cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, simpósios, seminários e congressos voltados para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará, ministrados pela própria Instituição ou por meio de convênio com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras;

**V** - realizar pesquisas de interesse do Estado, do Legislativo e da Gestão e Planejamento Públicos e divulgá-las por meio da publicação de obras, dissertações, monografias, revistas e boletins técnicos e científicos;

**VI** - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados;

**VII** - oferecer cursos em todas as modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos.

**Art.2º** São objetivos específicos da Universidade do Parlamento Cearense:

**I** - oferecer aos servidores públicos do Estado, sobretudo aos do parlamento estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

**II** - qualificar os servidores públicos nas atividades de suporte técnico-administrativo das funções do Estado;

**III** - desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias, políticas e dos cidadãos;

**IV** - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** para consecução de seus objetivos poderá a Universidade do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art.3º** A Universidade do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Conselho Universitário;

**II** – Presidência:

**a)** Assessoria de Marketing e Comunicação;

**b)** Assessoria Jurídica

**III** - Diretoria de Gestão e Ensino:

**a)** Coordenação de Gestão e Planejamento;

**b)** Coordenação de Graduação e Pós-Graduação;

**c)** Secretaria Executiva.

**d)** Secretaria Acadêmica.

**IV** - Diretoria de Pesquisa e Extensão:

**a)** Coordenação de Pesquisa;

**b)** Coordenação de Extensão.

## SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art.4º** O Conselho Universitário constitui-se no órgão supremo de deliberação da Universidade do Parlamento Cearense.

**Art.5º** O Conselho Universitário é composto pelo Presidente e Diretores da Instituição, 1 (um) representante da Associação dos Servidores da Assembléia, 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

**Art.6º** O Presidente do Conselho Universitário é o Presidente da Universidade do Parlamento.

**Art.7º** Compete ao Conselho Universitário:

**I** - propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da Universidade do Parlamento Cearense;

**II** - aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

**III** - deliberar sobre o valor das mensalidades devidas pelos alunos;

**IV** - Estabelecer o valor da remuneração do corpo docente dos cursos realizados pela Instituição;

**V** - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para os alunos;

**VI** - acompanhar os planos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

**VII** - propor a criação, a transformação e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

**VIII** - analisar processos interpostos pelo corpo discente e docente;

**IX** - sugerir alterações neste regimento.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Universitário serão tomadas por maioria simples de votos.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art.8º** O Presidente da Universidade do Parlamento Cearense dirige-a e representa-a exclusivamente em nível institucional, orientando suas políticas globais e setoriais e zelando pelo cumprimento da missão da instituição.

**Art.9º** A Presidência da Universidade do Parlamento Cearense será exercida por Deputado Estadual indicado pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art.10.** A Presidência da Universidade do Parlamento Cearense tem como órgãos auxiliares:

**a)** Assessoria de Marketing e Comunicação;

**b)** Assessoria Jurídica.

**Art.11.** Compete ao Presidente da Universidade do Parlamento Cearense:

**I** - representar institucionalmente a Universidade do Parlamento Cearense;

**II** - orientar políticas, diretrizes e estratégias da Universidade do Parlamento Cearense;

**III** - convocar e presidir reuniões do Conselho Universitário;

**IV** - assinar certificados;

**V** - assinar correspondência oficial;

**VI** - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Universidade do Parlamento Cearense;

**VII** - propor ao Conselho Universitário a criação de núcleos de estudos ou de atividades específicas;

**VIII** - apresentar, anualmente, à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, relatório das atividades da Universidade do Parlamento Cearense;

**Parágrafo único.** O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência aos demais Diretores da Universidade do Parlamento Cearense, conforme suas respectivas áreas de atuação.

### **SEÇÃO III DAS DIRETORIAS**

**Art.12.** As Diretorias são órgãos executivos da Universidade do Parlamento Cearense e serão exercidas por profissionais indicados pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior compatível com a função e com dedicação exclusiva à Universidade.

**Art.13.** Compete à Diretoria de Gestão e Ensino:

**I** - representar a Universidade do Parlamento Cearense junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e demais entidades externas nas ações e atividades de Gestão e Ensino;

**II** - articular as ações das demais Diretorias;

**III** - tomar as providências necessárias à regularidade e funcionamento administrativo das atividades da Universidade do Parlamento;

**IV** - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Universitário e submetido à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa;

**V** - administrar os gastos em sua área de atuação de acordo com a previsão orçamentária;

**VI** - desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades de planejamento da Universidade em conjunto com as demais diretorias da Universidade;

**VII** - planejar e coordenar, em conjunto com as demais Diretorias da Universidade, o orçamento da Universidade;

**VIII** - elaborar a proposta pedagógica da Universidade;

**IX** - apresentar proposta anual e plurianual de atividades docentes e discentes da Universidade;

**X** - assinar documentos e a correspondência oficial da Universidade do Parlamento Cearense, nas ações e atividades de Gestão e Ensino;

**XI** - dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da Universidade;

**XII** - promover e participar de reuniões docentes para tratar de assuntos didático-pedagógicos;

**XIII** - orientar e assessorar os docentes nas reuniões de coordenação de cursos;

**XIV** - recomendar a indicação ou substituição de docentes;

**XV** - controlar e encaminhar ao Conselho Universitário os resultados do rendimento escolar;

**XVI** - planejar, em conjunto com os coordenadores de cursos, as atividades de orientação educacional e pedagógica;

**XVII** - participar das reuniões do Conselho Universitário com direito a voz e voto.

**Art.14.** Compete à Diretoria de Pesquisa e Extensão:

**I** - representar a Universidade do Parlamento Cearense junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e entidades externas, nas ações e atividades de Pesquisa e Extensão;

**II** - planejar cursos de extensão, aprimoramento cultural e profissional dirigidos à comunidade em geral;

**III** - definir projetos e executar as políticas e as diretrizes de pesquisas científicas e tecnológicas;



- IV** - planejar, executar e avaliar as atividades relacionadas às pesquisas científicas e tecnológicas;
- V** - coordenar a política de produção e de publicação científica na Universidade;
- VI** - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Universidade do Parlamento Cearense, nas ações e atividades de Pesquisa e Extensão;
- VII** - difundir as linhas de pesquisas na Universidade do Parlamento;
- VIII** - fomentar pesquisas, projetos e programas de tecnologia da informação;
- IX** - estimular projetos, pesquisas e programas específicos para Educação à Distância, proporcionando o aprendizado e otimizando a relação com o mundo virtual;
- X** - estimular projetos, cursos, programas por videoconferência;
- XI** - desenvolver seminários, congressos, simpósios ou qualquer evento que proporcione a valorização de produções científicas e tecnológicas da Universidade;
- XII** - administrar os gastos de sua área de atuação de acordo com a previsão orçamentária;
- XIII** - participar da elaboração da proposta orçamentária e financeira da Universidade;
- XIV** - participar das reuniões do Conselho Universitário com direito a voz e voto.

#### **SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES E ASSESSORIAS**

**Art.15.** As Coordenações e Assessorias serão exercidas preferencialmente por servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com formação em nível superior.

**Art.16.** Compete às Coordenações e Assessorias:

- I** - planejar, em conjunto com a Presidência ou Diretoria a que estejam vinculadas, cursos e programas a serem ofertados pela Universidade;
- II** - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Presidência ou a Diretoria a que esteja vinculada, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas.

#### **SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art.17.** A Secretaria Executiva é o órgão de execução responsável pela administração geral da Universidade e compete-lhe:

- I** - efetuar todos os serviços de secretaria referentes à Gestão e Planejamento, tais como:
  - a)** recepção e atendimento ao público;
  - b)** supervisão dos serviços burocráticos internos da Universidade;
  - c)** coordenação das atividades da Universidade relacionadas com: recursos humanos, almoxarifado de material de consumo, protocolo, comunicações, arquivos e serviços de secretaria para atendimento ao Conselho Universitário e à Pró-reitoria de Gestão e Planejamento;
- II** - receber e tramitar para as demais Diretorias solicitações de materiais e serviços, bem como, acompanhar sua execução e informar aos solicitantes quando necessário;
- III** - coordenar e supervisionar os trabalhos dos servidores técnicos e administrativos da Universidade;
- IV** - executar, juntamente com as demais Pró-reitorias, o controle orçamentário da Universidade;
- V** - secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho Universitário e promover o seu arquivamento;
- VI** - prover os insumos, em pessoal, equipamento e materiais, necessários às atividades da Universidade do Parlamento Cearense;

**VII** - supervisionar os trabalhos de serviços gerais, manutenção e conservação de equipamentos e instalações da Universidade;

**VIII** - redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos da Presidência e demais Diretorias da Instituição.

#### **SEÇÃO VI DA SECRETARIA ACADÊMICA**

**Art.18.** A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução responsável pela administração acadêmica da Universidade e compete-lhe:

**I** - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

**II** - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

**III** - expedir certificados;

**IV** - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

**V** - elaborar a correspondência acadêmica da Universidade do Parlamento Cearense;

**VI** - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas acadêmicos;

**VII** - manter calendário atualizado dos eventos da Universidade, para instrumentalizar a Presidência e as Diretorias;

**VIII** - expedir documentos acadêmicos nos âmbitos interno e externo;

**IX** - manter atualizada uma coletânea de leis, decretos, portarias, circulares, instruções normativas e resoluções educacionais;

**X** - cadastrar os processos acadêmicos e manter atualizado o registro e andamento dos mesmos;

**XI** - redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos da Pró-reitoria de Ensino e Extensão;

**XII** - manter arquivo organizado.

#### **TÍTULO III DA BIBLIOTECA**

**Art.19.** A Universidade do Parlamento Cearense utilizará a Biblioteca César Cals de Oliveira da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Ato Normativo da Mesa Diretora.

#### **TÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art.20.** A Universidade do Parlamento Cearense ministrará:

**I** - cursos de graduação;

**II** - cursos de pós-graduação;

**III** - cursos de aperfeiçoamento;

**IV** - cursos de extensão e outros.

**Art.21.** Os cursos de graduação poderão ser ministrados isoladamente ou em cooperação com outras instituições de ensino superior e serão abertos a candidatos com o nível médio concluído que preencham os requisitos preestabelecidos.

**Art.22.** Os cursos de pós-graduação serão abertos a candidatos que possuam formação superior portadores de diplomas de nível superior que preencham os requisitos preestabelecidos.

**Art.23.** Os cursos de aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam a atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

**Art.24.** Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam aos requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

## **TÍTULO V DAS VAGAS E DOS TURNOS**

**Art.25.** O número de vagas para cada curso da Universidade do Parlamento Cearense, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria ou Edital do Presidente, ouvidos os órgãos competentes.

## **TÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art.26.** As atividades da Universidade serão escalonadas em Calendário Acadêmico Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

## **TÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO**

**Art.27.** O ingresso nos cursos da Universidade do Parlamento Cearense far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

**Art.28.** O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção constituída por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador do Curso, e 2 (dois) outros nomeados pelo Presidente, mediante Portaria.

**Art.29.** Os critérios de seleção de alunos da Universidade são:

- I** - análise do currículo;
- II** - análise do Histórico Escolar;
- III** - entrevista;
- IV** - seleção Pública.

**Art.30.** A Universidade poderá realizar outros Processos Seletivos quando as vagas ofertadas não forem preenchidas.

**Art.31.** A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

**Art.32.** Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Coordenador do Curso respectivo, juntamente com a Comissão de Seleção.

## **TÍTULO VIII DAS MATRÍCULAS**

**Art.33.** Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I** - cópia reprográfica de diploma do nível requerido pelo edital devidamente registrado;
- II** - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;
- III** - currículo;
- IV** - 2 (duas) fotos 3 x 4 recentes;
- V** - cópia do histórico escolar;
- VI** - comprovante de endereço;

VII - comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

## **TÍTULO IX DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE**

**Art.34.** O Corpo Docente é constituído pelos professores do quadro permanente da Assembleia Legislativa e professores temporários de acordo com as exigências legais.

**Art.35.** O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Universidade.

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**Art.36.** São direitos do Corpo Docente:

- I** - liberdade de cátedra;
- II** - remuneração pelos serviços prestados;
- III** - coordenar cursos de acordo com sua titulação;
- IV** - compor o Conselho Universitário com direito a voz e voto, quando eleito por seus pares.

**Art.37.** São deveres do Corpo Docente:

- I** - cumprir a programação estabelecida;
- II** - elaborar planos de aula, planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III** - entregar à Secretaria da Universidade, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;
- IV** - ser assíduo e pontual.

**Art.38.** São direitos do Corpo Discente:

- I** - conhecer as normas regulamentares da Universidade;
- II** - o cumprimento dos programas e calendários dos cursos e das disciplinas;
- III** - fazer parte do Conselho Universitário, quando eleito por seus pares.

**Art.39.** São deveres do Corpo Discente:

- I** - acatar as normas regulamentares da Universidade;
- II** - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III** - ser assíduo e pontual.

## **TÍTULO X DOS PROGRAMAS DE ATIVIDADES**

**Art.40.** A Universidade do Parlamento Cearense desenvolverá suas atividades por programas.

**Art.41.** Os programas da Universidade são:

- I** - Programa de Capacitação Profissional;
- II** - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III** - Programa de Ensinos Fundamental e Médio;
- IV** - Programa Ensino Superior de graduação e pós-graduação;
- V** - Programa de Extensão e Atividades Comunitárias.

§1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos.

**§2º** A Universidade do Parlamento Cearense poderá também implementar qualquer outra modalidade de educação e de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Universitário.

**Art.42.** Para o desenvolvimento dos Programas, a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará poderá celebrar convênios com professores, pesquisadores, universidades, institutos ou instituições nacionais ou estrangeiros.

### **SEÇÃO I PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art.43.** O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar parlamentares, servidores, estagiários, ou quaisquer profissionais que prestem serviço ao Poder Legislativo no Estado, em sua esfera de atuação e área de competência.

### **SEÇÃO II PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS**

**Art.44.** O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do Legislativo Estadual, e de legislativos municipais, da sociedade e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

### **SEÇÃO III PROGRAMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**Art.45.** Os Programas de Ensino Fundamental e Médio tem como objetivo possibilitar a conclusão dos ensinos fundamental e médio dos servidores do Poder Legislativo.

### **SEÇÃO IV PROGRAMA DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art.46.** O Programa de Ensino Superior tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível superior.

## **TÍTULO XI DA SEDE**

**Art.47.** A Universidade do Parlamento Cearense funcionará em dependências da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

## **TÍTULO XII DA AVALIAÇÃO**

**Art.48.** Serão objetos de avaliação:

**I** - as atividades promovidas pela Universidade;

**II** - o rendimento do aluno nos cursos;

**III** - o desempenho acadêmico de coordenadores de curso e dos professores.

**§1º** A avaliação das atividades promovidas pela Universidade visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§2º A avaliação do rendimento dos alunos medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§3º A avaliação do desempenho acadêmico de coordenadores de curso e dos professores visará ao aperfeiçoamento profissional e à excelência acadêmica.

**Art.49.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

### **TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.50.** A Universidade poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.51.** A Universidade poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art.52.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art.53.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

### **RESOLUÇÃO Nº 582, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

#### **DISCIPLINA A SISTEMÁTICA DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica autorizado no âmbito do Poder Legislativo Estadual a utilização do processo de digitalização de documentos originais expedidos em papel para fins de armazenamento em meio eletrônico e seu posterior arquivamento, garantindo-se sua preservação.

**Art.2º** Os documentos originais, independentemente de seus suportes ou meio onde forem gerados, após serem arquivados eletronicamente na forma desta Resolução, poderão, a critério do seu proprietário ou possuidor, ser transferidos para outro suporte e local ou ainda, serem eliminados, desde que a sua destruição obedeça a critérios mínimos de segurança.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também ao arquivo de documentos eletrônicos provenientes de microfilme, na forma da Lei nº5.433, de 8 de maio de 1968 e do Decreto nº1.799 de 30 de janeiro de 1996.

**Art.3º** A integridade, autoria e confidencialidade dos documentos arquivados em meio eletrônico serão assegurados pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais, bem como pelo atendimento dos requisitos e padrões correntes em tecnologia da informação, mediante assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora – AC credenciada na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§1º O credenciamento de AC na ICP-Brasil importa na emissão do respectivo certificado digital pela Autoridade Certificadora Raiz – AC Raiz ou por AC já credenciada, e poderá ser limitado a determinadas políticas de certificação, nos termos do Decreto Federal nº2.200/2001.

§2º A inobservância de qualquer dos requisitos previstos neste artigo, implicará o cancelamento do ato de credenciamento e na imediata revogação do respectivo certificado digital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art.4º** Os documentos arquivados em meio eletrônico que tiverem sua integridade e autoria assegurados nos termos desta Resolução terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente existentes, desde que sejam acessíveis, legíveis e recuperáveis, segundo os padrões correntes em tecnologia da informação.

**Art.5º** O exercício da atividade do arquivamento de documentos em meio eletrônico importa na existência de procedimentos voltados à gestão e inviolabilidade de documentos, ficando sujeito à autorização e fiscalização por este Poder, na forma do estabelecido nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O arquivamento de documentos em meio eletrônico seguirá os padrões correntes de tecnologia da informação.

**Art.6º** O acesso aos documentos arquivados em meio eletrônico, será assegurado segundo as mesmas condições que os documentos arquivados em papel.

**Art.7º** As reproduções em papel obtidas a partir de documentos arquivados em meio eletrônico presumem-se fiéis, para todos os fins de direito, aos respectivos originais, admitida prova em contrário, na forma da Lei.

**Art.8º** Responde penal, civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social arquivados, na forma prevista nesta Resolução.

**Art.9º** Para a realização da digitalização de documentos já existentes em forma de papel, será formada uma comissão de gestão de documentos composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores dos seus quadros funcionais.

**§1º** A comissão será definida através de ato administrativo e somente após a sua criação os membros poderão atestar a veracidade dos documentos digitalizados.

**§2º** Todos os membros da comissão terão que assinar eletronicamente os documentos digitalizados conferindo-lhe a partir deste momento valor legal.

**§3º** As assinaturas eletrônicas devem obrigatoriamente obedecer ao disposto na legislação que regulamenta a ICP Brasil.

**Art.10.** Após a digitalização dos documentos, uma cópia das mídias resultantes deste processo deverão ser armazenadas em local apropriado, garantindo assim a perpetuidade e segurança dos documentos.

**Parágrafo único.** A comissão deverá inspecionar e aprovar o local, atestando formalmente suas condições de guarda e segurança.

**Art.11.** O processo de digitalização importa na instalação de um software que contemple regras de segurança, acessibilidade, padrão de plataforma e auxílio na tomada de decisão.

**Art.12.** O local a ser utilizado para a realização do processo de digitalização constituir-se-á em espaço físico seguro, devendo sua infraestrutura física e logística dispor das condições mínimas de funcionamento.

**Art.13.** A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará promoverá a inclusão digital de todos os Servidores deste Poder, através de um programa permanente de treinamento e capacitação em informática a ser implantado por meio de norma interna.

**Art.14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 09/01/2009**

**RESOLUÇÃO Nº 583, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a partir do dia 2 de fevereiro de 2009, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 18/02/2009**

**RESOLUÇÃO Nº 584, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 11 de fevereiro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**



**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 18/02/2009**

**RESOLUÇÃO Nº 585, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CIRILO PIMENTA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Cirilo Pimenta, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de abril de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE ABRIL DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 23/04/2009**

**RESOLUÇÃO Nº 586, DE 7 DE ABRIL DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Vanderley Pedrosa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 2 de abril de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE ABRIL DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 14/04/2009**

### **RESOLUÇÃO Nº 587, DE 6 DE MAIO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Sineval Roque, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de maio de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 6 DE MAIO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 11/05/2009**

### **RESOLUÇÃO Nº 588, DE 9 DE JUNHO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Lucílio Girão, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 de junho de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE JUNHO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/06/2009**

### **RESOLUÇÃO Nº 589, DE 17 DE JUNHO DE 2009**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,  
CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº583, de 5 de fevereiro de 2009, no período de 50 (cinquenta) dias, a partir de 17 de junho 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE JUNHO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 25/06/2009**

### **RESOLUÇÃO Nº 590, DE 2 DE JULHO DE 2009**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,  
CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joséilo Dantas, através da Resolução nº579, de 16 de dezembro de 2008, no período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias, a partir do dia 19 de julho 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE JULHO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 07/07/2009**

### **RESOLUÇÃO Nº 591, DE 6 DE AGOSTO DE 2009**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,  
CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº589, de 17 de junho de 2009, no período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 6 de agosto de 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 6 DE AGOSTO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 14/08/2009**

## **RESOLUÇÃO Nº 592, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO GOMES FARIAS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Gomes Farias, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 19 de agosto de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE AGOSTO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 25/08/2009**



# HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva  
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
“Nossos bosques têm mais vida”,  
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
— Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

# HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Música de Alberto Nepomuceno

Letra de Tomás Lopes

Terra do sol, do amor, terra da luz!  
Soa o clarim que tua glória conta!  
Terra, o teu nome e a fama aos céus remonta  
Em clarão que seduz!  
Nome que brilha – esplêndido luzeiro  
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!  
Chuvas de prata rolem das estrelas...  
E despertando, deslumbrada, ao vê-las  
Ressoa a voz dos ninhos...  
Há de florar nas rosas e nos cravos  
Rubros o sangue ardente dos escravos.

Seja teu verbo a voz do coração,  
verbo de paz e amor do Sul ao Norte!  
Ruja teu peito em luta contra a morte,  
Acordando a amplidão.  
Peito que deu alívio a quem sofria  
e foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!  
Vento feliz conduza a vela ousada!  
Que importa que no seu barco seja um nada  
Na vastidão do oceano,  
Se à proa vão heróis e marinheiros  
E vão no peito corações guerreiros!

Sim, nós te amamos, em aventuras e mágoas!  
Porque esse chão que embebe a água dos rios  
Há de florar em meses, nos estios  
E bosques, pelas águas!  
selvas e rios, serras e florestas  
Brotem no solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal  
sobre as revoltas águas dos teus mares!  
E desfraldado diga aos céus e aos mares  
A vitória imortal!  
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,  
E foi na paz da cor das hóstias brancas!



**Mesa Diretora  
2015-2016**

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente

**Deputado Tin Gomes**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Dannel Oliveira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Sérgio Aguiar**  
1º Secretário

**Deputado Manoel Duca**  
2º Secretário

**Deputado João Jaime**  
3º Secretário

**Deputado Joaquim Noronha**  
4º Secretário



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Inesp**

**Júlia Neide Pinheiro Nogueira**  
Presidente

**Gráfica do Inesp**

**Ernandes do Carmo**  
Coordenador

**Cleomarcio Alves (Marcio), Francisco de Moura,  
Hadson França e João Alfredo**  
Equipe Gráfica

**Aurenir Lopes e Tiago Casal**  
Equipe de Produção Braille

**Carol Molfese e Mário Giffoni**  
Equipe de Diagramação

**José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)**  
Equipe de Design Gráfico

**Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios**  
Equipe de Revisão

**Site:** [www.al.ce.gov.br/inesp](http://www.al.ce.gov.br/inesp)

**E-mail:** [inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)

**Fone:** (85) 3277-3701

**Fax:** (85) 3277-3707



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira 2807,  
Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza, Ceará,  
Site: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br)  
Fone: (85) 3277-2500



## **Mesa Diretora 2015-2016**

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente

**Deputado Tin Gomes**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Dannel Oliveira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Sérgio Aguiar**  
1º Secretário

**Deputado Manoel Duca**  
2º Secretário

**Deputado João Jaime**  
3º Secretário

**Deputado Joaquim Noronha**  
4º Secretário



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**